SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 02 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2950

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 327/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DESTITUÍ DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FG-5, AO SERVIDOR GERALDO WEILER".

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de Serviço nº 62, de 24/11/2020;

R E S O L V E:
Art. 1º Destituir da Função Gratificada de Diretor dos Serviços de Abastecimento de Água – FG-5, ao servidor Geraldo Weiler**,** detentor do cargo efetivo de Instalador, Classe E, RT 40 Horas, matrícula 748. Pertencente ao Regime Estatutário.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.-

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:DE8F03FC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 329/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

"DESIGNA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR CLINICO - FG-7, AO SERVIDOR HEVERSON RAFAEL SATO."-

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 491, de 13/03/1998 e Ordem de Serviço nº 68, de 11/11/2020.

R E S O L V E:
Art. 1° Designar a função Gratificada de Diretor Clinico - FG-7, ao servidor Heverson Rafael Sato detentor do cargo efetivo de Médico, Classe A, RT 22 Horas, matrícula 1506. Pertencente ao Regime Estatutário.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:945CF46A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 330/2020, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

"ATRIBUI AO SERVIDOR HEVERSON RAFAEL SATO A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Municipal nº 739, de 09/04/2002.

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir ao servidor Heverson Rafael Sato, detentor do cargo de Médico, matrícula 1506 a Gratificação por atividade de Natureza Especial, para integrar os Programas PACS e PSF, é atribuída uma gratificação especial mensal, a titulo de bonificação do Município de Alegria – RS.
Parágrafo único: A atribuição dar-se-á a partir de 01 de novembro de 2020.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:8DED4863

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 207/2020

CONTRATO Nº 207/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Aquisição de materiais pedagógicos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati do Município de Alegria -RS. **DISPENSA** 114/2020. VIGÊNCIA**:** A Contar Da Assinatura Do Contrato com prazo final em 31.12.2020. **VALOR TOTAL** R$ 4.862,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais). **CONTRATADA: VINICIUS SILVEIRA BIESDORF 03721723007**, inscrita no CNPJ nº 34.409.983/0001-36. Data: 01.12.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:A8492901

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 208/2020

CONTRATO Nº 208/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Aquisição de materiais pedagógicos para a Escola Municipal de Educação Infantil Favinho de Mel do Município de Alegria-RS. **DISPENSA** 115/2020. VIGÊNCIA**:** A Contar Da Assinatura Do Contrato com prazo final em 31.12.2020. **VALOR TOTAL** R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais). **CONTRATADA: VINICIUS SILVEIRA BIESDORF 03721723007**, inscrita no CNPJ nº 34.409.983/0001-36. Data: 01.12.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:98DF2712

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 114/2020, referente ao Processo Administrativo nº 163/2020, datado do dia 01 de dezembro de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **VINICIUS SILVEIRA BIESDORF 03721723007**, inscrita no CNPJ nº 34.409.983/0001-36, para aquisição de materiais pedagógicos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati do Município de Alegria -RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pela aquisição dos materiais o contratante pagará a importância de R$ 4.862,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO.** 0702 - Manutenção Desenvol. Ensino Fundamental. 12 0361 0007 2026 - Salário Educação da União. **166** 1068 3390 30 00 00 - Material de Consumo.

Alegria - RS, 01 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:EBCD7689

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 115/2020, referente ao Processo Administrativo nº 164/2020, datado do dia 01 de dezembro de 2020, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **VINICIUS SILVEIRA BIESDORF 03721723007**, inscrita no CNPJ nº 34.409.983/0001-36, para aquisição de materiais pedagógicos para a Escola Municipal de Educação Infantil Favinho de mel do Município de Alegria - RS. Conforme documentos que compõe o processo de dispensa. Pela aquisição dos materiais o contratante pagará a importância de R$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO.** 0702 - Manutenção Desenvol. Ensino Fundamental. 12 0361 0007 2026 - Salário Educação da União. **166** 1068 3390 30 00 00 - Material de Consumo.

Alegria - RS, 01 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:FB6D8ECD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO Nº. 09 DO CONTRATO Nº 25/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Elton Jair Wolfart-Me, Cnpj nº 28.054.903/0001-74. **Objeto:** O presente contrato destina-se a prestação de serviços profissionais na área de taekwondo, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), compreendendo: atuar nas oficinas pedagógicas como atividade complementar para as crianças e adolescentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atuar como instrutor/professor de taekwondo. Carga horária de 16

(dezesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais. **Suspensão:** Fica suspenso de comum acordo o CONTRATO Nº. 25/2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 003.01.02.09/2020 e Pregão 01/2020, a contar do dia 01 de dezembro do corrente ano, por razões de interesse público, e atendido o critério de conveniência para a Administração, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93. Bem como considerando o que dispõe o artigo 28 do Decreto Municipal nº. 060/2020 em que suspende as atividades coletivas de Assistência Social, tornando prejudicado o objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços profissionais na área de taekwondo, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Trata-se, portanto, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo que esta SUSPENSÃO se dará até o dia 31 de dezembro de 2020, totalizando 31 (trinta e um) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 30 de novembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:56E07428

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 19/2020 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso á internet, por meio de link dedicado, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances serão no **dia 16/12/2020, às 08:30 horas,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal**.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de dezembro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:FB47CCA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.515/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.565/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **LEANDRO ANTONIO DA SILVA FALLER**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2010104882, de 30 (trinta) dias, de **01/02/2021 a 02/03/2021** correspondente ao período aquisitivo de 06/12/2010 a 05/12/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:14C84A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.514/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31.850/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **CLÉA RUBIANE DE SOUZA GRANADA**, professora, matrícula nº 1989000633, de 60 (sessenta) dias, de **01/12/2020 a 30/12/2020 e 17/02/2021 a 18/03/2021** correspondente ao período aquisitivo de 28/02/2015 a 27/02/2020, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C1032FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2604/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.604/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 162 da Lei Municipal nº 730/94 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 38.506/2018;

RESOLVE:
1. Encerrar o Processo Sindicante nº 38.506/2018.
2. Arquivar o presente processo nos termos do artigo 162, III, da Lei Municipal nº 730/94.
3. Remeter os autos à Assessoria Jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:E7FB6740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.539/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32.175/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **MARTA LILIANA CALDEIRA DE LIMA**, técnica de enfermagem, matrícula nº 2012106387, de 30 (trinta) dias, de **06/10/2020 a 04/11/2020** correspondente ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2017, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D5B0A568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.538/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.324/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DAMAS POCHODENKO**, vulcanizador, matrícula nº 1996001204, de 30 (trinta) dias, de **31/12/2020 a 29/01/2021** correspondente ao período aquisitivo de 19/12/2006 a 18/12/2011, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:09FB2297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.587/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.825/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **MARIO ANGELO BANDEIRA DA SILVA**, motorista, matrícula nº 2014107539 de 30 (trinta) dias, de **01/12/2020 a 30/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 13/08/2014 a 12/08/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:61DF0732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.482/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28.448/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **KEISSE GABRIELE PAULINO ALEXANDRINO SILVA**, auxiliar administrativo, matrícula nº 2010104684 de 90 (noventa) dias, de **09/12/2020 a 08/03/2021,** correspondente ao período aquisitivo de 14/06/2010 a 13/06/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:821E81C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.474/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31.039/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **ANDREIA BUSTAMANTE DOS SANTOS**, educador social, matrícula nº 2013106785 de 90 (noventa) dias, de **29/10/2020 a 26/01/2021,** correspondente ao período aquisitivo de 26/03/2013 a 25/03/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:7A4D6FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.475/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.991/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **TAYNA ARROXELLAS COSTA**, assistente social, matrícula nº 2013106710 de 60 (sessenta) dias, de **22/10/2020 a 20/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 29/01/2013 a 28/01/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:CAFA0699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.476/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 25.934/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **TANARA DA SILVA BENITES**, psicóloga, matrícula nº 2013106755 de 60 (sessenta) dias, de **27/10/2020 a 25/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 08/02/2013 a 07/02/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:5761BD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.490/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31.170/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **CARLA DOS SANTOS FERRAZ**, professora, matrícula nº 2012105521, de 30 (trinta) dias, de **03/11/2020 a 02/12/2020** correspondente aos períodos aquisitivos de 16/03/2012 a 15/03/2017, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:4ECFADDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2020 A – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Termo Aditivo ao Contrato Nº 088/2020 A – Tomada de Preços Nº 002/2020

Objeto:
1.1. DA RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Pelo presente termo aditivo corrige-se a Cláusula Terceira- do Preço, do contrato original conforme abaixo:
Onde se lia:

"Valor total Lote 03 = R$ 148.226,47 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo:
R$ 103.752,53 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) referente ao emprego de material e **R$ 44.467,94** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) referente à mão de obra;"
Leia-se:

"Valor total Lote 03 = R$ 148.226,47 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo:
R$ 103.758,53 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) referente ao emprego de material e **R$ 44.467,94** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) referente à mão de obra."

Contratado: CSM Construtora Silveira Martins Ltda.– CNPJ sob n.º 05.061.642/0001-14

Alvorada, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:A6694F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.479/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28.922/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **CLAUDIA REGINA BATISTA ESTULLA**, enfermaira, matrícula nº 2012106396 de 30 (trinta) dias, de **24/11/2020 a 23/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 10/12/2014 a 09/12/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:B4B5341E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.477/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.239/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **EDISOM OMAR JACOBSEN GABATULIA**, motorista, matrícula nº 2009104222 de 30 (trinta) dias, de **19/10/2020 a 17/11/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 30/03/2009 a 29/03/2014, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:56EF4F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.481/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30.417/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SUELI TEREZINHA ANESI**, servente de merendeira, matrícula nº 1998100450, de 60 (sessenta) dias, de **03/11/2020 a 01/01/2021,** correspondente ao período aquisitivo de 20/04/2013 a 19/04/2018, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:9C4ECB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.478/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.739/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **ROBSON ALEXANDER FERREIRA OLIVESKI**, secretário de escola, matrícula nº 2010104796 de 30 (trinta) dias, de **01/02/2021 a 02/03/2021,** correspondente ao período aquisitivo de 21/09/2010 a 20/09/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:550E742D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.480/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 29.858/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **MARCELO CAVANUS VICARI**, desenhista projetista, matrícula nº 2010104745 de 30 (trinta) dias, de **17/02/2021 a 18/03/2021,** correspondente ao período aquisitivo de 19/07/2010 a 18/07/2015, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração substituto

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:E202E795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.600/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31.699/2020;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **DANIELA DEGASPERI BORTONCELLO**, enfermeira, matrícula nº 2012106400 de 30 (trinta) dias, de **01/12/2020 a 30/12/2020,** correspondente ao período aquisitivo de 31/08/2014 a 30/08/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C9130128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2.537/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** a Portaria Municipal n.º 1.237/2020, que concedeu Licença Prêmio, em gozo, a servidora **NICOLLE ALBORNOZ PESOA**, fiscal ambiental, matricula nº 2014107226, exclusivamente no tocante ao período de gozo, onde consta 16/11/2020 a 15/12/2020, leia - se **14/12/2020 a 13/01/2021**.
2. **RATIFICAR** os demais termos constantes na Portaria Municipal n.º 1.237/2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos doze dias do mês de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:ACBC429F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2575/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.575/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 21.197/2020,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar em razão da perda do objeto.
Remeter os autos à Secretaria Municipal de Administração para arquivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:03688668

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 002/2020

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a **Relação Final dos Inscritos** para o preenchimento de vagas de estágio para estudantes de nível técnico e da educação superior nas secretarias do Município.
A Relação completa disponível em www.arroiodosratos.rs.gov.br, no dia 01 de dezembro de 2020 a partir das 15h.

Obs.: Não houve interposição de Recurso Administrativo pelos candidatos.

Arroio dos Ratos, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente

GILMAR THIARLIS DO NASCIMENTO SILVEIRA
Membro

CAROLINE DOS SANTOS ZANELLA
Membro

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:7FFDD391

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2020
CONTRATADO: FERRAGEM ELETROCOR EIRELI
VALOR REGISTRADO: R$ 220.895,31 (duzentos e vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos.
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:52CABB86

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2020
CONTRATADO: HENRIQUE GONZALES DA CUNHA VENTURA
VALOR REGISTRADO: R$ 436.570,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais)
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0AB8E9BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2020
CONTRATADO: C. PEZZINI - EIRELI
VALOR REGISTRADO: R$ 8.773,60 (oito mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2020.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:0E8681D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813/2020.

PORTARIA Nº 813/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ALCIO ANTONIO SELLE

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para o servidor ALCIO ANTONIO SELLE, Matrícula 394-8/1, cargo Motorista, do dia 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 02/03/2019 à 01/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:456A5F1C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – ART. 20, INCISO III, DA LEI N0 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS realizará o presente processo de chamamento que tem por objetivo o credenciamento de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, que receberão incentivo, via financiamento nas condições de participar conforme regulamento, mas obrigatória, a realização do projeto em território Municipal. Justificativa da Contratação: O presente Edital possui amparo legal pela Lei Federal n0 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n0 6, de 20 de março de 2020, em virtude da grave pandemia de COVID-19, motivo pelo qual o setor cultural não pode exercer suas atividades regularmente. Entrega de Envelopes, Seleção, Avaliação e resultado final, conforme cronograma. Data Inicial – Data Final- Inscrições e entrega do envelopes 01/12/2020 11/12/2020; Divulgação dos Projetos inscritos e resultados provisórios: até 15/12/2020 Abertura de Prazo de recurso: 15/12/2020 á 16/12/2020. Análise dos recursos e resultado Final 16/12/2020 Prazo para Informação da conta bancária: 17/12/2020 á 18/12/2020 Assinatura de Termos de responsabilidade : 18/12/2020 a 21/12/2020. Todos ao atos serão publicados no site www.augustopestana.rs.gov.br

Augusto Pestana – RS , 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:48D02F1B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 812/2020.

PORTARIA Nº 812/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR EZEQUIAS SAMUEL DOS REIS MACHADO.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor EZEQUIAS SAMUEL DOS REIS MACHADO, Matrícula 4795-3/1, cargo de Operário, do dia 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período de 08/04/2019 a 07/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:398CDAE3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº811/2020.

PORTARIA Nº811/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR JEAN CARLO DUMKE DELLA FLORA.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor JEAN CARLO DUMKE DELLA FLORA, Matrícula 4851-8/1, cargo

de Operário, do dia 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 18/09/2019 a 17/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:46DC87B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº810/2020.

PORTARIA Nº810/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR MIGUEL RIETHMULLER.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para o servidor MIGUEL RIETHMULLER, Matrícula 4599-3/6, cargo de Diretor do departamento de planejamento e desenvolvimento econômico, do dia 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 19/03/2019 a 18/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:418DF3FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº809/2020.

PORTARIA Nº809/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA MARILEI INES HELBICH.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora MARILEI INES HELBICH, Matrícula 116-3/1, cargo de Agente Administrativa Auxiliar, do dia 02/12/2020 a 31/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:531C3EDE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº808/2020.

PORTARIA Nº808/2020.

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LUCAS PANZENHAGEN GOI.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para o servidor LUCAS PANZENHAGEN GOI, Matrícula 4646-9/2, cargo de Operário, do dia 01/12/2020 até 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 14/08/2019 à 13/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:A317B934

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/2020.

PORTARIA Nº 807/2020.

PAGA NA RESCISÃO FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CLÓVIS ROBERTO CONRAD.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **PAGA** na rescisão férias convocadas, para o servidor CLÓVIS ROBERTO CONRAD, Matrícula 381-6/1, cargo de agente administrativo, sendo em um total de 15,5 (quinze e meio) dias referentes a portaria de convocação Nº141/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:5C0422CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806/2020.

PORTARIA Nº 806/2020.

PAGA NA RESCISÃO FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CLÓVIS ROBERTO CONRAD.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **PAGA** na rescisão férias convocadas, para o servidor CLÓVIS ROBERTO CONRAD, Matrícula 381-6/1, cargo de agente administrativo, sendo em um total de 4,5 (quatro e meio) dias referentes a portaria de convocação Nº203/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:106B4645

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805/2020.

PORTARIA Nº 805/2020.

PAGA NA RESCISÃO FÉRIAS CONVOCADAS PARA O SERVIDOR CLÓVIS ROBERTO CONRAD.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **PAGA** na rescisão férias convocadas, para o servidor CLÓVIS ROBERTO CONRAD, Matrícula 381-6/1, cargo de agente administrativo, sendo em um total de 17 (dezessete) dias referentes a portaria de convocação Nº748/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:F8C6605E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804/2020.

PORTARIA Nº 804/2020.

EXONERA POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR CLÓVIS ROBERTO CONRAD.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR,** por aposentadoria por tempo de contribuição o servidor CLÓVIS ROBERTO CONRAD, Matrícula 3816-1, do cargo de Agente Administrativo, a contar de 01 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:C099EB74

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/2020.

PORTARIA Nº 803/2020.

CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR ADELAR KLEINERT.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** licença para o exercício de mandato classista para o servidor ADELAR KLEINERT, Matrícula 280/0-1, cargo de telefonista, sem prejuízo da remuneração do servidor, conforme a Constituição Federal artigos 5º, inciso XVII e 37º, inciso VI, e conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 27º, inciso II, que garantem mandado classista sem qualquer prejuízo para sua situação funcional ou remuneratória, a contar de 30 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:403BD68E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802/2020.

PORTARIA Nº 802/2020.

REVOGA PORTARIA Nº 446/2018 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR ALCIO ANTONIO SELLE

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** portaria nº 446/2018 que concedeu licença para o exercício de mandato classista para o servidor ALCIO ANTONIO SELLE, Matrícula 394-8/1, cargo Motorista, conforme a Constituição Federal artigos 5º, inciso XVII e 37º, inciso VI, e conforme a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 27º, inciso II, devendo o servidor retornar a suas atividades funcionais a partir de 30/11/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:88DD3F3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800/2020

PORTARIA Nº 800/2020

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial e revoga a Portaria nº 796/2020.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, revoga a Portaria nº 796/2020 e atendendo ao Memorando nº 502/2020 da Comissão de Recebimento de Materiais, cuja cópia segue em anexo, onde denuncia que a empresa, CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, participou do Pregão nº 26/2020, na qual foi vencedora de itens, não efetuando a entrega dos itens contratados em conformidade com o contrato, culminando, assim, no descumprimento parcial do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 16/2020, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial, do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, Marcos Luis Schunemann Agente Administrativo Auxiliar Matrícula nº 137-6.1 e a Servidora Rosenara Nonnenmacher Agente Administrativo Auxiliar Matrícula nº 123-6.1 e como suplente o Servidor Alexandre Roberto Wrasse Agente Administrativo matrícula nº 4609-4.1 , sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:1E591DAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PORTARIA Nº 801/2020

EXTRATO PORTARIA Nº 801/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2019

SERVIDORA: SINGLAIR TERESINHA LONDERO OLIVEIRA

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2019, para apurar as responsabilidades da Servidora Singlair Teresinha Londero Oliveira, Professora, matrícula nº 4823-2-1 , com a designação dos servidores estáveis Alexandre Roberto Wrasse Agente Administrativo matrícula nº 4609-4.1 Mônica Carina Seifert Lima Matrícula nº 4612-4-2, e Rosenara Nonnenmacher Agente Administrativo Auxiliar Matrícula nº 123-6.1 e como suplente a servidora Angela Ghisleni Coró Zucolotto Engenheira, matricula nº 2123-7.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inciso I da Lei Municipal nº 777/2003, inciso XV do Art. 130 da mesma Lei e Anexo I da Lei Municipal nº 1593 de 03 de julho de 2012.

Data: 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:B4D512AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2016

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, 96, na cidade de Augusto Pestana-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN,** Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 331.968.000-59, portador da carteira de identidade n° 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Av. São Francisco n° 743, no Município de Augusto Pestana/RS, doravante denominada ,simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA-(Jornal Cidades)** , estabelecida na rua Olavo Bilac,435, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 00.512.930/0001-24, neste ato representada pelo seu Representante Legal Srº **GILSO RONCATTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº521.298.100.04 e da CI nº8039521755 , residente e domiciliado na rua Doutor Dias Cruz,162,na cidade de Porto Alegre-RS,a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços n.º 05/2016, por este instrumento e na melhor forma de

direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, e com fulcro no Artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Tomada de Preços nº 05/2016, prorrogam a vigência do Contrato nº 111/2016 até o dia 01/12/2021, conforme consta da cláusula nona do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Cláusula 9.1, aplicando-se o índice do IGP-M (FGV) do período, o valor contratado por cm (centímetro), de coluna, passará de R$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos), para R$ 35,36 (trinta e cinco mil, trinta e seis centavos) e vigorará a partir de 01/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 01 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Editora Jornalistica Jarros LTDA- (Jornal Cidades)
CNPJ 00.512.930/0001-24
Contratada
GILSO RONCATTO
CPF 521.298.100.04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:1DF9BDB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias ao servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 11 a 30 de janeiro de 2021, (vinte dias) e o segundo de 02 a 11 de agosto de 2021 (dez dias), ao servidor João Eder Soso de Matos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 08 de julho de 2019 a 07 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:35822B66

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021, (30 dias), a servidora Delci Beatriz Graeff, ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 22 de março de 2019 a 21 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:37ECF6C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 446, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, (30 dias), a servidora Kátia Marilis de Almeida Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de servente, padrão 01, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2019 a 20 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:4B86A758

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Transfere servidor Municipal e concede gratificação de sobreaviso.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais 2.616/2006 e 2.805/2009, resolve:

Art. 1°- Transferir o servidor Tiago Bonez da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe C, da Secretaria

Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O servidor faz jus a gratificação de sobreaviso em conformidade com a Lei supracitada, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:4554D6C0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 448, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Transfere servidor Municipal

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1°- Transferir o servidor Alessandro Cioato, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe B, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento do Transporte Escolar, para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1498425B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera adicional insalubridade de servidor ocupante do cargo de motorista.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1. º Alterar adicional insalubridade do servidor Alessandro Cioato, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe B, do percentual de 20% para 30% incidentes sobre o vencimento básico do seu cargo, por estar exercendo suas funções na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7430B1BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera adicional insalubridade de servidor ocupante do cargo de motorista.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1. º Alterar adicional insalubridade do servidor Tiago Bonez da Silva, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe C, do percentual de 30% para 20% incidentes sobre o vencimento básico do seu cargo, por estar exercendo suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:BEC70278

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga concessão de função gratificada de servidor.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º Revogar a concessão de gratificação de sobreaviso do servidor Ademir de Lima Girardi, ocupante do cargo efetivo de motorista, padrão 05, classe C, pelo desempenho de atividade especial, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:4B998B70

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga concessão de função gratificada de servidora.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º Revogar a concessão de função gratificada da servidora Terezinha Salete do Rosário, ocupante do cargo efetivo de professor, nível em extinção, pelo desempenho de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F6F4FA89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga convocação de Professor Municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais 2.616/2006 e 2.853/2009, resolve:

Art. 1º - Revogar a convocação da professora Terezinha Salete do Rosário, para trabalhar em regime suplementar de 20hrs semanais, como Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F92CC2E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga Portaria 433/2020.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º- Revogar a Portaria n° 433, de 27 de novembro de 2020, a qual revogou a concessão de gratificação de sobreaviso do servidor João Cesar Carvalho, ocupante do cargo efetivo de motorista, padrão 05, classe B, pelo desempenho de atividade especial, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 30 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:59579A0F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor para avaliar imóvel urbano para recebimento como dação em pagamento.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor abaixo relacionado para avaliar os lotes nº 015 e 016 da quadra "N", sem benfeitorias, ambos com área de 375m² cada, neste município, de propriedade de Bela Vista Empreendimentos Imobiliários, para fins de recebimento dos mesmos como dação em pagamento, tudo conforme previsto na Lei Municipal nº 3.422/2019, sendo:

- Ademir Machado de Sá

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 384/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 1º de Dezembro de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:4A91114E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

Aditamento do contrato administrativo n° 018/2020, terceiro do contrato, referente Pregão presencial nº 004/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. Contratada: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CORSO LTDA – EPP**, CNPJ nº 04.805.799/0001-44. Conforme solicitação da empresa contratada houve acréscimo de R$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) no item 075, conforme demonstra nas notas fiscais apresentadas de compra dos itens, antes e depois do aumento**,** fica então reajustado o valor de R$ 6,82 para R$ 10,78 do item 075, acréscimo de 58% sobre o valor praticado. Valor total atualizado do contrato R$ 39.000,36 (trinta e nove mil e trinta e seis centavos). Assinatura. 01.12.2020

Barracão – RS, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:5DBA24A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 86/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 86/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. GLEOBETO POSSAMAI, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Leis Municipais nº 1.345 de 26 de novembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **GLEOBETO POSSAMAI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 934.367.180-68, RG nº 1075804052, residente e domiciliado na Localidade de Moinho Queimado, interior, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Motorista - SAMU, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.345 de 26 de novembro de 2020, as atribuições do emprego público, e requisitos para admissão são os estabelecidos pela Lei Municipal n° 635 de 31 de março de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.531,41 (Um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 01 de dezembro de 2020**, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal-RS, 01 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

GLEOBETO POSSAMAI
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F7D7414F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 002/2020

Resolução CME Nº 002/2020
Aprovada em 26/11/2020

Institui norma complementar a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020 e do Parecer CNE/CP Nº 15/2020, a ser adotada pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Barros Cassal, a fim de orientar a reorganização do calendário escolar e a conclusão do ano letivo de 2020, bem como a organização do ano letivo de 2021.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDBN) e

CONSIDERANDO que:

Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da "*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID- 19"*;

Parecer CNE/CP nº 09/2020, que retomou essa temática;

Parecer CNE/CP nº 11/2020, que definiu *"Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia"*;

Em 18 de agosto deste mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Ressalta-se que esta Lei, no seu Parágrafo Único do Art. 1º, define que "*o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*".
Em função deste mandamento, novamente o Conselho Nacional de Educação se debruçou sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações ao citado diploma legal, aprovando em 06 de outubro de 2020 o Parecer CNE/CP Nº 15 e junto uma proposta de Resolução, que aguardam a homologação do Ministro da Educação. No entanto se constata que não houve alterações e nem acréscimos do que já havia sido exarado pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE/CP nº 05, 09 e 11/2020. O Colegiado retirou a "essência" destas normativas e emitiram um novo documento em forma de Resolução, isto fica explícido em uma única página que compõem o Parecer CNE/CP nº 15 , que não deixa de ser uma introdução ao Projeto de Resolução. O Conselho Nacional de

Educação chama atenção que os estudos do Parecer CNE/CP nº 15 e o Projeto de Resolução deverão ser realizados a "Luz" dos Pareceres CNE/CP nº 05, 09 e 11, e por este motivo os mesmos são colocados como anexo e integrantes desta nova normativa.
- o CME, por meio do Parecer CME nº 003/2020, definiu normas complementares para o Sistema Municipal Ensino, à Luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- o CME, por meio do Parecer nº 003/2020, definiu que a Secretaria Municipal de Educação deveria elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação Pedagógico da Rede ou por Instituição de Ensino das atividades realizadas neste período de calamidade pública, onde estivesse estabelecido: o objetivo, justificativa, período de execução, metodologia, os recursos utilizados na realização das atividades, formas de avaliação da aprendizagem, estratégias para o controle do retorno das atividades por parte dos alunos, estratégias de reforço escolar e recuperação da aprendizagem, a formação dos professores no período de regime especial, a forma em que seria divulgado o referido Plano, além do Calendário Escolar provisório reorganizado onde constasse a carga horária de atividades presenciais e não presenciais.
- a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Plano de Ação Pedagógica , reorganizou o Calendário Escolar e encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, os quais foram aprovados por este Colegiado através do Parecer do CME nº 004/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - A presente Resolução tem a finalidade de orientar as instituições de ensino e as Mantenedoras quanto aos procedimentos a serem tomados na conclusão do ano letivo de 2020 e a organização do ano letivo de 2021 e que a referida normativa tem como referência a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 15/2020 e que a mesma é uma complementação do que já foi exarado por este Conselho através dos Parecer CME nº 0003 e 004/2020.

Art. 2º - Na impossibilidde de alteração do Regimento Escolar ao logo de presente ano letivo, as instituições de ensino, juntamente com suas mantenedoras, deverão elaborar o Plano de Ação Pedagógica Complementar que deverá ser aprovado por este Colegiado e terá vigência apenas para o período de excepcionalidade.
§ 1º - Plano de ação Pedagógica Complementar será apenas a ampliação do primeiro Plano, já elaborado pela Mantenedora e aprovado por este colegiado, e deverá constar somente o que ainda não foi contemplado no anterior.
§ 2º - Se o Mantenedora optar em retornar com atividades presenciais, ainda neste ano de 2020, o Plano de Ação Pedagógica Complementae deverá ser elaborado em sitonia com o Plano de Contigência.
Art. 3º - A mantenedora, juntamente com as suas instituições de ensino, tem autonomia para decidir quanto a promoção de alunos, no entanto esta decisão deverá ficar expresso no Plano de Ação Pedagógico Complementar e ser aprovado por este Colegiado.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educacão, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, sugere que que seja evitado a reprovação de alunos no ano de 2020 e que as avaliações de aprendizagem e a decisão pela reprovação só devem acontecer a partir do currículo que foram efetivamente executados em sua plenitude.
Art. 4º - Orienta-se que haja flexibilização da presença dos alunos, neste sentido, em vez de computar faltas e presença seja realizado a pelo monitoramento do retorno ou não das atividades por parte dos alunos.
Art. 5º - A Mantenedora ou as Instituições de Ensino deverão elaborar o Plano de Ação Pedagógica Complementar e encaminhar para aprovação deste Conselho até 15 (quinze) dias após aprovação desta Resolução, nos termos do Anexo I.
Parágrafo único - Deverá constar, no Plano de Ação Pedagógica Complementar, no mínimo, as seguingtes informações:
I – Apresentação
II – Justificativa
III - Monitoramento: como está sendo realizado pela mantenedora o monitoramento das atividades não presenciais e também dos que retornaram as atividades...
IV - Flexibilização a frequência escolar: recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de morbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos estabelecimentos de ensino
V - Avaliação:
os critérios;
a forma como foi realizada a avaliação diagnóstica e Formativa;
avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020:
- forma de expressão de Resultados (parecer, nota, conceito, nota e parecer)
- período de resultados (avaliação única, semestral...)
- promoção (todos serão promovidos? Se não for, quais foram os critérios utilizados para definir a reprovação?)
d) Ação para repactuaçao e Recuperação da aprendizagem (Como e quando serão oferecidas, em 2020 ou 2021...)

VI - Continuum: 2020 e 2021- Definição das aprendizagem essenciais que deverão ser prioritarias no início do ano letivo de 2021. A Mantenedora constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.

VII - Calendário Reoganizado e definitivo: com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais

Art. 6º - A Mantenedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas neste período de excepcionalidade, nos termos do Anexo II.

Parágrafo Único - Deverá constar, no Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento, no mínimo, as seguingtes informações:
o quantidade de alunos que atingiu com as atividades não presenciais por turma e componente curricular;
número de alunos reprovados e evadidos (se houver);
se houve alunos reprovados quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos;
e demais considerações.

Art. 7º - Este Colegiado chama atenção que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Barros Cassal, à luz do Parecer CNE/CP nº 05/2020, CNE/CP nº 09/2020, CNE/CP nº 11/2020 e Parecer/CP nº 15/2020 que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com os referidos Pareceres.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em 26 de novembro 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES:
Alcenira Frozza Orso
Cinara Francisca Nunes da Rosa
Cristiane Rita Sbardelotto Thomazi
Daniela Marlise Rodrigues da Silva Oliveira
Diane Inajara da Silva
Ivanir de Andrade
Ivone Aparecida Nunes
Juliana Ambrozio
Marta Cristina Fragoso
Sonia Maria Chaves

Barros Cassal, 26 de novembro de 2020.

MARTA CRISTINA FRAGOSO
Presidente do CME

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

I – Apresentação
II- Justificativa
III - Monitoramento: como está sendo realizado pela mantenedora o monitoramento das atividades não presenciais.
IV- Avaliação:
os critérios;
a forma como foi realizada a avaliação diagnóstica e Formativa(se houve);
avaliação da aprendizagem no ano letivo de 2020:
- forma de expressão de Resultados (parecer, nota, nota e parecer)
- período de resultados (avaliação única, semestral...)
- promoção (todos serão promovidos? Se não for, quais foram os critérios utilizados para definir a reprovação?)
d) Ação para repactuaçao e Recuperação da aprendizagem (Como e quando serão oferecidas, em 2020 ou 2021...)

V - Continuum: 2020 e 2021- Definição das aprendizagem essenciais que deverão ser prioritarias no início do ano letivo de 2021. A Mantenedora constatando que não será possível atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, deverá em caráter excepcional, reordenar a programação curricular e contemplar os mesmos no ano letivo seguinte.

VI - Calendário Reoganizado e definitivo: com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais

ANEXO II

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

I - a quantidade de alunos que se atingiu com as atividades não presenciais por turma e componente curricular;
II - a porcentagem de alunos por turma (anos inicias) e compontente currícular (anos finais) que retornaram as atividades presencias (só se o município retornou com as atividades presenciais);
III - número de alunos reprovados e evadidos (se houver);
IV - se houve alunos reprovados quais atividades de recuperação que a escola ofertou a estes alunos;
V - e demais considerações.

DOCUMENTOS DE ESTUDOS:

PARECER CNE/CP Nº: 05/2020
PARECER CNE/CP Nº 09/2020
PARECER CNE/CP Nº: 11/2020
LEI FEDERAL Nº: 14.040/2020
PARECER CNE/CP Nº: 15/2020

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CA496AE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2020 - SIMBAC

EDITAL N.º 03/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – SIMBAC - RS

O presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL- SIMBAC, PAULO RICARDO PEDRASANI, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19, alínea b, vem pelo presente CONVOCAR todos os Sócios, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2020, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua John Kennedy, 240, entrada lateral, em primeira convocação às 14h00min, com a seguinte pauta:

• Reposição Salarial para 2021;
• Assuntos Diversos.

A presença do sócio é fundamental para a garantia de seus direitos, bem como, a concordância tácita daqueles que não se fizerem presentes.

Barros Cassal, 28 de novembro de 2020.

PAULO RICARDO PEDRASANI
Presidente

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6070AE88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Espécie: Décimo Segundo Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 018/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: POSTOS CHOPPÃO LTDA, CNPJ: 92.668.813/0007-68. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de gasolina comum. O valor fica reequilibrado conforme segue: Gasolina comum com o valor unitário de R$ 4,42. Assinatura: 01/12/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:E3EE36EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 78, DE 01/12/2020

APOSENTA SERVIDORA.

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE, Superintendente Geral Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de **01/12/2020**, ao servidor **VALTER HENRIQUE PEIXOTO FIGUEIREDO**, matrícula 4584, cargo de Serviços Gerais de Obras, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB** e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 01 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:C068E3AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro emergencialpor meio de Termo de Compromisso, firmado com os transportadores escolares do Município de Campo Bom, face ao impacto da prestação de serviço provocada pelas medidas adotadas no combate ao novo Coronavírus (COVI-19).

Art. 2º. Os valores a serem repassados, de acordo com a disponibilidade orçamentária própria, corresponderão ao montante total de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por inscrição municipal, totalizando o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender quarenta e cinco beneficiários, assim distribuídos:

I – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para CLESIO MACHADO BUENO, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 22149, registrado sob o CPF n.º 099.983.300-68, situação Normal, declarante de DMS-e.

II – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para CLIVER SANDRO DE SOUZA DOS SANTOS, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 20446, registrado sob o CPF n.º 048.575.376-64, situação Normal, declarante de DMS-e.

III – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para DARI DE JESUS LIMA DA SILVEIRA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 17892, registrado sob o CPF n.º 325.007.690-20, situação Normal, declarante de DMS-e.

IV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para DOUGLAS LUCAS TRINDADE, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 18716, registrado sob o CPF n.º 018.638.380.-07, situação Normal, declarante de DMS-e.

V – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ERICO RONALDO DA SILVEIRA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 23829, registrado sob o CPF n.º 808.918.450-20, situação Normal, declarante de DMS-e.

VI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para FLAVIO ELPIDIO KOLLET, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 16222, registrado sob o CPF n.º 185.127.040-04, situação Normal, declarante de DMS-e.

VII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para JOÃO ROGÉRIO BERGMEIER MARTINS, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 22575, registrado sob o CPF n.º 008.070.900-18, situação Normal, declarante de DMS-e.

VIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para JUARES KOVALSKI, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 16581, registrado sob o CPF n.º 512.982.010-04, situação Normal, declarante de DMS-e.

IX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para JUARES COSTA FAGUNDES, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 13570, registrado sob o CPF n.º 361.032.920-34, situação Normal, declarante de DMS-e.

X – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para LEANDRO DA CRUZ, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 18875, registrado sob o CPF n.º 012.025.820-01, situação Normal, declarante de DMS-e.

XI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para LINDOMAR MARCIO TRINDADE, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 17514, registrado sob o CPF n.º 918.232.930-34, situação Normal, declarante de DMS-e.

XII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 17167, registrado sob o CPF n.º 577.556.200-34, situação Normal, declarante de DMS-e.

XIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para LUIS RODRIGUES DA SILVEIRA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 17421, registrado sob o CPF n.º 265.692.480-49, situação Normal, declarante de DMS-e.

XIV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para MARCELO PICH LOURENÇO, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 22533, registrado sob o CPF n.º 001.337.930-52, situação Normal, declarante de DMS-e.

XV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ROSANE BEATRIZ SANDER BRAGA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 25275, registrado sob o CPF n.º 510.240.550-00, situação Normal, declarante de DMS-e.

XVI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para SERGIO MOACIR DOS SANTOS, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 15807, registrado sob o CPF n.º 967.207.190-68, situação Normal, declarante de DMS-e.

XVII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para VALDEMAR DA SILVA DOS SANTOS, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 18726, registrado sob o CPF n.º 662.462.880-49, situação Normal, declarante de DMS-e.

XVIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ALIANDRO TONIAL & CIA LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 12882, registrado sob o CNPJ n.º 05.034.701/0001-65, situação Normal, declarante de DMS-e.

XIX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para DARCI LUDWIG MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 25278, registrado sob o CNPJ n.º 36.036.691/0001-20, situação Normal, declarante de DMS-e.

XX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para DEBORA MESQUITA NUNES - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 17937, registrado sob o CNPJ n.º 17.209.713/0001-62, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para D LUDWIG, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 17509, registrado sob o CNPJ n.º 15.772.292/0001-58, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ELIO PEDRO BLASI TRANSPORTES EIRELI - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 12982, registrado sob o CNPJ n.º 05.202.436/0001-87, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ELTON DE OLIVEIRA SCHMIT TRANSPORTES ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 19146, registrado sob o CNPJ n.º 19.698.205/0001-10, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXIV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ESCOLA DE EDUC. INF. BECKER E SPERB LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 14041, registrado sob o CNPJ n.º 07.325.064/0001-01, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para GERHARD TURISMO LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 13538, registrado sob o CNPJ n.º 06.065.257/0001-08, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXVI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para J L E, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 15508, registrado sob o CNPJ n.º 10.564.536/0001-93, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXVII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para JOÃO ROGERIO BERGMEIER MARTINS - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 21206, registrado sob o CNPJ n.º 26.221.493/0001-83, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXVIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para JOENIR SCHUCH DE BRITTO - MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 18543, registrado sob o CNPJ n.º 19.071.584/0001-14, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXIX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para MARCELO PICH LOURENÇO - MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 24147, registrado sob o CNPJ n.º 32.384.773/0001-05, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para MARCIO LEANDRO KUNST - MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 19630, registrado sob o CNPJ n.º 21.646.370/0001-70, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para MARCOS AURELIO AIRES DA CRUZ - MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 22513, registrado sob o CNPJ n.º 17.643.340/0001-33, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para MARIA ERCI DA SILVA TRANSPORTES ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 13673, registrado sob o CNPJ n.º 06.260.956/0001-09, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para METTA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - M, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 15232, registrado sob o CNPJ n.º 00.848.263/0001-55, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXIV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 12576, registrado sob o CNPJ n.º 91.967.224/0001-22, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXV – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para PAULO CESAR DOS SANTOS MENDES MEI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 21530, registrado sob o CNPJ n.º 26.766.098/0001-86, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXVI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ROGERIO L.F. DE MORAES, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 12350, registrado sob o CNPJ n.º 04.289.562/0001-58, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXVII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para SIMUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 14548, registrado sob o CNPJ n.º 08.430095/0001-95, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXVIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para TIAO TUR TRANSPORTES EIRELI, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 15932, registrado sob o CNPJ n.º 10.473.879/0001-42, situação Normal, declarante de DMS-e.

XXXIX – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para TRANSP TURIST TRINDADE E ALVES EIRELI ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 17724, registrado sob o CNPJ n.º 16.709.720/0001-60, situação Normal, declarante de DMS-e.

XL – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para TRINST LTDA - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 18832, registrado sob o CNPJ n.º 19.345.515/0001-51, situação Normal, declarante de DMS-e.

XLI – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para TR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 13307, registrado sob o CNPJ n.º 05.626.188/0001-00, situação Normal, declarante de DMS-e.

XLII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para VAI DE VAN TRANSPORTES LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 19422, registrado sob o CNPJ n.º 21.303.972/0001-25, situação Normal, declarante de DMS-e.

XLIII – R$ 1.000,00 (hum mil reais) para VIAGENS E TURISMO TAINARA LTDA, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 14253, registrado sob o CNPJ n.º 07.693.087/0001-79, situação Normal, declarante de DMS-e.

XLIV - R$ 1.000,00 (hum mil reais) para ADILSON NUNES DA SILVA, transportador escolar, inscrição municipal sob o n.º 17892, registrado sob o CPF n.º 589.458.300-49, situação Normal, declarante de DMS-e;

XLV - R$ 1.000,00 (hum mil reais) para HRB TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - ME, transporte escolar, inscrição municipal sob o n.º 17892, registrado sob o CNPJ n.º 35.871.635/0001-49, situação Normal, declarante de DMS-e.”

Art. 3º. Os valores indicados no artigo 2º serão repassados por meio de crédito em conta corrente de única e exclusiva titularidade do beneficiário e não se sujeitarão à prestação de contas ao Poder Público Municipal, sendo destinados ao sustento próprio dos transportadores escolares.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 1º de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7A561D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS toma público aos interessados que às08h30min do dia 18 de dezembro de 2020, estará aberto o processo licitatório modalidade Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL ALBANO IVO SCHUCK – CEMADE. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:62BD7F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS toma público aos interessados que às13h30min do dia 17 de dezembro de 2020, estará aberto o processo licitatório modalidade Tomada de Preços para a

REFORMA DA ESTAÇÃO SAÚDE E CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO PNE NO PARQUE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FD6986F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS toma público aos interessados que às16h30min do dia 17 de dezembro de 2020, estará aberto o processo licitatório modalidade Tomada de Preços para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO DO PARQUE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:577F4819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS toma público aos interessados que às**09h30min do dia 16 de dezembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de veículo utilitário.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:937510E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 09 de dezembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de cestas básica para enfrentamento ao combate ao COVID-19.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0A71B105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 215/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeada, a partir de 02 de dezembro de 2020, a concursada abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.739, de 30.11.2020, que nomeia **ROSANE DE FÁTIMA STEIN** para o cargo de Serviços de Cozinha – 17ª classificação.

Fica a nomeada ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:24C81AD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.739, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ROSANE DE FÁTIMA STEIN,** portadora do CPF nº 720.149.110-53, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 17ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **SERVIÇOS DE COZINHA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 02 de dezembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2A3350B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.957, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020, A QUAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

DECRETA:

Art. 1º. A aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 5.156/2020 se dará na forma regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 5.156/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial aos transportadores escolares, considerando a impossibilidade de trabalho destes durante o período de suspensão das aulas.

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio financeiro, os transportadores escolares cadastrados junto ao Município, os quais estão elencados no art. 2º da Lei Municipal nº 5.156/2020, deverão apresentar:

I – Certidão de regularidade como Transportador Escolar expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito;
II – Carteira de Habilitação;
III – Negativas Federal, Estadual e Municipal;
IV – Alvará de licença;
V – Cópia documento veículo;
VI – Contrato social/ Cópia de registro de firma, no caso de Pessoa Jurídica;
VII – Dados bancários para realização do pagamento do auxílio, de titularidade do beneficiário.

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Os documentos serão analisados por comissão de três servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, a qual, verificando que, efetivamente trata-se de transportador escolar devidamente registrado e em atividade, deferirá o auxílio, o qual deverá ser pago em até cinco dias do deferimento.

Parágrafo único: A administração municipal deverá verificar a situação do beneficiário junto ao cadastro e fornecer a SEDETUR os documentos comprobatórios da situação ativa e operacional do mesmo.

Art. 5º. Aqueles transportadores escolares que estejam com cadastro ativo junto ao Município e/ou relacionados na Lei Municipal nº 5.156/2020, porém, não apresentarem a certidão de regularidade prevista no inciso I do art. 3º deste decreto, não farão jus ao benefício, ficando sob responsabilidade da SEDETUR e do setor de fiscalização do município averiguar a situação fática de cada beneficiário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:952A8EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL 026/2020.

DIVULGA A LISTA DE SELECIONADOS NO EDITAL 022/2020, QUE TRATA DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI FEDERAL 14.017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, torna público a relação dos proponentes selecionados no Edital 022/2020.
Foram selecionados os seguintes proponentes:

Colocação	Proponente	CNPJ	Média
1º	Camila Silveira 02293991008	30.524.349/0001-93	9.22
2º	Ademir A. Tavares LTDA	89.790.323/0001-30	8.10
3º	Christopher Gottlieb 03527586008	35.516.609/0001-00	7.10
4º	Maiara Quadro Vargas 03119303011	28.803.939/0001-03	4.55

Fica aberto o prazo de dois dias para recurso aos interessados, conforme consta no Edital nº 022/2020 em seu item 6.2, a contar da data de publicação do presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0DA12FFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL 031/2020.

DIVULGA A LISTA DOS ESPAÇOS CULTURAIS HABILITADOS NO EDITAL 023/2020, QUE TRATA DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI FEDERAL 14.017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, torna público a relação dos Espaços Culturais habilitados no Edital 023/2020 e sua respectiva pontuação de acordo com critérios estabelecidos no item 9.2 do referido edital.
Foram habilitados os seguintes espaços:

PROPONENTE	CNPJ	PONTUAÇÃO
FERNANDA A. CARVALHO	11.442.310/0001-82	15
CENTRO CULTURAL EINTRACHT	93.849.180/0001-61	15
DOGE ESCOLA DE MÚSICA LTDA	13.251.851/0001-59	14
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ	93.849.354/0001-96	11
JEAN CARLO SOUZA PIRES 01819111083	30.596.923/0001-19	10
MAIARA QUADROS VARGAS 03119303011	28.803.939/0001-03	9
PARQUE RECREATIVO MARTINS LTDA	03.005.304/0001-30	8
MURILO ANTÔNIO FINGER DA SILVA 03715392002	29.247.149/0001-51	8
ANA ALINE OLIVEIRA LISBOA 02348048078	28.915.644/0001-29	6

Fica aberto o prazo de dois dias para recurso aos interessados, conforme consta no Edital 023/2020 em seu item 6.2, a contar da data de publicação do presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:87FE0695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 028/2020 – SHOWS MUSICAIS.

1. DA JUSTIFICATIVA
1.1 A realização do edital decorre em virtude da Lei Federal de Emergência Cultural, nº 14.017 que ficou popularmente conhecida como Lei Aldir Blanc. O presente edital alinhado com as diretrizes de criação da Lei Federal, visa minimizar os impactos gerados pela Covid 19. O setor cultural encontra-se impossibilitado de executar suas atividades devido ao estado de calamidade pública e as medidas preventivas para conter o contágio que proíbe a realização de eventos públicos e privados, levando também ao cancelamento dos eventos do Município.
1.2 Este edital visa proporcionar oportunidade de renda as empresas que estiveram impedidas de promover eventos e realizar suas atividades.

2. OBJETO
2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de SHOWS MUSICAIS na modalidade TRIO ELÉTRICO itinerante.
2.2 Serão contempladas 10 propostas no valor de R$ 10.000,00 cada.

3. DEFINIÇÕES
3.1 Serão considerados SHOWS MUSICAIS para este edital os projetos que se enquadrarem nos seguintes requisitos mínimos:
3.2 Apresentação artística na modalidade supracitada com duração mínima de 2 horas;
3.3 Trio elétrico equipado com estrutura de sonorização, iluminação e equipe técnica;
3.4 Músicos artistas locais, mínimo de 3 (três).

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
4.1 Empresa proponente deve estar sediada em Campo Bom;
4.2 Natureza jurídica e atividade econômica do proponente devem estar relacionadas a área de produção musical;
4.3 Contratação de músicos artistas locais domiciliados em Campo Bom.

5. DAS VEDAÇÕES
5.1 É vedada a inscrição:
5.1.1 De servidores da administração direta ou indiretamente do município de Campo Bom;
5.1.2 De propostas que infrinjam leis, que possam vir a causar impacto negativo a saúde ou meio ambiente, que façam apologia a sexo ou drogas, que evidenciem preconceitos de qualquer natureza e que viole direitos de terceiros.
5.2 É vedada a classificação:
5.2.1 De proponentes contemplados no edital nº 021/2020 – Projetos Culturais.

6. INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas por 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital.

6.2 Após a publicação dos selecionados, haverá o prazo de 02 dois dias úteis para recurso.

6.3 Transcorrido o prazo para recurso, será publicada a relação dos projetos aprovados para recebimento do recurso.

6.4 Os interessados deverão acessar o site http://www.campobom.rs.gov.br/ (na aba editais), baixar o Formulário (Anexo I) e seus anexos, preencher todos campos solicitados e encaminhá-los em formato digital para o endereço eletrônico cultura@campobom.rs.gov.br com a documentação exigida.

6.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis http://www.campobom.rs.gov.br/

7. DOCUMENTAÇÃO
7.1 Cartão CNPJ e estatuto ou ato constitutivo;
7.2 Cópia de RG e CPF do representante legal;
7.3 Portifólio ou histórico do proponente podendo anexar fotos, matérias jornalísticas e declaração.
7.4 Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertida o.asp?tipo=1
7.5 Certidão Negativa de Débitos Estadual https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx
7.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-164/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces
7.7 Certificado de Regularidade FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
7.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação Judicial https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de- antecedentes-e-certidoes/
7.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas https://www.tst.jus.br/certidao

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
8.1 Os projetos serão analisados com base na legitimidade das informações propostas por comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal composta por:
I – 02 Membros da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
II – 01 Membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

8.2 Para fins de definição de valor a ser repassado aos espaços culturais serão utilizados os seguintes critérios:
I – Apresentação da Proposta: 00 a 10 pontos;
II – Diversidade de agentes e trabalhadores da cultura envolvidos: 00 a 10 pontos.

9. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1 As propostas selecionadas deverão ser executadas até 20 de dezembro de 2020;

9.2 O espaço ocupado no trio elétrico deverá respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 1,5m entre os ocupantes.

9.3 A forma de apresentação acompanhará as medidas sanitárias e de distanciamento social estabelecidas pelas bandeiras do distanciamento controlado vigente quando da data de apresentação.

9.4 A bandeira vigente inviabilizando a execução da proposta, o proponente deverá assinar um TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL – Covid 19, se comprometendo a executar a proposta em uma data futura.

Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0299FF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXAMES SUPLETIVOS ENSINO MÉDIO – 2020 - EDITAL: 032/2020.

Luciano Libório Baptista Orsi, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no Regimento Escolar e Lei Federal nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o período de inscrições para os Exames Supletivos do Ensino Médio, para o ano de 2020, destinado à conclusão do Ensino Médio, conforme segue:
I – DAS SENHAS: 01 (UMA) POR PESSOA
SENHAS – conforme demanda de procura, exclusivo aos moradores do município de Campo Bom.
2º Semestre
Entrega de senhas:

Dia: 04/12/2020
Manhã: 7h30min às 11h50min
Tarde: 13h às 20h
Local: EMEF. Borges de Medeiros
Avenida: São Leopoldo, 1565, Bairro Celeste, Campo Bom

II – DAS INSCRIÇÕES:
VAGAS – conforme demanda de procura, exclusivo aos moradores do município de Campo Bom.
Valor das Inscrições:
Ensino Médio: R$ 5,00 (cinco reais) por Componente Curricular (disciplina).

2º Semestre
Inscrições:
De 07, 08, 09/12/2020
Horário: 8h às 12h
13h às 21h
Local: EMEF. Borges de Medeiros
Avenida: São Leopoldo, 1565, Bairro Celeste, Campo Bom

III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: Ensino Médio:
comprovar idade mínima de 18 anos até a realização da prova;
uma foto 3x4;
original e cópia da carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
Histórico Escolar do Ensino Fundamental (original) ou Histórico Parcial do Ensino Médio (original) somente para os candidatos que já cursaram o último ano (3º ano) com aprovação em algum componente curricular (disciplina);
original e cópia do comprovante de residência atualizado em Campo Bom no nome da própria pessoa ou comprovante de residência com declaração do titular da conta.
Observação: no ato da inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição com as orientações sobre as provas e os conteúdos das mesmas.
IV – DAS PROVAS
Tempo de duração da prova – 3 horas.
2º Semestre
Provas: 14, 15, 16/12/2020
Horário: 19h às 22h
Local: EMEF. Borges de Medeiros
Avenida: São Leopoldo, 1565, Bairro Celeste, Campo Bom

V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Ensino Médio: as provas de LEM – Inglês ou Espanhol, Literatura, Artes, Educação Física, Biologia, Física, Química, Matemática, História, Geografia, Filosofia e Sociologia conterão 10 questões, valendo 10 pontos cada questão, totalizando 100 pontos.
Observação: serão considerados aprovados nestas provas os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% de acertos na Prova.
- Língua Portuguesa: a prova de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental e Médio conterá 10 questões, valendo 08 pontos cada questão e a Redação valerá 20 pontos, totalizando 100 pontos. A Redação é obrigatória e a não realização acarreta a eliminação do candidato na disciplina.
Critérios de avaliação da Redação:
tipologia e gênero textual. (5 pontos)
tema conforme solicitado. (5 pontos)
coesão e coerência – sequência de ideias, repetição de palavras, frases longas, elementos conectivos (mas, porém, contudo, entretanto, embora, porque, pois, logo, assim que, etc.). (5 pontos)
letra legível, paragrafação, rasuras, ortografia, pontuação, concordância verbal e nominal e regência verbal e nominal. (5 pontos)
Total: 20 pontos

Observação: serão considerados aprovados nesta prova os candidatos que acertarem, no mínimo, 6 questões e 12 pontos na redação.
VI – DOS CONTEÚDOS – Anexo único a este Edital.
VII – DOS AULÕES
2º Semestre

Aulões: a partir do dia 07/12/2020
Local: Site da EMEF Borges de Medeiros- www.borgesdemedeiros.com.br

VIII – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Os candidatos com deficiência deverão informar no ato da inscrição a deficiência.
IX – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados dos Exames Supletivos serão divulgados no site www.borgesdemedeiros.com.br.
2º Semestre
Resultados: 24/12/2020
A partir das 17horas

X – DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICOS
Médio
2º Semestre
Entrega de certificados: a partir do dia 11/01/2021
Horário: segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.
Local: Protocolo- Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Observar-se-á ainda, relativamente ao exame supletivo de que trata este edital, o seguinte:
a inscrição nos Exames Supletivos implica no pleno conhecimento e na aceitação tácita, pelo candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital, assim como em conhecimento e submissão à legislação que rege a matéria;
a inexatidão de informações, a falta e/ou irregularidade nos documentos, bem como, a não comprovação de residência do candidato em Campo Bom, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato, tornando-se sem efeito todos os atos decorrentes da respectiva inscrição;
não haverá devolução dos valores pagos pela inscrição;
irregularidades entendidas havidas poderão ser denunciadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom;
e) os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Equipe Diretiva do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos e Corpo Docente do mesmo.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6BAAB776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 153/2020.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 022/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ 03.093.776/0001-91
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de veículo tipo SUV que será utilizado para fins de segurança pública do Município de Campo Bom.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 20 (vinte) dias, de 03/09/2020 até 23/09/2020.

Campo Bom, 30 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D590075E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.960, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.919, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.942, de 30 de outubro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.919, de 28 de setembro de 2020, até 02 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais trinta dias, **até 02 de janeiro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.919, de 28 de setembro de 2020, que "ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.913, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 02 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7BDA4801

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001
CONTRATO Nº 231/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MAILA NETWORKS LTDA, CNPJ 07.388.300/0001-39
OBJETO DO CONTRATO: Desenvolvimento do novo portal para o site da Prefeitura.
RETIFICAÇÃO: Retifica-se o nº da Dispensa de Licitação que deu origem ao Contrato. Onde lia-se "PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2019", lê-se "PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2019".

Campo Bom, 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3EC6A8F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 037/2020 (SRP) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA,

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 037/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição de recarga de gás de cozinha, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 02/12/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 14/12/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 02 de dezembro de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:6126F6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 038/2020 (SRP) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEL E LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 038/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura aquisição combustível e lavagem para os veículos das secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 03/12/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 15/12/2020, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 02 de dezembro de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:F84A048A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528/2020, 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 18.12.2020 à 16.01.2021, a servidora **LAIS PEREIRA DE ALMEIDA DALL'AGO.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 1º de Dezembro de 2020.
Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:50B31584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529/2020, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 772/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor **ERNI OSWALDO WILMSEN**, a partir de 01 de Dezembro de 2020 até 30 de Dezembro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 06/12/2004 à 06/12/2009, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 01 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:0179AE37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 227/2020

Aplica penalidades para a empresa Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Capitão/RS, no uso de suas atribuições, levando em consideração o não-cumprimento da cláusula quarta, alínea "d", da Ata de Registro de Preços nº 25/2019, decorrente da licitação nº11/2019, na modalidade Pregão Presencial, celebrado com a empresa Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda, CNPJ 93.988.921/0007-80, resolve, conforme processo administrativo nº 796/2020, aplicar a seguinte penalidade para a empresa licitante:

(a) suspensão temporário de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capitão pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposição contida na cláusula sexta, "c", "3" da Ata de Registro de Preços nº 25/2019 e cláusula 12.3.3 do Edital de Licitação nº 11/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 17 de NOVEMBRO de 2020

PAULO CESAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:2795ACB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 216/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 75/2017
OBJETO: Fica aditado para o valor de R$ 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco reais) mensais o contrato 216/2017, Pregão Presencial 75/2017. Do objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1.127, com espaço físico construído e coberto de no mínimo 250m², acessível para entrada de veículos de grande e médio porte (caminhões, tratores e outros similares), também com espaço físico construído e coberto de no mínimo 80m², que de condições de abrigar escritório, depósito e banheiro, em perfeitas condições de uso. Terreno de no mínimo 1.000m², pavimentado com pedras irregulares e todo cercado, que de as perfeitas condições de executar as rotinas de trabalho com os referidos veículos.

CONTRATADA: JAIR SOUTO
CPF: 355.246.420/49

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:0615D182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 472/2020

DECRETO Nº 472, de 27 de novembro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R$ 54.735,37 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
1 - Sentenças Judiciais
33190910000000000000.403 - Sentenças judiciais
R$ 38.000,00
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390470000000000000.65 - Obrigações tributárias e contributivas
R$ 2.200,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

33390300000000000000.500 - Material de consumo
R$ 6.000,00
33390390000000000000.457 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 9.000,00
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 12.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33390300000000000000.670 - Material de consumo
R$ 10.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190130000000000000.357 - Obrigações patronais
R$ 135,37
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33350430000000000000.741 - Subvenções sociais
R$ 65.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33390390000000000000.264 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 400,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município
33390300000000000000.545 - Material de consumo
R$ 1.800,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2003 - Proteção Social
33390320000000000000.640 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 1.600,00
2007 - Abrigamento em Casas de Passagem
33390910000000000000.197 - Sentenças judiciais
R$ 8.500,00
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
33390390000000000000.157 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 100,00
Total..... R$ 154.735,37
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Fonte de Recursos 11110000 - PAIF.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00010000 - Recursos Livres.
Fonte de Recursos 00400000 - ASPS.
Total..... R$ 154.735,37
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:46ED3094

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 473/2020

DECRETO Nº 473, de 27 de novembro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 600,00 (seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390390000000000000.461 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 600,00
Total..... R$ 600,00
Art. 2º - - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390140000000000000.443 - Diárias - civil
R$ 600,00
Total..... R$ 600,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3DB60BE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 368/2020

PORTARIA 368/2020, de 01 de dezembro de 2020.

Exonera Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar o Senhor **MANOEL RODRIGUES DA SILVA** do Cargo de Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F4C1F8EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 370/2020

PORTARIA Nº 370/2020, de 01 de dezembro de 2020.

Amplia carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002,
RESOLVE:
Art. 1º – Ampliar carga horária, da servidora ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Elenice Fátima Zimermann Kerpel	E.M.E.F João Rodrigues de Almeida	12h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), **AO 1º DIA DE DEZEMBRO DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AE25798F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 369/2020

PORTARIA 369/2020, de 01 de dezembro de 2020.

Nomeia Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora **MARLEI IVANE DE LIMA ALMEIDA,** para exercer o cargo de Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

Art. 2º – A servidora perceberá os vencimentos definidos na Lei Municipal que institui o Plano de Cargos e Funções do Município e as respectivas remunerações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 01 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0EEED410

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 34/2020

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 34/2020. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 14 de dezembro de 2020, às 08 horas. Objeto: Aquisição de Pneus novos para veículos da Secretaria Municipal de Educação. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha/RS, 01 de dezembro de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:F338C07B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano toma pública licitação exclusiva para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de pranchas de eucalipto.
Data: 17 de dezembro de 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: *www.compraspublicas.com.br*.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:E6EADCCD

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo contaminado oriundo dos serviços de saúde.
Data: 18/12/2020.
Horario: às 9h,
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.

O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:028E5778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- JL MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA - CNPJ nº 03.140.870/0001-54 – Termo Aditivo nº 03/2020 - Contrato nº 300/2020 – Pregão Presencial nº 40/2020 – Prorrogação de prazo passando para 20/12/2020 - Assinatura: 30/11/2020.

- ARI RUTKE CPF nº 262.408.820-20 e MARLI MULDER RUTKE CPF nº 006.842.880-44 – Contrato nº 382/2020 – Dispensa de licitação nº 12/2020 – Aluguel social – Valor R$ 480,00(mensal) - Assinatura: 30/11/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:52E0D4BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 91.643.122/0001-51 – Contrato nº 389/2020 – Pregão Eletrônico nº 68/2020 – Aquisição de equipamentos para UBS – Valor R$ 3.106,00 - Assinatura: 01/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:777B4BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 065/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para um período de 12 (doze) meses.
CONTRATO Nº 50194/2020 ARP Nº 119/2020
CONTRATADA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 28.133,00 (vinte e oito mil, cento e trinta e três reais).
CONTRATO Nº 50195/2020 ARP Nº 122/2020
CONTRATADA: Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 34.027.398/0001-71
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 136.620,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte reais).
CONTRATO Nº 50196/2020 ARP Nº 120/2020
CONTRATADA: Licimed Distribuidora Medicamentos Correlatos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 04.071.245/0001-60
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 34.891,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais).
CONTRATO Nº 50197/2020 ARP Nº 121/2020
CONTRATADA: Exemplarmed Comércio Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 23.312.871/0001-46
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 10.353,08 (dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos).
Data da assinatura: 26 de Novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6E2FBCD0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO PE 010/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2020
OBJETO: Fica reajustado o valor do item conforme deferimento de reequilíbrioeconômico financeiro: TNT tecido de polipropileno, com aproximadamente 1,4m de largura, liso, gramatura 40gr/m², bobina fechada com aproximadamente 350 mts cada, cor verde limão, passando para R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) ; todas as cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 no que couber.
CONTRATADA: Beatriz Sulzbach Cornelius EIRELI
CNPJ: 30.759.356/0001-74
Data da assinatura: 27 de Novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:815A544A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO TP Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50178/2020
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até a data de 14 de Janeiro de 2021, com fundamentos no Artigo 57,§1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em função da pandemia de covid-19, devendo a Contratada apresentar novo cronograma de execução da obra já adequado a presente prorrogação de prazo, até o dia 07/12/2020; fica estabelecida multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, se a contratada deixar de concluir a obra contratada no prazo acima estipulado ; todas as demais cláusulas e parágrafos do contratopermanecem inalterados e de pleno direito até a data final da vigência, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: CSM Construtora Silveira Martins EIRELI
CNPJ: 05.061.642/0001-14
Data da assinatura: 30 de Novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:2E71358B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2020

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do prédio da diálise da FSPSCE.
CONTRATADA: Sanraupp Manutenção e Construções Ltda.
CNPJ:25.308.286/0001-06
CONTRATO Nº 50193/2020
VALOR:R$ 32.923,54 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO: 30 (trinta) dias.
DATA DA DISPENSA: 27 de Novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24 , I da Lei 8.666/1993.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:DB03DCDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 061/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de pães para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da FSPSCE.
CONTRATO Nº 50198/2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020
CONTRATADA: Vic Pan EIRELI
CNPJ: 17.332.901/0001-83
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 57.823,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 26 de Novembro 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:8903EF7D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA DE ADITIVO PE 026/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020
2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
A FSPSCE, comunica que no 2º Termo de Aditivo Contratual da empresa Aurobindo Pharma Industria Farmacêutica CNPJ 04.301.884/0001-75 publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS na Edição 2940 página 19, onde se lê ¨Contrato 040/2019", leia-se ¨Contrato 040/2020". Os demais textos permanecem inalterados.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9581EA77

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE Nº 072/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2020
OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, celetistas e contratados temporariamente, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da FSPSCE.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:692DCFCC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO PE Nº 026/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2020
OBJETO: Fica reajustado o valor do item abaixo conforme deferimento de reequilíbrio econômico financeiro: Clindamicina 600mg / 4ml – passando para R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos); todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Labotek Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares
CNPJ: 00.468.680/0001-72
Data da assinatura: 23 de Novembro de 2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:07CB9092

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROCESSO Nº 09/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **aquisição de material de higiene e limpeza (papel-toalha),** no valor total de **R$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais),** da empresa **MARQUI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.0249938/000165.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

GERSON CUTRUNEO
Diretor Geral

Publicado por:
Gerson Luis Cutruneo
Código Identificador:0C65596A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **LEILÃO**, cujo Edital assim se resume:

MODALIDADE: **LEILÃO 05/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **5456/2020**
OBJETO: **LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO DE 09 LOTES DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL ESTEIO DO FUTURO – SMAD.**
PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVO PESSOAS JURIDICAS**
TIPO: **MAIOR LANCE**

DATA E HORA DA SESSÃO DE LEILÃO: **18/12/2020 às 15:00h.**
LOCAL DA SESSÃO: **AUDITÓRIO DA NS LEILÕES, RUA DOM PEDRO, 548-A, CENTRO, ESTEIO/RS.**
MODALIDADE DE LEILÃO: **NA FORMA ON-LINE E PRESENCIAL.**

LEILOEIRA OFICIAL: **NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS - JUCERGS 233/09**
COMISSÃO: **5% PAGO À VISTA, valor da comissão não está incluso no valor do lance ofertado.**
SITE DA LEILOEIRA: **www.nsleiloes.lel.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:3AA82BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA III
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - SMCTE"**:

1. Torna-se sem efeito o item 1, da Errata II, publicizada em 17/11/2020, através da imprensa oficial.

2.Inclui-se na Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada, do Anexo V - Minuta do Contrato o que segue:
"7.1.12 - É obrigação da contratada para liberação do corpo:
a) É de obrigação da empresa arcar com toda documentação para liberação do corpo;
b) Realizar a liberação do corpo na instituição de ocorrência do óbito, se necessário;
c) Arcar com documentação de translado policial para remoção do cadáver, se necessário;
d) Arcar com serviços de TANATOPRAXIA quando for determinado pela legislação municipal ou estadual, nos casos em que o cadáver estiver há mais de 24 horas no hospital ou DML."

3. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **04 de dezembro de 2020,** sendo às **16:00 horas** o recebimento de propostas e às **16:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:DC886B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 189/2020
PROCESSO n° 5381/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de show musical de Patrick Martins e Banda para apresentação de Natal no caminhão itinerante - SMCEL ,** no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3443/2020,** emitida em favor de **PATRICK DOS SANTOS MARTINS,** inscrita no CNPJ nº 012.830.100-70.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:84728243

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 190/2020
PROCESSO n° 5382/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de show musical de Robson Paines e Grupo para apresentação no caminhão itinerante de Natal - SMCEL,** no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3442/2020,** emitida em favor de **ROBSON PAINES DA SILVEIRA,** inscrita no CNPJ nº 33.044.422/0001-18.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:847C3221

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 192/2020
PROCESSO n° 5403/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de show musical do artista Ismael Almeida e Sexteto de Cordas em caminhão itinerante no evento Natal Show a se realizar nos dias 30/11, 10/12 e 11/12/2020 - SMCEL,** no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3446/2020,** emitida em favor de **ISMAEL DA SILVA DE ALMEIDA,** inscrita no CNPJ nº 29.515.713/0001-70.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:78B74F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE n° 010/2020
PROCESSO n° 5391/2020
Respaldado no Art. 25, Caput, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA (AUDATEX) DESTINADO À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS - SMOSU,** no valor total de **R$ 8.855,73 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 3461/2020,** emitida em favor de **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:11D2CD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2020
PROCESSO Nº 4654/2020

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a Autoridade competente resolve: ante a manifestação técnica da SMS/VISA, acolher o parecer da PGM que opinou pela **REVOGAÇÃO** do certame, forte no art. 49 da lei 8.666/93. Com a revogação do certame, resta prejudicado o recurso interposto. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis para, se querendo, apresentar recurso desta decisão.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado dos Santos
Código Identificador:E2E53DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4684/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Anderson Roberto Domingues da Silva, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas Ambientais, CC Estatutário, matrícula 6918, a partir de 01.12.2020, conforme Lei Municipal nº 6618/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:57BDE790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4685/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Mariana Paire Rosa, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31610, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Taine Tuziane Fischborn Andriolla, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31567, durante seu afastamento, a partir de 16.11.2020, com percepção de Função Gratificada, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:28C18DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4686/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESIGNAR Elisabete de Souza Martins, Contador, Estatutário, matrícula nº 30916, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Michele de Oliveira de Souza Antunes, Contador, Estatutário, matrícula nº 30973, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 14.12.2020 a 01.01.2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FF0F3546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4694/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Carvalho, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7851, licença para tratamento de interesse, no período de 26/11/2020 a 28/04/2021, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:33E9C132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4695/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DESLIGAR, por motivo de falecimento, Luiz Carlos Prestes Ramos, Coordenador de Políticas Ambientais, CC Estatutário, matrícula nº 6857, em 25.11.2020, conforme Lei Complementar nº 5231/2011.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:08C3632C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 547/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020
Contrato nº 080/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS EIRELI, CNPJ N° 17.398.784/0001-50, para a realização de pintura do Estádio Municipal incluindo mão de obra e materiais para os seguintes serviços: pintura do pórtico de entrada, pintura do campo (postes/casa mata), pintura pavilhão externo arquibancadas, pintura vestiários internos e limpeza final conforme especificações técnicas contidas no contrato n°080/2020 e anexo. Prazo: 40 dias. Valor Total R$ 95.760,84. O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 01 de dezembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:70E0B10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público que estará procedendo a Licitação na modalidade Pregão Presencial – para aquisição de tubos em PEAD e demais materiais para melhorias na rede Pública de captação e de distribuição de agua na Comunidade de São José. Sessão Pública: 15/12/2020, às 14:00 horas. Edital e maiores

informações encontram-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 30 de novembro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:10B880D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2020 DISPENSA POR LIMITE Nº 561/2020

O Município de Fagundes Varela, torna público a aquisição de fralda pediátrica tamanho G para distribuição junto a UBS, através do Pregão Eletrônico nº 008/2019 – CISGA. Valor total contratado R$ 276,81. Data: 01/12/2020. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 01 de dezembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:7DB09F37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 47/2020 – Dispensa de Licitação nº 1769/2020 Contratado: PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA, CNPJ: 03.899.963/0001/67. Valor: O valor de cada ponto de internet fica fixado em R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) mensais, totalizando o valor de R$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais) mensais.. Lei 8.666/93. **CONTRATO nº 48/2020** – Pregão Eletrônico nº 11/2020 Contratado: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ: 93.785.822/0001-06. Valor: 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais). Lei 8.666/93.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:7B372EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020
O Município de Flores da Cunha Torna Público que houve Retificação no edital do processo supracitado, cujo objeto é o Credenciamento de laboratórios interessados na realização de exames laboratoriais a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde. A Retificação encontra-se disponível no site: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:003E41ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos de habilitação referente à licitação em epigrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para construção de vestiários para o campo de futebol no Parque dos Pinheiros, no Município de Flores da Cunha, RS. As empresas JC Rossi Construções Ltda. e Solaris Construtora Ltda. foram consideradas Inabilitadas. As demais empresas foram consideradas Habilitadas. Abre-se o prazo legal de recurso. Ata de julgamento disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C7FC1F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP (GÁS DE COZINHA) BOTIJÃO DE 13KG e 45KG.** Abertura das propostas dia **14/12/2020** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 14h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A011FD89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5135, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreta luto oficial no município de Glorinha.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Glorinha por 03 (três) dias, a contar de 22 de novembro, pelo falecimento do servidor MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES.
Art. 2º. O Município prestará as homenagens devidas por ocasião dos atos fúnebres.
Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Orçamento vigente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:54F2B106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a comissão de transição de mandato e regulamenta seus trabalhos.

DARCI LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1o Fica instituída a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a Gestão 2021-2024.
Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do atual gestor todos os dados e informações necessários à continuidade da Administração Municipal.
Art.2o O processo de transição de mandato terá início no dia 14 de dezembro de 2020 e se encerrará em 23 de dezembro do corrente ano.
Art.3o A Comissão de Transição de Mandato será composta por até 04 (quatro) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme segue abaixo:
I - LAONE PINEDO GUIMARÃES – Secretário Municipal de Administração e Planejamento interino;
II – MATEUS BRAUN SÁ – Procurador Geral do Município;
III – VANESSA LOURENÇO DIETER– Diretora Geral da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
IV – EDUARDA DA SILVEIRA MAIA – Diretora Geral da Secretaria Municipal da Fazenda.
§1o A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:
I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;
II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
§2o As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.
Art.4o As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.
Art.5o Caberá à Comissão de Transição de Mandato:
I – proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal 2021-2024;
II – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;
III – entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 23 de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal;
IV – fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas pelo Prefeito eleito e/ou o representante por ele indicado.
Art.6o Os pedidos de acesso às informações de que trata o Artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.
Parágrafo único. É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal n.º12.527/2011 e da Lei Municipal n.º1.453/2012.
Art.7o Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Comissão de Transição de Mandato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da entrada em vigor do presente Decreto, as informações circunstanciadas sobre:
I – estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhados das respectivas competências de cada órgão e das decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o seu futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;
II – principais ações, projetos e programas de cada Secretaria Municipal, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades neles compreendidas;
III – relação dos nomes, endereços e meios de contato dos atuais dirigentes de cada setor ou órgão da estrutura administrativa, dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, dos integrantes de comissões, dos responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas de informática, sejam contratados pelo Município ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;
IV – relação de entidades com as quais o Município tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação estabelecida, o termo de ajuste ou congênere, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizados no fim do mandato e a realizar no próximo exercício, as datas de prestações de contas aprazadas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;
V – informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame, a qual será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração.
VI - relação dos contratos de obras, de serviços contratados existentes, bem como os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal, com a indicação do termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido, o objeto, os dados do contratado, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização;
VII – relatórios que evidenciem, de modo circunstanciado, a situação econômica, financeira e fiscal do Município, os quais poderão ser instruídos com cópia do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos balancetes contábeis mais recentes, evidenciando-se os compromissos da dívida de longo e de curto prazo, especialmente em relação aos restos a pagar, precatórios, empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e demais compromissos financeiros exigíveis a curto e a longo prazo;
VIII – relatórios atualizados de todos os bens em almoxarifado, bem como dos bens imóveis, móveis, equipamentos, frota de veículos (veículos leves e pesados e máquinas), indicando o estado de conservação e o local em que se encontram;
IX – em relação à frota, providenciar relatório acompanhado dos respectivos apólices de seguro em vigor, se houver, indicando-se a ausência de multas de trânsito, ou, se for o caso, cópia dos autos de infração de trânsito com prazo em curso para apresentação de defesa ou efetivação do pagamento;

X – situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Estadual;
XI – listagem da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, bem como dos processos encaminhados para cobrança judicial;
XII - inventário de ações ordinárias e execuções fiscais a cargo da Procuradoria municipal, indicando o número do processo, autor, réu e situação, em especial se houver prazo a ser cumprido na próxima gestão;
XIII – inventário de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC's, indicando o número, se existente, objeto e situação;
XIV – listagem dos cargos, empregos e funções integrantes da estrutura municipal, com indicação de quais estão providos e a secretaria ou órgão de lotação, além de perspectiva de quais permanecerão providos no início de 2021, acompanhada de:
a)relação dos vencimentos e dos subsídios de cada cargo, emprego e função, bem como das demais vantagens que lhe são próprias;
b)o valor médio das despesas mensais com a folha de pagamentos;
XV – relação das sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento do exercício;
XVI – cópia dos relatórios de auditoria emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado ou relatório circunstanciado com os apontamentos existentes contra a Administração e medidas que devam ser implementas, em decorrência do trânsito em julgado de decisão da Corte de Contas.
Art.8o O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.
Art.9o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 25 de novembro de 2020.

DARCI LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:841A15EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.140 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA LARANJA,** e em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.590, de 23 de novembro de 2020, e na mesma se mantem;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA LARANJA**, modificado pelo do Decreto Estadual nº 55.590, publicado em 23 de novembro de 2020, no que couber conforme protocolos do Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à continuidade de utilização do Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19, como modelo a ser seguido no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 3º. Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nºs 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020, 4.983/2020, 4.985/2020, 5.004/2020, 5.008/2020, 5.011/2020, 5.017/2020, 5.028/2020, 5.031/2020, 5.036/2020, 5.058/2020, 5.059/2020, 5.071/2020, 5.072/2020, 5.083/2020, 5.084/2020, 5.091/2020, 5.103/2020 e 5.112/2020, no que conflitem com protocolo do Decreto Estadual nº 55.590.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 25 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0EFC7C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 530/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor ELCIO DUARTE NUNES – **Técnico em Informática**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 14 de julho de 2019 a 13 de julho de 2020, com início em 09 de dezembro de 2020 e término em 07 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:21A39805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 531/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora CAROLINA ECCEL – **Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 495/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 100/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4E77D1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 532/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:
Interromper, por motivo de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora MARIBEL CRISTINA RADTKE – **Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 500/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 100/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D889EF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 533/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2020, as férias da servidora NAIR WASCHBURGER – **Auxiliar de Serviços Gerais,** concedida pela Portaria n° 519/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 100/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8B3F5528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 534/2020

Concede férias à Secretaria Municipal.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à **Secretária Municipal da Fazenda** MICHELI GODOI MENETRIER, 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 26 de março de 2019 a 25 de março de 2020, com início em 14 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 20 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E31C1B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 535/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor DELMIR EUCLIDES DE MELLO MACIEL – **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020, com início em 07 de dezembro de 2020 e término em 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0AADC7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 536/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor VICTOR MARTINS TEIXEIRA – **Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Habitação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de julho de 2017 a 10 de julho de 2018, com início em 10 de dezembro de 2020 e término em 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:000D9643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 537/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor GEOVANE SOARES ROCHA – **Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30 de julho de 2016 a 29 de julho de 2017, com início em 01 de dezembro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:28958F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 538/2020

Designa servidor para função de chefe do Sistema de Controle Interno.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Designar, a contar de 17 de novembro de 2020, o servidor SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA – Contador, CPF n° 480152450-87 para a função de CHEFE do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, para o qual foi nomeado pela Portaria n° 523/2020.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EBC24233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 539/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder a servidora ELAINE TERESINHA COELHO CARDOSO – **Especialista em Educação – Supervisor Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 11 de maio de

2019 a 10 de maio de 2020, com início em 02 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:800B089D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020
CONTRATADO: AMADEO CRISTIANO LEDUR
CPF: 016.431.470-99
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL;
VALOR TOTAL: R$ 8.880,00
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020
VIGÊNCIA: 01/12/2020 ATÉ 31/01/2021

Harmonia/RS, 02 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:AC4C67E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 32/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL COMUM E NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM;
DATA DE EMISSÃO: 01/12/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

Harmonia, 02 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:E8F6C82D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 23/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020
CONTRATADA: KIELING, LAUERMANN E CIA LTDA
CNPJ: 05.807.499/0001-67
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL S-10 ;
DATA DE EMISSÃO: 01/12/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019.

Harmonia/RS, 02 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:37A2811E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 09/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SAERVIÇOS Nº 125/2019
CONTRATADA: TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI
CNPJ: 01.651.522/0001-16
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL;
VALOR TOTAL: R$ 3.999,90
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020
VIGÊNCIA: 01/12/2020 ATÉ 31/12/2020
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 013/2019.

Harmonia/RS, 02 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:D69ED495

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 04/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2017
CONTRATADA: GENI LENICE HERBERT- ME
CNPJ: 28.498.600/0001-40
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM SUPRESSÃO DE CARGA HORÁRIA E VALOR;
VALOR TOTAL: R$ 97.542,00
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020
VIGÊNCIA: 01/12/2020 ATÉ 30/11/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

Harmonia/RS, 02 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:69E1126D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 108/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Retifica Portaria nº 105/2020.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 105/2020 de 27 de Novembro de 2020, que concedia férias a servidora municipal KATIANE PERUZZO, alterando a data de início das férias para o dia 01/12/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiraiaras, 01 De Dezembro De 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:4B0B596F

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 109/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal do Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, a servidora municipal **Kenia Tainara Silva**, matrícula nº 616-5, conforme avaliação da médica do município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CRM nº 20981, a ser suportado pelo município, a partir de 24/11/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/11/2020.

IBIRAIARAS, 01 de Dezembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:56A95AD1

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 110/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias ao Servidor Municipal

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 18 (dezoito) dias de férias ao servidor ROBERTO GALLEGO TERRAZAS, matrícula nº 596-7, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, a partir do dia 14/12/2020.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 02 de Dezembro de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Hospital Municipal São Jose

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:1AC97BE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.109/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.440/2019, de 20/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do município, na ordem de **R$ 428.150,32** (quatrocentos e vinte oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos**),** para atender as despesas das seguintes classificações:

Art. 7º I
0502.1545100581.151 Construção de Pórticos nas Entradas do Município
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$. 130.000,00

Art. 7º II
0801.1030101071.046 Aquisição de Veículos para do Setor de Saúde
4.4.90.52(4001) Equipamento e Material Permanente ... R$. 40.469,00
0801.1030101071.046 Aquisição de Veículos para do Setor de Saúde
4.4.90.52(4002) Equipamento e Material Permanente ... R$. 66.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.1.90.11(4511-3160) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 13.362,00
0702.0824400292.064 Manutenção das Atividades do Programa PBF PAIF CRAS
3.1.90.11(1178) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 9.427,09
3.1.90.11(1178-3160) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 21.900,00

Art. 7º III
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.1.90.11(4511-3160) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 32,23
3.1.90.11(4500) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 50.000,00
3.1.90.11(4011) Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$. 1.200,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais ... R$. 61.000,00
0803.1030101072.075 Aplicação Recursos PSF Estado
3.1.90.11(4090) Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 19.760,00
0901.2060600102.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.1.90.13 Obrigações Patronais ...R $. 9.000,00
0701.0824400102.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.1.91.13 Obrigações Patronais ... R$. 5.000,00
0601.1278201112.228 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Creche
3.1.91.13 Obrigações Patronais ... R$. 1.000,00

Art.2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

Art. 7º I
0502.1751200611.020 Ampliação da Rede de Esgoto
4.4.90.51 Obras e Instalações ... R$. 35.000,00
0502.2266100921.021 Construção de Infra Estrutura p/ Área Industrial
4.4.90.51 Obras e Instalações ... R$. 95.000,00

Art. 7º II
Arrecadação a maior Recurso Vinc 4001 – Outras RecMun em Saúde ... R$. 40.469,00

Arrecadação a maior Recurso Vinc 4002 – Alienação Bens Saúde ... R$. 66.000,00
Arrecadação a maior Recurso Vinc 4511-3160 – COVID ... R$. 13.362,00
Arrecadação a maior Recurso Vinc 1078-3160 – COVID ... R$. 21.900,00
Arrecadação a maior Recurso Vinc 1078 – COVID ... R$. 9.427,09

Art. 7º III
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
3.3.90.30(4511-3160) Material de Consumo ... R$. 32,23
3.3.90.30(4500) Material de Consumo ... R$. 50.000,00
3.3.90.30(4011) Material de Consumo ... R$. 1.200,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais ... R$. 35.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 26.000,00
0803.1030101072.075 Aplicação Recursos PSF Estado
3.3.90.30(4090) Material de Consumo ... R$. 5.000,00
3.3.90.39(4090) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R$. 5.000,00
4.4.90.52(4090) Equipamento e Material Permanente ... R$. 9.760,00
0901.2060600102.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil ... R$. 9.000,00
0701.0824400102.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 5.000,00
0601.1278201112.228 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Creche
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas ... R$. 1.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 25 de novembro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 25 de novembro de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:6CB0C968

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 508/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, à Servidora Municipal **Vanuza Teresa Seganfredo**, matrícula nº 3579-3, conforme avaliação do médico do município, Dr. Marcos Ignácio A. da Luz, CRM nº 17.633, a ser suportado pelo município, a partir de 26/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/11/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3258FEFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL SMECET Nº 02/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Edital SMECET nº 01/2020, que dispõe sobre as inscrições e matrículas na Escola Municipal de Educação Infantil Benito Victório Martinelli e na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Dal Piva para o Ano Letivo de 2021, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, promove alterações no Edital SMECET nº 01/2020, de 24 de novembro de 2020, conforme segue:

I – Acrescenta o item 1.3 ao item 1, com a seguinte redação:

***"1.3** Permanecendo a situação de Pandemia COVID-19 estas vagas poderão sofrer alterações, conforme protocolos de saúde e capacidade estrutural da escola."*

II – O período de análise das inscrições e publicação das inscrições homologadas constantes do item 5, passam a ser os seguintes:

- PERÍODO DE ANÁLISE: 11/01/2021 a 13/01/2021.

- PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS: 14/01/2021, no site da prefeitura(www.ibiraiaras.rs.gov.br/);

III – A data do sorteio para desempate constante do item 6 passa a ser dia 15/01/2021, no mesmo local e horários.

IV – O período das matrículas, constante do item 8, passa a ser de **18 a 30/01/2021,** no mesmo horário.

V – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as disposições não alteradas pelo presente edital.

Ibiraiaras, 30 de novembro de 2020.

MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA
Secretária Municipal de Educação

ROSECLER M. R. DA SILVA
Presidente do CME

Publicado por:
Leonardo Piva
Código Identificador:52276486

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO II AO CONVÊNIO N.º 47/2020

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, informa a formalização do seguinte aditivo ao convênio com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

Aditivo II ao Convênio n.º 47/2020; Convenente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**; objeto: Prorrogação e manutenção do Centro de

Atenção Intensivo para atendimento dos casos em que são necessários cuidados especiais do ambiente hospitalar, decorrentes da infecção pela Covid-19; Valor mensal: R$ 26.434,30; Vigência: 01 mês, até 31/12/2020. Data do aditivo: 30/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:DCEC4C04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 509/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cancela Função Gratificada de Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002, e, suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Função Gratificada dos Servidores Municipais, a partir de 01/12/2020, conforme segue:

Matr.	Nome	Cargo	Denominação do FG	Portaria de Concessão nº
3595-5	Elias Ori Machado	Oficial Adm. Auxiliar	FG-05 Chefe de Equipe	068/2017
412-0	Sadi Cirino dos Santos	Agente Adm. Auxiliar	FG-04 Responsável pela junta do serviço militar	161/2017
699-8	Samara Lunelli Ossani	Agente Adm. Auxiliar	FG-05 Chefe de Equipe	070/2017
415-4	Nara Regina Grando	Agente Adm. Auxiliar	FG-05 Chefe de Equipe	076/2017
3859-8	Juarez Cinelli	Motorista	FG-08 Diretor do Setor Rodoviário	393/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Plenejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:067FD35E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 510/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3771-0	Cristiane Gargioni Barreto	16	-	04/10/2017 a 03/10/2018	09/12/2020
3804-0				07/01/2019 a 06/01/2020	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9A812806

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a rescisão do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Contrato Administrativo n.º 88/2020; Chamada Pública/PNAE n.º 02/2020; Contratada: **Cleci Lourdes Martini**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Motivo da rescisão: Necessidade de adequação às regras constantes na Resolução CD/FNDE nº n. 06/2020 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - a partir de 1º/01/2021. Data de assinatura: 24/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:EF3C36B2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 89/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a rescisão do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2020:

Contrato Administrativo n.º 89/2020; Chamada Pública/PNAE n.º 02/2020; Contratada: **Cooperativa Lagoense de Agricultura Familiar Ltda**; objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Motivo da rescisão: Necessidade de adequação às regras constantes na Resolução CD/FNDE nº n. 06/2020 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - a partir de 1º/01/2021. Data de assinatura: 24/11/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:738469DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
APOSTILA N.º VIII - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2017

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS,

representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Em virtude da designação constante na Portaria n. 394/2020, fica alterado o fiscal da execução do presente contrato administrativo, sendo que passa a exercer as obrigações inerentes à função o seguinte servidor:

Fiscal: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO.

Município de Ibiraiaras, 27 de novembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:CEF5812F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO APOSTILA N.º IX - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2017

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Em virtude da designação constante na Portaria n. 394/2020, fica alterado o fiscal da execução do presente contrato administrativo, sendo que passa a exercer as obrigações inerentes à função o seguinte servidor:

Fiscal: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO.

Município de Ibiraiaras, 27 de novembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:4F0BE2A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO APOSTILA N.º IX - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2017

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Em virtude da designação constante na Portaria n. 394/2020, fica alterado o fiscal da execução do presente contrato administrativo, sendo que passa a exercer as obrigações inerentes à função o seguinte servidor:

Fiscal: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO.

Município de Ibiraiaras, 27 de novembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:5177EDCC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO APOSTILA N.º 01 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Em virtude da designação constante na Portaria n. 394/2020, fica alterado o fiscal da execução do presente contrato administrativo, sendo que passa a exercer as obrigações inerentes à função o seguinte servidor:

Fiscal: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO.

Município de Ibiraiaras, 27 de novembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:3693CD22

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO APOSTILA N.º II - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, formaliza o presente apostilamento:

Cláusula Primeira – Em virtude da designação constante na Portaria n. 394/2020, fica alterado o fiscal da execução do presente contrato administrativo, sendo que passa a exercer as obrigações inerentes à função o seguinte servidor:

Fiscal: EZEQUIEL DAL MOLIN BONATTO.

Município de Ibiraiaras, 27 de novembro de 2020.

Município de Ibiraiaras/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:40ED29F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 511/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Transfere em caráter transitório, servidoras para exercício de suas atividades junto a Secretária Municipal de Saúde, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nos 3.028, de 18/03/2020 e 3.058, de 11/05/2020, que tratam das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e reitera o estado de calamidade pública no Município em razão da pandemia do novo coronavírus, respectivamente;

Considerando que as aulas da rede pública de ensino estão suspensas no ano de 2020, nos termos do Decreto Municipal no 3.072, de 08 de julho, não sendo necessária a realização e limpeza de forma contínua nas escolas por parte da equipe completa dos servidores;

Considerando a necessidade de suprir a falta de servidor na Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a prestação dos serviços de limpeza junto à Estratégia Saúde da Família, em especial para

observância dos protocolos e disposições sobre o atendimento no período da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir em caráter transitório, pelo período de 30 dias, a servidora **Sandra Busa**, matrícula 670-0, cargo de merendeira servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para o exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Limpeza, a contar de 01/12/2020.

Art. 2º Prorrogar, por 30 dias, a transferência da Servidora **Solange Ditadi Dal Olmo**, matricula 326-3, cargo de doméstica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para o exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Limpeza, a contar de 07/12/2020.

Art. 3º A transferência poderá ser revogada antes do prazo estipulado caso haja necessidade pela Secretaria da Educação, bem como, poderá ser prorrogada em permanecendo a situação que a originou.

Art. 4º Durante o período da transferência, as servidoras perceberão adicional de insalubridade no grau máximo, no percentual de 40%, de acordo com a previsão legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:7BB0FF3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 512/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera a Servidora Evelin de Araujo Climaco do cargo de Chefe de Setor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Servidora **Evelin de Araujo Climaco**, matrícula nº 3855-5, do Cargo em Comissão de Chefe de Setor, CC-07, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-Administração Geral, a contar de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:7BEAB190

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 513/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, à Servidora Municipal abaixo relacionada, conforme art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 01/12/2020.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo
3685-4	Leonilce Audiberte	19/05/2009 à 17/06/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A06E9A9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 SRP Nº 29/2020 PROCESSO Nº 145/2020- EDITAL Nº 66/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, para a Secretaria Municipal de Saúde, às 08 horas e 30 minutos do dia 16 de dezembro do ano de 2020, na Câmara de Vereadores, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 1 de dezembro de 2020.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:4209CC01

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 PROCESSO Nº 150/2020- EDITAL Nº 69/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, para a

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, às 9 horas do dia 15 de dezembro do ano de 2020, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Independência - RS, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 1 de dezembro de 2020.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:473D3F1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

DIRCEU FIORIM, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em Âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
Considerando o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 042 de 03 de abril de 2020, que foi revogado pelo Decreto nº 131 de 06 de outubro de 2020;
Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em especial art. 14 §§ 1º e 2º;
Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
Considerando a necessidade de regulamentar em âmbito municipal a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal n 10.464, de 17 de agosto de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Município de Independência definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Poder Executivo do Município de Independência, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT), executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.
Art. 3º Em observância ao que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e para o fim de aplicar os recursos descritos no art. 1º deste Decreto, o Município providenciará a distribuição de no mínimo 30% (trinta por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
Art. 4º Em observância ao que dispõe o art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 e para o fim de aplicar os recursos descritos no art. 1º deste dispositivo Decreto o Município providenciará a distribuição de subsídio destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
Art. 5º O subsídio previsto no art. 4º deste Decreto será o valor de R$ 13.720,80 (treze mil, setecentos e vinte reais, e oitenta centavos) para cada um, a ser pago em parcela única aos seguintes beneficiários:
- CTG Sentinela do Rio Grande - CNPJ: 90.476.187/0001-31
- Ana Paula Rodrigues Schneider Schmidt - CNPJ: 32.353.764/0001-57
- Magali Carine Borges Martins - CNPJ: 24.150.263/0001-45

Art. 6º O subsídio previsto no art. 3º deste Decreto será o valor de R$ 17.641,04 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e um reais, e quatro centavos) a ser pago em parcela única ao seguinte beneficiário:
- Magali Carine Borges Martins - CNPJ: 24.150.263/0001-45

Art. 7º A percepção do recurso que se destina o art. 3º e o art. 4º deste Decreto foi condicionada à inscrição e processo de seleção baseados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e verificação de elegibilidade do beneficiário, por etapas de aprovação, que foram realizadas pelos Membros do Comitê Gestor da Cultura, nomeada pela Portaria nº 45, de 22 de setembro de 2020.
Art. 8º Os espaços culturais beneficiados de acordo com o art. 4º deste Decreto, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo (SMECDT), que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.
Parágrafo único. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.
Art. 9º Os espaços culturais beneficiados de acordo com o art. 4º deste Decreto deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Independência, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II – Relação de pagamentos efetuados anexando cópias das notas fiscais ou faturas pagas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
III – Comprovante de devolução do saldo (se houver);
IV – Registros fotográficos da ação de contrapartida.
Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 154, de 26 de novembro de 2020.
Art. 11 Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:B8788605

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 24 E Nº 25 - EXTRATOS DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.000,00 com a empresa JETDUTO TUBOS E CONEXÕES EIRELI, localizada em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.334.752/0001-32, representado por Júlia Carolina Alves CPF: 601.587.690-58.

Irai, 26 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-2020
O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de tanque para transporte de agua no interior do município em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020, valor total de R$ 14.235,00 com a empresa ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, localizada na Estrada Carazinho Xadres, Km 01, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.542/0001-25, representado por Nelson Formentini, CPF: 494.746.260-49, RG: 303.612.9033 SSP–PC/ RS.

Irai, 27 de novembro de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – CONTRATO Nº 105/2020
Objeto: Aquisição de tubos de polietileno de alta densidade em virtude do Decreto Municipal nº 56/2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 94.334.752/0001-32;
Valor total: R$ 14.000,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020 – CONTRATO Nº 106/2020
Objeto: Aquisição de tanque para transporte de agua;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.349.542/0001-25;
Valor total: R$ 14.235,00.

Iraí, 27 de novembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4F055FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 01/2020, no dia 11 de dezembro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de climatizadores para a Câmara Municipal de Vereadores.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 (Prefeitura) ou (55) 37451221 (Câmara).

Iraí, 27 de novembro de 2020.

GILSON CONZATTI
Presidente da Câmara de Vereadores Iraí - RS

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:43807EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

Objeto: Aquisição de materiais para o setor de águas, conforme emendas impositivas.

Abertura: 15/12/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/ Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:D8CB1583

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de equipamentos de TIC (computador e tablets) para as Secretarias Municipais. A data limite para recebimento das propostas será dia 14/12/2020, às 08h. O edital encontra-se disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 13h.

Ivorá, 01 de dezembro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:AF56D54A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 153/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de material para pintura de prédios e logradouros públicos do Município. As propostas serão recebidas no dia 15.12.2020, às 09h. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 1º de dezembro de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:6C4E466A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO 07-2020

EDITAL 01 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Processo Seletivo Simplificado 07/2020

O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA.** no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal e Cadastro Reserva, para os cargos de **Auxiliar Administrativo 40h, Motorista 44h e Odontólogo 20h**, por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias em que houver necessidade, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1 – O cargo/função objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:
2. DAS INCRIÇÕES

Auxiliar Administrativo, 40h, Escolaridade: primeiro grau completo; Idade: mínima de dezoito anos; **R$ 1.598,48**
Motorista, 44h; *Escolaridade: primeiro grau incompleto; Idade: mínima de 18 anos, Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "D";* **R$ 1.333,10;**
Odontólogo, 20h; *Escolaridade: Nível superior completo;*
Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício de Odontólogo, registro no respectivo conselho de classe;
Idade: mínima de dezoito anos; **R$ 3.346,79**

2.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e/ou por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, Município de Jari CEP: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 07 e 08 de dezembro de 2020.**
2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
2.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:
a) CPF;
b) Carteira de Identidade;
c) comprovante de escolaridade;
d) comprovantes dos cursos citados no item 5.1;
e) não ser integrante do grupo de risco do COVID – 19, em conformidade com o Decreto nº 4.097/2020;

2.5 – O edital na integra encontra-se no site http: www.jari.rs.gov.br.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jarí

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:C0F4D427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 20-2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) DE 07 PONTOS DE INTERNET PARA LIGAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CAMARAS DE VIDEO MONITORAMENTO,** abertura prevista para 15 de dezembro de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 01 de dezembro de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:BF644D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 01/12/2020 as 12:00 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 103/2020, do tipo menor preço por item para COMPRA DE MATEIRAS PARA COMBATE E CONTROLE CORONAVIRUS COVID 19**.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 01 de Dezembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:F16F3B55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 055/2020

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO 055/2020
PROCESSO: 4.022/2020
FORNECEDOR :ADAIR JOSÉ DALPIAZ
CPF :581.648.980.15
INSC.. E: 368.102.058.4
OBJETO CONTRATO:CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO GARAGEM PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR TOTAL DE R$ 8.892,00 (oito mil e oitocentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA:27/10/2020A 26/12/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2020

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:3A5A3EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 057/2020

SÚMULA CONTRATO 057/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO 057/2020
PROCESSO: 3.929/2020
FORNECEDOR :EMPRESA GIRARDI MATÉRIASDE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ :88.882.170/0001-98
OBJETO CONTRATO:CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO GARAGEM PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS.
VALOR TOTAL DE R$ 17.697,00 (dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA:27/10/2020 A 26/12/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2020

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:81FF193B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2020 - SISTEMA GESTÃO ICMS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 050/2020, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para locação software gestão ICMS. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 01 de Dezembro de 2020.

AIRTON BOHN
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:294378E4

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 055 - CONTRATOS

Pregão Presencial nº 049/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2020. Objeto: Aquisição de veículo zero km para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Contratado: **SINOSCAR S/A**. Valor: R$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais). Vigência: O prazo de vigência do aludido Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura. Data de assinatura: 1º/12/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:0FBC7FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 105/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 87.124.582/0001-04
Objeto: PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE EDITAIS DE AVISO DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS PUBLICOS, EXTRATOS, ENTRE OUTROS. .
Valor Contratual: R$ 2.000,00(dois mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de novembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E0B3C680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 106/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Objeto: PUBLICAÇÕES LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE EDITAIS DE AVISO DE LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS PUBLICOS, EXTRATOS, ENTRE OUTROS. .
Valor Contratual: R$ 1.000,00(mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de novembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:62CBE7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EGON DIESEL CENTER LTDA
CNPJ: 88.764.774/0001-30
Objeto: RENAULT/MÁSTER AMBULÂNCIA ANO/MODELO 2018/2019 TIPO CAMINHONETE BRANCA TIPO COMBUSTÍVEL DIESEL POTENCIA 136 CV Nº MOTOR N9TD882CO30944 CHASSI 93YNAFEXCKJ704517 PLACA IZG 0C65.

Valor Contratual: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de dezembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B715BFDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3879/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-9.550,00 (Nove mil e quinhentos e cinquenta Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 453
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ 7.800,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif.: 20.608.0016.2.110. – INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
Recurso: 1203 – FMA - APORTE RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 772
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 250,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMA – SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 18.122.0014.2.098 – Manutencao e Conservacão de Veiculos da Secretaria Do Meio Ambiente
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 915
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.500,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.306.0006.2.072 – MANUT. PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 433
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ 4.600,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0020.2.122 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORAL MUNICIPAL
Conta 460
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$- 1.500,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.122.007.2.078 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 472
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO.....**R$ - 1.200,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0007.1.027 – CONST. E MELHORIAS CENTROS DESPORTIVOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 476
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 500,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 900
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.750,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 30 dias do mês de Novembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:54528CDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 270/2020.

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO,** e de acordo com o artigo 12, § 2º, e artigo 13 da Lei Municipal nº 3.147/1999, **NOTIFICA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), de acordo com os processos elencados a seguir, a comparecer(em) a esta Prefeitura Municipal, para providências quanto a(s) notificação(ões):

Nome Do Autuado	Notificação	Nº do Processo	Prazo para regularização
Paulo Roberto Ferreira	Notificação n.º 0571/2019	336526/2019	60 meses
Noeli de Oliveira Bonacheski	Notificação n.º 553/2019	334871/2019	60 meses
Santino Dadda	Notificação n.º 0577/2019	336562/2019	60 meses
Santina da Silva Lopes	Notificação n.º 0561/2019	336548/2019	60 meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de novembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:C44406C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 271/2020.

O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO,** e de acordo com o artigo 12, § 2º, e artigo 13 da Lei Municipal nº 3.147/1999, **NOTIFICA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), de acordo com os processos elencados a seguir, a comparecer(em) a esta Prefeitura Municipal, para providências quanto a(s) notificação(ões):

Nome Do Autuado	Nº do Auto de Infração	Nº do Processo	Prazo defesa e/ou Recurso
Aline Silva Agnes Dias	Auto de Infração n.º 0401/2019	336405/2019	8 dias
Cicero Frantz Botelho	Auto de Infração n.º 0480/2019	340715/2019	8 dias
Dante Guaranagna	Auto de Infração n.º 0519/2019	342596/2019	8 dias
Maria Ines da Silveira	Auto de Infração n.º 0521/2019	342624/2019	8 dias
Relojoaria Universal Ltda	Auto de Infração n.º 010/2020	8296/2020	15 dias
Osni Souza dos Santos Junior	Auto de Infração n.º 0500/2019	342148/2019	8 dias
Espólio de Odilon Teixeira Kray	Auto de Infração n.º 0443/2019	338356/2019	15 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de novembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:7947B88A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 106/2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 106/2020: Contratação de empresa para locação de ambulância tipo básica segurada, ano de fabricação não deve ser inferior a 2009, com ar condicionado e motorista socorrista. Plantão 12h: das 8h às 20h, pelo período de 20/12/2020 a 28/02/2021, incluindo sábados, domingos e feriados. Para apoio a Unidade de Saúde Atlântida Sul no período do veraneio. Devendo conter uma maca retrátil de até 1850 mm de comprimento, cilindros de oxigênio, manômetro, régua com 03 saídas, tomadas, suporte para prancha de imobilização, lâmpadas internas, lâmpada de embarque, bateria auxiliar, inversor de tensão, sinalizador, sirene e todos os demais itens obrigatórios por lei. A contratada ficará responsável por encargos e despesas com motoristas socorristas, manutenção do veículo, deverá apresentar outro veículo para substituição em caso de pane mecânica. O contratante se responsabilizará pelo combustível, oxigênio e insumos de atendimento de enfermagem. O local de prestação de serviço: Unidade de Atendimento de Atlântida Sul, localizada na Rua Leme, 515, Balneário de Atlântida Sul, Osório-RS. Data de abertura das propostas: 15-12-2020 às 14 horas. Data da disputa do Pregão: 15-12-2020 às 15 horas. Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-8287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 02 de dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:40F5FCAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2020**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de **PERÍCIAS e JUNTAS MÉDICAS** para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – RPPS. T**ipo:** Menor preço. **Sessão Pública:** 14/12/2020, às 14h **Local:** Sala de Licitações, 4º andar no prédio Sede da Prefeitura**.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/.

Parobé, 27 de novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:C51C4B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 075/2020.** Contratada**: M. C. VARGAS KAVIETZ** Objeto: Contratação emergencial de empresa para Prestação de Serviços de **PORTARIA** diurna e noturna para os prédios públicos municipais. Valor: **R$ 155.052,54 (cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** mensal**.**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:617BF588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 076/2020.** Contratada**: J LIZ FRIEDRICH TRANSPORTES EIRELI** Objeto: Contratação de empresa para execução de Empreitada Global. Valor: **R$ 243.317,40 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:2D1FE400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 077/2020.** Contratada**:**

ERICK SCHREIBER VIANA Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de **CAPACITAÇÃO SOBRE O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS** para os Profissionais da Educação. Valor: **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:01E3C1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 078/2020.** Contratada**: ORGÊNIO AMANTINO ALBA** Objeto: Locação de Moradia Temporária para instalação do Grupo Familiar de Aline Silveira e Rafael da Silva Rodrigues, assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor: **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:3A2AFB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 079/2020.** Contratada**: FUNDO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **ASSESSORIA de Investimentos ao RPPS de Parobé/RS**. Valor: **R$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais)** mensais.

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:63FB144B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 080/2020.** Contratada**: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado **Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**. Valor: **R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:F8F8D2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 081/2020.** Contratada**: PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** Objeto: Contratação de empresa para execução de Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para **REFORMA DO PRÉDIO ANEXO AO GINÁSIO da EMEF Idalino Pedro da Silva**. Valor: **R$ 49.958,66 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:9CB614C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 082/2020.** Contratada**: MÜLLER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** Objeto: Contratação de empresa para execução de Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para execução de **PRACINHAS DE BRINQUEDOS E PAVIMENTAÇÃO**. Valor: **R$ R$ 79.005,02 (setenta e nove mil, e cinco reais e dois centavos).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:1D3CFCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 083/2020.** Contratada**: ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** Objeto: Aquisição, montagem (sem instalação) e garantia de *EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE*. Valor: **R$ R$ 79.005,02 (setenta e nove mil, e cinco reais e dois centavos).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:F68B3425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 084/2020.** Contratada**: TAY.IC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS LTDA** Objeto: Aquisição, montagem (sem instalação) e garantia de *EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE*. Valor: **R$ 11.888,00(onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:B2AE6DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 085/2020.** Contratada**: MAROTO VIAGENS LTDA ME** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de **60 (SESSENTA) VIAGENS EXTRAS** para o **TRANSPORTE DE PACIENTES**. Valor: **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:7FE12839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 086/2020.** Contratada**: DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA** Objeto: Aquisição, montagem (sem instalação) e garantia de EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE. Valor: **R$ R$ 27.000,00(vinte e sete milreais).**

Parobé, 30 de Novembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:7A2ADB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REMARCAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

O Município de Parobé/RS toma público que **RETIFICA** o edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020**, referente à licitação para Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB** de núcleos urbanos informais ***Tipo:*** Menor preço global ***Novo Prazo para Cadastramento de Empresas:*** até 14/12/2020 ***Nova Data de* Abertura dos envelopes: às 10h00min do dia 17 de dezembro de 2020.** A íntegra da Retificação do Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:0DAD254B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REMARCAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020

O Município de Parobé/RS torna público que REMARCA a sessão de abertura do edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020**, referente à licitação para Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para **CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA** com vestiários da **EMEF MALTUS KRUMMENAUER** ***Tipo:*** Menor preço global ***Novo Prazo para Cadastramento de Empresas:*** até 15/12/2020 ***Nova Data de* Abertura dos envelopes: às 9h00min do dia 18 de dezembro de 2020.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:932A825A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REMARCAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se REMARCA a sessão de abertura do edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020**, referente à licitação para Empreitada Global, com fornecimento dos materiais e a mão-de-obra, para **CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA** com vestiários da **EMEF MARIETA MELITA DA SILVA** ***Tipo:*** Menor preço global ***Novo Prazo para Cadastramento de Empresas:*** até 15/12/2020 **Nova Data de Abertura dos envelopes: às 10h00min do dia 18 de dezembro de 2020.** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, segundas-feiras das 12h às 18h, e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

Parobé, 1º de dezembro de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:F05E80EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA 5479 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 60/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.
Considerando, o MI via 1DOC nº 4982/2020. RESOLVE Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 60/2020 decorrente da Dispensa nº 832/2020 contratação de serviço de anuncio através de carro de som.
Titular: Pamela Silveira Oliveira, matricula 1745-0
Suplente: Maclene Silva dos Santos, matrícula nº 1357-9
Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 60/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 60/2020.
Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições. Parágrafo único.
O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:97C4E7EF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.493 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga cedência de servidor do Município de Pedras Altas para o Município de Candiota/RS.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o contido no Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Ajuste para Cedência de servidor deste município, com data de 14 de setembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor Alfredo Rodrigues Charqueiro, Serviços Gerais, matrícula nº 857-5, conforme autorização contida na Lei nº 1.461/2019 deste município, no período de 15 de setembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de novembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:AAA1114F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EDITAL 001/2020 - PROJETOS CULTURAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições, entre 02 de dezembro a 07 de dezembro de 2020, para seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, digitais ou até mesmo presencial, respeitando as orientações do decreto municipal de nº 2.155/2020 e suas alterações e do Comitê Municipal de Prevenção ao Corona Vírus, designado pela Portaria de nº 5.408/2020, na forma da Lei Municipal nº 1.146 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, o Decreto nº 2.197 de 08 de outubro de 2020 que institui o Cadastro Municipal de Provedores de Cultura e da outras providências, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e o Decreto Municipal de nº 2.189/2020 que Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Pedras Altas, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. O Edital completo está disponível nos sites: www.pedrasaltas.rs.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 36130031 ou pelo e-mail: educacao@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Vera Regina Gomes dos Santos Teixeira
Código Identificador:F8336107

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 5.494 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela licença para tratar de interesses particulares.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o § 1º do Art. 106 da Lei Municipal 161/2002;

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a licença para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria nº 5.186 de 11 de fevereiro de 2020, ao servidor Sandro Valério Vigil Rosso, Mecânico, matrícula nº 1225-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 14 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 30 de novembro de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:4C976210

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza desconto na remuneração, proventos e pensões dos servidores, ativos ou inativos, da administração direta e indireta, do valor referente ao auxílio emergencial recebido em desconformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A administração direta e indireta do Município de Pelotas fica autorizada a efetuar desconto na remuneração, proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, estagiários, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, ativos, inativos e respectivos pensionistas, do valor referente ao auxílio emergencial recebido em desconformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei somente poderá ocorrer após a conclusão de processo administrativo simplificado, observado o contraditório e a ampla defesa, em que reste configurada a percepção irregular do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982/2020, e que não haja prova de sua restituição.
Parágrafo único. O desconto de que trata o caput não exclui as punições eventualmente cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O desconto compreenderá todos os valores percebidos irregularmente a título de auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982/2020, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária.
Parágrafo único. Os recursos decorrentes dos descontos de que trata o caput serão restituídos à União.

Art. 4º Não se aplicam ao desconto previsto nesta Lei os limites estabelecidos no Art.77 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e no Art.11 da Lei Municipal nº 6.018, de 08 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:91980411

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.869, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita para 2021 a 2023 contendo:
a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
f) evolução do patrimônio líquido;
g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
h) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
i) estimativa e compensação da renúncia da receita.
j) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo;

VI – planejamento de despesa para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art.169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2021/2023, são os previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual que foram priorizados para o exercício de 2021.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo, sendo atualizados pela lei orçamentária.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores, os valores, as metas e as iniciativas sem financiamento orçamentário poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos utilizados para os programas no Plano Plurianual serão os mesmos utilizados na lei orçamentária.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§1º Fica autorizada à criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§2º As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei nº 4.320/64;

II – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/64);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (inciso II, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000);

VI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, inciso I, contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário;
b) compatibilidade com o resultado nominal;

VII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000);

VIII – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 0,29% (zero vinte e nove por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes;

II – de riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10 Para os efeitos do art. 16, §3º da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2020, no termos do art. 29-A da Constituição da República.

§1º O percentual constante no caput deste será acrescido do valor necessário a cobrir despesas com inativos.

§2º Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Art. 15 A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de contabilização das entidades contábeis.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16 A administração deverá instituir sistema de custos que evidencie o custo dos programas e das ações da administração em termos de serviços prestados aos cidadãos.

Art. 17 A avaliação dos programas de governo, nos termos do art. 4º, I, alínea "e" da Lei Complementar nº 101/2000 se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI
Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19 O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa específica e convênio.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20 O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21 A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 22 A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 23 Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019/2014, se observadas as seguintes condições:

I – declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II – plano de aplicação dos recursos solicitados;

III – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V – balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

Art. 24 A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender ao interesse público motivado em cada caso específico.

§ 1º No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:
a) formalização de contrato ou congênere;
b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
c) acompanhamento da execução; e
d) prestação de contas.

§ 2º Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 2º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, serão abertos por Resolução.

§ 3º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 26 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:
I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.
IV

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 28 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 29 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, o planejamento da despesa com pessoal obedecerá o anexo VI a esta Lei.

Art. 30 No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 32 As metas de resultado fiscal nominal e primário fixadas nesta Lei:

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 33 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) realização de obras;
d) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

II – no Poder Legislativo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 34 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata a alínea "a", inciso III, parágrafo único do art. 1º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no caput, e em conformidade com o art.9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República e art. 48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município poderá contribuir com despesas de custeio de outro ente da federação, de forma motivada em projeto de lei para cada específico.

Art. 37 Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2020, até que isto ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3C287E86

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2020 entre o Município de Pelotas e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL para realização da Fenadoce Especial de Natal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no

contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação no município de Pelotas,

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em que fica inexigível o chamamento público no caso em questão,

Considerando o disposto no Art. 35, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 001/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 01/2020 entre o Município de Pelotas e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL para realização da Fenadoce Especial de Natal, conforme art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 os seguintes servidores:

- Mariana Lopes Veiga, matrícula nº 34246;
- Liliane da Cruz Caldas, matrícula nº 34738;
- Camile Bilharva Lopes, matrícula nº 31238.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:064FFE16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 050, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Substitui membro do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os Decretos nº 6.303/2020, 6.309/2020, 6.328/2020 , Portaria 029/202, e o processo administrativo mem/015556/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Olga Maria Palmeira Montenegro, para substituir a servidora Beatriz Helena Brito Sedrez , representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Designar o servidor Sidnei Louro Jorge Júnior como coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal, para substituir a servidora Beatriz Helena Brito Sedrez.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:C04B72B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeação dos membros do COMUPA - Comitê Municipal de Proteção Animal para trabalho de seis horas semanais para o Comitê, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo Mem/015453/2020 e Of nº 051/2020/COMUPA/PMPEL,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo como membros do COMUPA - Comitê Municipal de Proteção Animal para trabalho de seis horas semanais para o Comitê:

Titular: Henrique Fetter Carvalho - SANEP - Presidente do COMUPA;
Suplente: Patrícia Santos Furtado de Mendonça - SANEP;

Titular: Isabel Martins Madrid - SMS;
Suplente: Cristiane Berçôt Budziareck - SMS;

Titular: Ana Luisa Gluszevicz - SMSP
Suplente: Igor Dafau Bretanha - SMSP;

Titular: Denise da Silva Heres - SDETI;
Suplente: Leonardo Ferreira Resende - SDETI;

Titular: Taís Moreno da Silva - SSUI;
Suplente: Roberto Oliveira Heinrich - SSUI;

Titular: Maria Fernanda Zanotta Carneiro - SMED;
Suplente: Edson de Mello Borges - SMED;

Titular: Cristine Iribarrem Lemos - SGCMU
Suplente: Maria Alice Martins Delpino - SGCMU;

Titular: Gabriel Manske - SQA
Suplente: Luana Braiz Gonçalves - SQA;

Titular: Dea Noemia Sievers Acunha - SMTT;
Suplente: Flávio Modaffar Al Alan - SMTT;

Titular: Eliane Ferreira Dias - SAS;
Suplente: Maria Antônia Rodrigues Gutierres - SAS;

Titular: Carlos Renato Bento de Oliveira - SDR;
Suplente: Jacira Porto - SDR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de novembro de 2020.

PAULA MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:2AB7988A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa a gestora do Termo de Fomento nº 01/2020 entre o Município de Pelotas e a Câmara de Diretores Lojistas de Pelotas para realização da

Fenadoce Especial de Natal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação no município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em que fica inexigível o chamamento público no caso em questão;

Considerando o disposto no Art. 35, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 001/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Diretora de Turismo, Lizandra Márcia Cardoso, matrícula nº 34890 como GESTORA do Termo de Fomento nº 01/2020 entre o Município de Pelotas e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas – CDL para realização da Fenadoce Especial de Natal, conforme art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:411AA410

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.345, DE 1º DE DEZEMBRO 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina protocolos mais restritivos de distanciamento controlado, biossegurança, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e determina protocolos mais restritivos de distanciamento controlado e biossegurança.

Art. 2º O art. 28 do Decreto nº 6.267/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 28. Os estabelecimentos comerciais da área do entretenimento e alimentação, inclusive trailers, *food trucks*, lojas de conveniências, bares, restaurantes, lanchonetes e lancherias, deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 19h, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento a novos clientes, cessando completamente as atividades, exceto tele-entrega, drive thru e take away, sendo que a não observância da determinação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.819/2020.
§ 1º Nos estabelecimentos elencados no *caput*, ficam proibidas a música mecânica de qualquer natureza e a prática de dança, bem como as apresentações artísticas.
§ 2º As distribuidoras e revendedoras de bebidas alcoólicas e assemelhados terão o funcionamento permitido até às 19h.
§ 3º Fica permitida tele-entrega, drive thru e take away de alimentos e bebidas não alcoólicas até as 24h. (NR)

Art. 3º O art. 23 do Decreto nº6.267/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Com relação ao número de pessoas que poderão acessar os templos religiosos observar-se-ão os seguintes critérios:
I - em templos de até 30m², serão permitidas até 07 (sete) pessoas;
II - em templos de 31m² a 100 m², serão permitidas até 15 (quinze) pessoas;
III - em templos de 101m² a 200 m², serão permitidas até 20 (vinte) pessoas;
IV - em templos maiores que 200 m², serão permitidas até 30 (trinta) pessoas.
Parágrafo único. Em todos os casos previstos nos incisos supracitados, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) lineares entre as pessoas. (NR)
Art. 4º A rede privada de ensino deverá observar o teto e o modo de operação determinados no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 5º Ficam proibidas as formaturas no município de Pelotas, exceto as realizadas de modo virtual, bem como a realização de festas, inclusive de aniversários e casamentos e eventos sociais de qualquer natureza, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 6º Fica permitida a prática de esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivamente para atletas profissionais, sem público, seja em centros esportivos e ginásios em geral, fincando proibida a prática de esportes coletivos amadores, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 7º Ficam permitidas as competições esportivas exclusivamente para atletas profissionais, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 8º Fica vedado o uso de áreas comuns de condomínios, residenciais e comerciais, tais como praças, parques, salões de festas, piscinas, churrasqueiras, quadras esportivas, dentre outros, ficando autorizadas a utilização de academias por coabitantes, mediante prévio agendamento, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 9º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, canteiro central da Avenida Bento Gonçalves e outros espaços públicos similares, permitindo-se apenas a circulação e a prática de exercícios físicos, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 10 Fica proibido o funcionamento dos clubes sociais, esportivos e similares, exceto no que se refere a atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde, tais como a natação, hidroginástica e fisioterapia, conforme a determinação constante no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 11 Fica proibido o funcionamento dos cinemas e do autosserviço nos restaurantes no município de Pelotas, atendendo a determinação constante no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 12 A atividade industrial, inclusive a construção civil, deverá observar o teto e o modo de operação previstos no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 13 O transporte coletivo municipal de passageiros passará a atuar com 50% da capacidade dos veículos, de acordo com a determinação constante no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 14 Os bancos, lotéricas e similares deverão observar o teto de operação de 50%, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020.
Art. 15 Ficam suspensas por 14 dias as cirurgias eletivas que necessitem de UTI no pós-operatório, com exceção dos pacientes oncológicos.
Art. 16 As atividades não citadas expressamente neste Decreto deverão observar os protocolos determinados pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Final Vermelha, contido no Decreto Estadual n.º 55.610, de 30 de novembro de 2020, e em suas alterações subsequentes.
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 14 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 1º de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:23EFBA73

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas nos processos Memo/015436/2020, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, ratifico a dispensa de licitação com base no artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa DMTOP Comércio de Medicamentos e Cosméticos Ltda, no valor de R$ 152.792,64 objetivando a aquisição de medicamento por ordem judicial(Vemurafenibe 240mg).

Pelotas, 01 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:E6DEACD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 090/2020-SARH**, para aquisição de óleo.
Empresas vencedoras:
Item 01: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 7.650,00.
Item 02: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 15.980,00.
Item 03: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 920,00.
Item 04: Dunas Dist. Filtros Lubrificantes Ltda, no valor de R$ 8.140,00.
Item 05: Rodamax Comércio Pneus Lubrificantes Aces. Ltda, no valor de R$ 1.800,00.
Item 06: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 950,00.
Item 07: Rodamax Comércio Pneus Lubrificantes Aces. Ltda, no valor de R$ 1.599,00.
Item 08: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 5.214,00.
Item 09: Rodamax Comércio Pneus Lubrificantes Aces. Ltda, no valor de R$ 2.825,00.
Item 10: West Parts Peças e Lubrificantes Eireli, no valor de R$ 161,00.
Item 11: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 8.554,00.
Item 12: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 860,00.
Item 13: Igarata Comércio Produtos Eletro Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 869,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 01 de dezembro de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:5F3A599C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, torna público que alterou o Edital da respectiva licitação: Registro de Preços **PE Nº 174/2020–SMS**, para aquisição de medicamentos – Carvedilol e outros. – A data de abertura permanecerá dia10/12/2029 às 09 h. O novo edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br - Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através do telefone nº (53) 33.09.59.34 ou (53) 33.09.59.35.

Data: 01/12/2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:95C18055

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 14 de dezembro de 2020, as; 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 18/2020, para a aquisição de equipamentos(ensiladeira, distribuidor de dejetos e ancinho enleirador) para a patrulha agrícola. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 01 de dezembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI,
Prefeito Municipal;

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6F0B04F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Modalidade: **Pregão Presencial nº 15/2020**. Objeto: **Aquisição de um veículo tipo Micro-ônibus**. Abertura: **14/12/20**, às **08h30min.** O edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 01 de Dezembro de 2020**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:441CD1B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2020

O Município de Porto Mauá – RS, torna público a dispensa de licitação número 30/2020 objetivando a contratação de empresa para fornecimento emergencial de dispensador de álcool gel, solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, com valor total de R$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).
Empresa: Foco Comunicação Visual Ltda
CNPJ: 36.807.613/0001-82
Valor total: R$ 2.460,00

Porto Mauá, 30 de outubro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:139D4455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 147/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: FOCO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME
CNPJ n.º 36.807.613/0001-82
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de dispensador de álcool gel para controle e prevenção ao COVID – 19.
VALOR: R$ 2.460,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei n.º 13.979/2020, bem como no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Porto Mauá/RS, 01 de dezembro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:BFBB2597

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 064/2020. **Data de Abertura:** 23/10/2020. **Tipo**: Menor preço por ítem. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de **peças novas de 1° linha**, para os caminhões caçambas e motoniveladoras, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura - SMOTI, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresas vencedoras**: 1- Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Trevo Ltda/ Eireli(itens: 01- R$ 650,00, 06-R$ 35,00, 07-R$ 480,00, 08-R$ 700,00, 09-R$ 550,00, 12-R$ 19,00, 13-R$ 35,00, 15-R$ 300,00, 16-R$ 124,00, 17-R$ 340,00, 18-R$ 120,00, 21-R$ 900,00, 23-R$ 530,00, 24-R$ 890,00, 25-R$ 2.600,00, 27-R$ 95,00, 29-R$ 230,00, 35-R$ 120,00, 40-R$ 450,00, 41-R$ 320,00, 43-R$ 199,00, 44-R$ 19,00, 47-R$ 520,00, 48-R$ 280,00, 49-R$ 105,00, 50-R$ 65,00, 51-R$ 20,00, 52-R$ 89,00, 53-R$ 159,00, 54-R$ 165,00, 55-R$ 130,00, 57-R$ 360,00, 58-R$ 215,00, 59-R$ 330,00, 60-R$ 1.050,00, 63-R$ 199,00, 67-R$ 25,00, 68-R$ 35,00, 69-R$ 47,00, 70-R$ 59,00, 71-R$ 120,00, 73-R$ 160,00, 74-R$ 850,00, 76-R$ 530,00, 77-R$ 60,00, 78-R$ 40,00, 79-R$ 1.800,00, 80-R$ 540,00, 83-R$ 44,00, 84-R$ 44,00, 85-R$ 5.900,00, 86-R$ 850,00, 88-R$ 685,00, 89-R$ 1.200,00, 94-R$ 50,00, 95-R$ 800,00, 99-R$ 170,00, 100-R$ 80,00, 101-R$ 120,00, 102-R$ 35,00, 103-R$ 270,00, 104-R$ 210,00, 105-R$ 185,00, 107-R$ 110,00, 108-R$ 130,00, 111-R$ 1.700,00, 112-R$ 50,00, 114-R$ 50,00, 117-R$ 75,00, 118-R$ 320,00, 119-R$ 460,00, 121-R$ 380,00, 128-R$ 230,00, 131-R$ 960,00, 136-R$ 600,00, 138-R$ 17,00, 139-R$ 8,00, 140-R$ 1.020,00, 141-R$ 240,00, 143-R$ 290,00, 146-R$ 350,00, 147-R$ 780,00, 148-R$ 790,00, 149-R$ 1.050,00, 151-R$ 900,00, 153-R$ 280,00, 155-R$ 80,00, 157-R$ 300,00, 164-R$ 75,00, 168-R$ 160,00, 171-R$ 140,00, 173-R$ 95,00, 174-R$ 330,00, 175-R$ 480,00, 176-R$ 480,00, 177-R$ 240,00, 178-R$ 390,00, 179-R$ 140,00, 180-R$ 100,00, 181-R$ 490,00, 183-R$ 700,00, 184-R$ 130,00, 185-R$ 59,00, 187-R$ 135,00, 188-R$ 320,00, 189-R$ 90,00, 190-R$ 680,00, 194-R$ 550,00, 198-R$ 200,00, 199-R$ 180,00, 202-R$ 700,00, 203-R$ 810,00, 204-R$35,00, 205-R$ 43,00, 206-R$ 32,00, 207-R$ 32,00, 208-R$ 38,00, 209-R$ 39,00, 210-R$ 195,00, 211-R$ 740,00, 212-R$ 640,00, 214-R$ 210,00, 215-R$ 90,00, 216-R$ 100,00, 217-R$ 39,50, 218-R$ 60,00, 224-R$ 16,00, 225-R$ 41,50, 227-R$ 300,00, 229-R$ 98,50, 230-R$ 67,50, 231-R$ 189,00, 232-R$ 3.600,00, 233-R$ 600,00, 236-R$ 39,00, 237-R$ 24,00, 238-R$ 25,50, 245-R$ 630,00, 252-R$ 25,00, 253-R$ 29,00, 256-R$ 139,00, 260-R$ 118,00, 261-R$ 105,00, 262-R$ 150,00, 266-R$ 420,00, 269-R$ 31,50, 282-R$ 13,50, 285-R$785,00, 288-R$ 2.700,00, 295-R$ 69,00, 303-R$ 280,00, 304-R$ 280,00, 305-R$ 30,00, 306-R$ 130,00, 307-R$ 690,00, 308-R$ 740,00, 311-R$ 160,00, 312-R$ 150,00, 313-R$ 740,00, 315-R$ 700,00, 318-R$ 620,00, 319-R$ 265,00, 321-R$ 750,00, 322-R$ 800,00, 324-R$ 100,00, 325-R$ 83,00, 326-R$ 850,00, 327-R$ 800,00, 328-R$ 50,00, 329-R$ 32,50, 330-R$ 35,00, 336-R$ 1.740,00, 344-R$ 1.999,00, 356-R$ 1.200,00, 366-R$ 1.840,00, 367-R$ 710,00, 373-R$ 550,00, 379-R$ 289,00, 380-R$ 440,00, 386-R$ 69,00, 391-R$ 12,50, 393-R$ 640,00, 394-R$ 79,00, 396-R$ 39,00, 413-R$ 180,00, 420-R$ 3.650,00 e 446-R$ 549,50); 2- Dilomar Martins Freitas-ME (itens: 14-R$ 1.399,99, 19-R$ 749,00, 20-R$ 7.090,00, 30-R$ 99,99, 46-R$ 1.249,00, 56-R$ 999,99, 65-R$ 1.969,00, 66-R$ 58,99, 72-R$ 61,00, 75-R$ 1.099,99, 81-R$ 78,99, 82-R$ 23,99, 123-R$ 905,00, 124-R$ 549,00, 127-R$ 119,00, 129-R$ 379,99, 130-R$ 634,99, 132-R$ 150,96, 137-R$ 79,99, 150-R$ 1.149,00, 156-R$ 269,99, 161-R$ 34,99, 162-R$ 17,99, 163-R$ 29,99, 166-R$ 5.486,00, 167-R$ 1.002,00, 170-R$ 57,99, 197-R$ 599,99, 213-R$ 569,99, 219-R$ 3.399,99, 220-R$ 1.949,00, 222-R$ 459,99, 226-R$ 166,00, 240-R$ 43,49, 243-R$ 853,99, 255-R$ 269,00, 264-R$ 671,99, 267-R$ 899,99, 271-R$ 240,99, 273-R$ 599,99, 275-R$ 324,99, 280-R$ 379,99, 281-R$ 580,99, 292-R$ 549,99, 293-R$ 83,99, 297-R$ 99,99, 302-R$ 184,99, 309-R$ 314,99, 317-R$ 164,00, 323-R$ 656,99, 331-R$ 34,90, 337-R$ 620,00, 339-R$ 341,99, 349-R$ 40,88, 350-R$ 60,99, 353-R$ 231,00, 363-R$ 299,00, 364-R$ 240,00, 365-R$ 450,00, 370-R$ 420,00, 371-R$ 384,99 e 372-R$ 2.379,99).3- Julio Silvestrini Filho –ME (itens: 387-R$ 900,00, 407-R$ 10,00 e 412-R$ 10,00); 4-KLS Comércio e Representação de Peças Agrícolas Ltda-ME (itens: 11-R$ 53,07, 22-R$ 1.184,98, 113-R$ 310,97, 133-R$ 749,98, 135-R$ 649,98, 160-R$ 74,98, 239-R$ 47,97, 259-R$ 361,97, 333-R$ 267,98, 334-R$ 234,97, 357-R$ 49,87, 358-R4 56,87, 359-R$ 21,97, 361-R$ 669,97 e 362-R$ 170,74); 5- Paulo Cassio Carvalho-ME (itens: 02- R$ 270,00, 03-R$ 390,00, 04-R$ 410,00, 05-R$ 570,00, 10-R$ 638,00, 26-R$ 80,00, 28-R$ 241,00, 31-R$ 88,00, 32-R$ 4.610,00, 33-R$ 125,00, 34-R$ 205,00, 36-R$ 99,00, 37-R$ 3.050,00, 38-R$ 2.400,00, 39-R$ 179,00, 42-R$ 23,00, 45-R$ 699,00, 61-R$ 980,00, 62-R$ 140,00, 64-R$ 210,00, 87-R$ 1.635,00, 90-R$ 1.622,00, 91-R$ 92,00, 92-R$ 720,00, 93-R$ 629,00, 96-R$ 784,00, 97-R$ 2.100,00, 98-R$ 78,00, 106-R$ 125,00, 109-R$ 510,00, 110-R$ 120,00, 115-R$ 165,00, 116-R$ 541,00, 120-R$ 345,00, 122-R$ 1.524,00, 125-R$ 399,00, 126-R$ 1.395,00, 134-R$ 854,00, 142-R$ 154,00, 144-R$ 194,00, 145-R$ 2.220,00, 152-R$ 4.980,00, 154-R$ 74,00, 158-R$ 67,00, 159-R$ 110,00, 165-R$ 78,00, 169-R$ 2.941,00, 172-R$ 400,00, 182-R$ 2.450,00, 186-R$ 248,00, 191-R$ 625,00, 192-R$ 232,00, 193-R$ 564,00, 195-R$ 1.020,00, 196-R$ 728,00, 200-R$ 143,00, 201-R$ 87,00, 221-R$ 1.510,00, 223-R$ 68,00, 228-R$ 14,00, 234-R$ 369,00, 235-R$ 1.043,00, 241-R$ 39,00, 242-R$ 1.100,00, 244-R$ 88,00, 246-R$ 1.410,00, 247-R$ 724,00, 248-R$ 1.954,00, 249-R$ 1.310,00, 250-R$ 287,00, 251-R$ 174,00, 254-R$ 210,00, 257-R$ 138,00, 258-R$ 94,00, 263-R$ 32,00, 265-R$ 235,00, 268-R$ 98,00, 270-R$ 325,00, 272-R$ 890,00, 274-R$ 233,00, 276-

R$ 251,00, 277-R$ 3.621,00, 278-R$ 14,00, 283-R$ 465,00, 284-R$ 365,00, 286-R$ 235,00, 287-R$ 485,00, 289-R$ 1.684,00, 290-R$ 4.215,00, 291-R$ 185,00, 294-R$ 45,00, 296-R$ 63,00, 298-R$ 55,00, 299-R$ 2.365,00, 300-R$ 125,00, 301-R$ 3.185,00, 310-R$ 410,00, 314-R$ 118,00, 316-R$ 1.684,00, 320-R$ 625,00, 332-R$ 1.258,00, 335-R$ 2.564,00, 338-R$ 1.545,00, 340-R$ 38,00, 341-R$ 47,00, 342-R$ 36,00, 343-R$ 145,00, 345-R$ 43,00, 346-R$ 36,00, 347-R$ 37,00, 348-R$ 39,00, 351-R$ 27,00, 352-R$ 72,00, 354-R$ 715,00, 355-R$ 1.599,00, 360-R$ 225,00, 368-R$ 88,00, 369-R$ 132,00, 401-R$ 15,00, 410-R$ 52,00, 411-R$ 184,00, 415-R$ 168,00, 419-R$ 349,00, 428-R$ 568,00, 431-R$ 249,00, 442-R$ 9,00, 448-R$ 299,00, 479-R$ 500,00 e 488-R$ 16,00) e 6-Retropartes Peças e Serviços Ltda-EPP/SS (itens: 279-R$ 1.500,00, 374-R$ 30,00, 375-R$ 130,00, 376-R$ 65,00, 377-R$ 50,00, 378-R$ 230,00, 381-R$ 40,00, 382-R$ 95,00, 383-R$ 14,00, 384-R$ 1.250,00, 385-R$ 800,00, 388-R$ 530,00, 389-R$ 250,00, 390-R$ 30,00, 392-R$ 43,00, 395-R$ 95,00, 397-R$ 70,00, 398-R$ 65,00, 399-R$ 140,00, 400-R$ 20,00, 402-R$ 280,00, 403-R$ 60,00, 404-R$ 150,00, 405-R$ 850,00, 406-R$ 150,00, 408-R$ 6,99, 409-R$ 100,00, 414-R$ 70,00, 416-R$ 45,00, 417-R$ 40,00, 418-R$ 295,00, 421-R$ 480,00, 422-R$ 30,00, 423-R$ 90,00, 424-R$ 90,00, 425-R$ 100,00, 426-R$ 100,00, 427-R$ 100,00, 429-R$ 150,00, 430-R$ 250,00, 432-R$ 200,00, 433-R$ 400,00, 434-R$ 150,00, 435-R$ 180,00, 436-R$ 100,00, 437-R$ 120,00, 438-R$ 200,00, 439-R$ 200,00, 440-R$ 700,00, 441-R$ 1.100,00, 443-R$ 70,00, 444-R$ 210,00, 445-R$ 800,00, 447-R$ 60,00, 449-R$ 40,00, 450-R$ 40,00, 451-R$ 150,00, 452-R$ 180,00, 453-R$ 70,00, 454-R$ 70,00, 455-R$ 120,00, 456-R$ 100,00, 457-R$ 200,00, 458-R$ 90,00, 459-R$ 75,00, 460-R$ 180,00, 461-R$ 30,00, 462-R$ 18,00, 463-R$ 445,00, 464-350,00, 465-R$ 180,00, 466-R$ 80,00, 467-R$ 160,00, 468-R$ 380,00, 469-R$ 465,00, 470-R$ 9,00, 471-R$ 7,80, 472-R$ 500,00, 473-R$ 500,00, 474-R$ 90,00, 475-R$ 180,00, 476-R$ 170,00, 477-R$ 1.500,00, 478-R$ 500,00, 480-R$ 300,00, 481-R$ 200,00, 482-R$ 180,00, 483-R$ 150,00, 484-R$ 170,00, 485-R$ 250,00, 486-R$ 800,00, 487-R$ 1.850,00, 489-R$ 100,00, 490-R$ 280,00, 491-R$ 750,00, 492-R$ 700,00, 493-R$ 40,00, 494-R$ 180,00, 495-R$ 40,00, 496-R$ 40,00, 497-R$ 170,00, 498-R$ 165,00, 499-R$ 85,00, 500-R$ 80,00, 501-R$ 110,00, 502-R$ 100,00, 503-R$ 240,00, 504-R$ 90,00, 505-R$ 60,00, 506-R$ 90,00, 507-R$ 45,00, 508-R$ 60,00, 509-R$ 490,00, 510-R$ 740,00, 511-R$ 150,00, 512-R$ 110,00, 513-R$ 165,00, 514-R$ 185,00, 515-R$ 400,00, 516-R$ 420,00, 517-R$ 750,00, 518-R$ 6,50, 519-R$ 6,50, 520-R$ 500,00, 521-R$ 400,00, 522-R$ 80,00, 523-R$ 75,00, 524-R$ 120,00, 525-R$ 100,00, 526-R$ 170,00 e 527-R$ 790,00). **Valor Total: R$** 567.790,02 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e dois centavos). **Data da homologação:** 06/11/2020.

Quaraí, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D2660D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 065/2020. **Data de Abertura:** 20/11/2020. **Tipo**: Menor preço por ítem. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de material de ferragem que servirão para confecção de pórticos e placas indicativas que serão instalados nos bairros da cidade, conforme discriminado no anexo I do Edital.
Licitação cancelada.

Quaraí, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:DC6C57FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Modalidade: Concorrência Pública nº005/2020. **Data do Aditivo:** 09/11/2020. **Objeto:** Aditivo nº03, prorrogação do prazo da licitação, sob regime de empreitada global, para execução das obras do projeto de pavimentação com pedras irregulares, em trechos das seguintes vias da malha urbana do município de Quaraí/RS: Rua Décio Rodrigues, Rua Baltazar Brum, Rua Niteroi Ribeiro, Rua Juca Ruivo, Rua Dr. Robertinho e Avenida Artigas, totalizando 4.539,36m2 de pavimentação com pedras irregulares, tudo conforme os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e projetos básicos, anexos do edital. **Contratada:** CDE Engenharia e Urbanização Ltda. ME. **Prazo do Aditivo:** De 09/11/2020 à 31/12/2020.

Quaraí/RS 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D838D79C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVO
Modalidade: Tomada de Preços nº006/2020. **Data do Aditivo:** 10/11//2020. **Objeto:** Aditivo nº01, acréscimo dos serviços licitação, sob regime de empreitada global, para reforma da Estratégia de Saúde da Família (ESF), localizado na rua La Hire da Luz, no bairro Vila Olimpo, na planta urbana do Município. **Empresa Vencedora:** CDE ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. – ME**. Valor Inicial**: R$ 152.108,10 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e oito reais e dez centavos). **Valor do aditivo:** R$ 29.184,42(vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos**.Valor total com aditivo:** R$ 181.292,52 (cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Quaraí/RS 01 dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:FF2E9D01

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Pregão Presencial nº 086/2019. **Data do Aditivo:** 13/10/2020. **Objeto**: Aditivo 01, prorrogação do contrato para prestação de serviços de locação de Impressoras Multifuncionais por cópias/impressões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com fornecimento de suprimentos e folhas. **Empresa Contratada: Costa, Machado & Rodrigues Ltda.- ME. Valor da cópia:** R$ 0,16 (dezesseis centavos) **Período/Vigência**: 12(doze) meses.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2CC27B60

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Pregão Presencial nº 085/2017. **Data do Aditivo:** 05/11/2020. **Objeto**: Aditivo nº0, prorrogação do contrato para prestação de serviço de locação de 18(dezoito), Impressoras Multifuncionais por cópias/impressões, para serem utilizadas em Secretarias do Município de Quaraí, com fornecimento de suprimentos e folhas. **Empresa Contratada: Costa, Machado & Rodrigues Ltda.- ME. Valor da cópia:** R$ 0,15 (quinze centavos) **Período/Vigência**: 12(doze) meses.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:65848346

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Pregão Presencial 124/2016. **Data do Aditivo:** 21/11/2020. **Objeto**: Aditivo nº04, prorrogação do contrato de prestação de serviços de sonorização em diversos eventos realizados pelas Secretarias Municipais. **Valores:** 01 (uma) hora de som para palestra (02 caixas de 500w com 1 ou 2 microfones) – R$ **53,33;** 01 (uma) hora de som para banda (04 caixas, mesa 5 a 7 microfones) – R$ **101,09;** 01 (uma) hora para banda com palco (palco, P.A. 5.000w, mesas, periférico e retorno – R$ **220,03;** 01 (uma) hora de som para banda com estrutura de luzes (treliças, iluminação, P.A. 5.000w, mesa, periférico e retorno) – R$ **237,87;** 01 (uma) hora de som para banda com placo e estrutura de luzes (palco, treliças, iluminação, P.A. 10.000w, mesa, periférico e retorno) – R$ **297,33;** 01 (uma) hora de som para banda com palco estrutura de luzes e teto no palco (palco com teto, treliças, iluminação, P.A. 10.000w, mesa, periférico e retorno) – R$ **178,40;** 01 (uma) hora de som desfiles 7 ou 20 de setembro ou noite de carnaval (sonorização de uma quadra P.A. 10.000w, mesa e periférico) - R$ **178,40;** 01 (uma) hora de som desfiles 7 ou 20 de setembro ou noite de carnaval (três quadras P.A. 10.000w mesa, periférico) – R$ **214,09;** 01 (uma) hora de som móvel (trio elétrico) P.A. 5.000w, mesa e periférico – R$ **83,26;** Lonão 12mt x 12mt (evento de 1 a 2 dias) – R$ **535,20;** Lonão 12mt x 12mt a partir do 3º dia – R$ **220,03. Contratada:** Sandro Machado Pinto –ME. **Período:** 12(doze) meses.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:8CA97644

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Chamada Pública 002/2020. **Data de Abertura:** Período de 14/10/2020 a 16/11/2020. **Objeto:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação dos serviços de consultas prévias oftalmológicas e cirurgias de catarata e pterígio, conforme anexo I, a fim de atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal da Saúde, para pacientes atendidos e encaminhados pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.
Licitação deserta.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020**.**

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:12246DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Pregão Presencial nº094/2019. **Data do Aditivo:** 17/11/2020. **Objeto**: Aditivo nº02, prorrogação do contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros para o interior do Município, para a EMEF Walter Elizalde Osório, com saísa da localidade Pai Passo, Vila Nossa Srª da Graças, Capilheira, RS 183, Corredor Santa Gema até a EMEF Walter Elizalde, totalizando aproximadamente 160 km diários (80 km para a ida e 80 km para a volta). **Contratada:** Nilton da Silva Soares - ME. **Valor:** R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), o km rodado trabalhado.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:7C2F122C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Pregão Presencial nº 094/2019. **Data do Aditivo:** 17/11/2020. **Objeto**: Aditivo 03, prorrogação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar para o interior do Município, para a EMEF Walter Elizalde Osório, nas localidades CANCELA/SERRA, com destino à escola, totalizando aproximadamente 174km diários (87km para ida e 87km para volta). **Contratada:** Quaraí-Tur Transportadora Turística Ltda-ME **Valor:** R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), o km rodado trabalhado.

Quaraí/RS, 01 de dezembro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:20099600

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Objeto: Contratação de empresa para o conserto do veículo ambulância, placas MLL-5670, da Secretaria da Saúde. **Contratada:** AZENIR MORAIS DA SILVA-ME **Valor Total:** R$19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais). **Prazo de Entrega**: 15(quinze) dias. **Data:** 20/11/2020.

Quaraí, 01 de dezembro 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:33E01911

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 73/2020: REVISÃO TORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 64/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras: **MARINA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 94.089.398/0001-28** com um total dispensado de **R$ 1.884,75,** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 01/12/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:F58B07DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.155, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Conselho Fiscal dos Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Santana da Boa Vista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Santana da Boa Vista o Conselho Fiscal dos Investimentos dos Recursos Previdenciários.
Art. 2º O Conselho Fiscal dos Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:
I – Por três membros do quadro efetivo do Município, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho de Administração do FUNPREV – Fundo de Previdência do Servidor Municipal;
§1º Para designação dos Membros indicados no inciso I deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indicará uma listagem com os nomes de 05 (cinco) servidores e dentro os cinco, o Conselho de Administração do FUNPREV, no prazo máximo de 30 dias, escolherá três, ficando os outros dois como suplentes, no momento da escolha pelo FUNPREV, os servidores deverão comprovar estarem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de nº 155, de 15-05-08 (DOU de 16-05-08) e cumprir os requisitos mínimos constantes no incisos I e II do caput do art. 8º B da Lei 9.717/98 e o que determina a Portaria 9.907/2020 no que tange aos requisitos mínimos exigidos para fazer parte do Conselho Fiscal.
§2º Os integrantes do Conselho Fiscal dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.
Art. 3º Os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, designados como membros titulares do Conselho Fiscal dos investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, farão jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R$ 686,83 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)equivalente a FG-2.
§1º A designação de que trata o *caput*, *é* de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, condicionada a comprovação da aprovação em exame de certificação.
§2º Os servidores membros titulares serão avaliados periodicamente pelo Conselho de Administração do FUNPREV e na hipótese de mau desempenho de suas atividades, será solicitada por este a sua substituição.
Art. 4°A Gratificação de Serviço de que trata o art. 3º tem caráter remuneratório e será reajustada da mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.
Art. 5º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 3º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração fixada no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2150, que estrutura o RPPS.
Art. 6º A Gratificação a que se refere esta Lei, não se incorporará ao vencimento do servidor.

Art. 7º O Conselho Fiscal dos Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:
I – Zelar pela gestão econômico-financeira;
II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avalição atuarial;
IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VI- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VII- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
§ 1º As deliberações e decisões do Conselho Fiscal dos Investimentos serão registradas em atas, sendo as últimas encaminhadas ao Conselho de Administração do FUNPREV para fins de análise do parecer.
§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal dos Investimentos ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária a pedido de um de seus membros.
Art. 8º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Conselho Fiscal, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 01 de dezembro de 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH MELO
Secretária Municipal de Administração.

LENER SIMONAL RODRIGUES LAZOUWINIK
Presidente do RPPS

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D4DC56B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **30.11.2020, 1**(um) dia**,** à Servidora **ANA LUCIA DUTRA COELHO,** Matrícula **2222-5**, Servente Doméstica, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:59AA0DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.231, 01 DE DEZEMBRO DE 2020

UNIFICA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DA PANDEMIA DO COVID 19. REVOGANDO OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.115, 3.118, 3.124 e 3.125/2020, 3.134/2020, 3.135/2020, 3.141/2020, 3.146/2020, 3.148/2020, 3.150/2020, 3.153/2020, 31.60/2020, 3.166/2020, 3.171/2020, 3.174/2020, 3.182/2020, 3.190/2020 e 3.205/2020 REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS FIXANDO AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.609 de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico nº 163 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a existência de 33 casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDOreunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;

CONSIDERANDO que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

CONSIDERANDOque a região a que pertencemos encontra-se classifica em bandeira vermelha;

CONSIDERANDOa edição dos Decretos Estaduais e de suspensão da aplicação do do Plano Estruturado da Azonasul;

CONSIDERANDO o surgimento de casos positivos na cidade de Santana da Boa Vista-RS.

DECRETA

Art.1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana da Boa Vista, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art.2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV –Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo e nas vias publica, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias pública e nos meios de transporte coletivos e individuais.
V- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em lugar visível a capacidade máxima de ocupação constante no APPCI.

Art.3º -Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I –disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,
II –disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e pelos fiscais.

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Art.4º - Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, empresariais e de serviços que pretendem funcionar no Município de Santana da Boa Vista durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do COVID19, ficam obrigados a entregar ao poder público municipal o seu plano de contingenciamento, no qual deverá conter a descrição detalhada das atividades do estabelecimento com seus recursos materiais e humanos disponíveis e as medidas que serão adotadas de forma a possibilitar o seu funcionamento sem expor a riscos a saúde da comunidade, bem como firmar termo de compromisso de cumprimento integral das medidas estabelecidas para abertura, cujo modelo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.

§1° A entrega do plano de contingenciamento deverá ser feita de forma digital para o endereço sboavista.administracao@farrapo.com.br ou diretamente aos fiscais.
§2° No plano de contingenciamento deverá ser apresentado:
I - a identificação do estabelecimento, com informações sobre os recursos físicos e humanos disponíveis, contendo inclusive dados de capacidade de atendimento ao público e a relação nominal de funcionários do estabelecimento;
II - as medidas de informação, de atendimento e de restrição que serão adotadas tanto para o público quanto para os funcionários;
III - medidas que serão adotadas para cumprimento do sistema de escalas a ser adotado, contendo o revezamento de turnos e de alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, com identificação do responsável pela implantação e manutenção;
IV - identificação do responsável pela implantação e manutenção da atividade de higienização;
V – identificação do responsável pela implantação de controle de distanciamento nas filas de acesso aos estabelecimentos;
VI – comprovação da realização de orientação dos funcionários e demais colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais para enfrentamento do COVID-19;
VII - assinatura do termo de compromisso do responsável pela apresentação das informações e pelo cumprimento das medidas apontadas, inclusive com a ciência de que o descumprimento do plano de contingenciamento implica na imediata interrupção das atividades do estabelecimento.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art.5º- Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos industriais e da construção civil, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo é 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX – realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOJISTAS E VAREJISTAS

Art.6º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – quando houver atendimento ao público, permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.brefornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70%

(setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XI- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XII- Horário de funcionamento até as 20:00h (vinte e duas horas).

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE ALIMENTÍCIA

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade alimentícia, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – a exposição de alimentos não embalados só poderá feita com o uso de expositores fechados;
II – fica autorizado aos restaurantes e lancherias servirem alimentos em seu interior. Os estabelecimentos que utilizarem sistema de buffet, somente poderão funcionar se os alimentos forem servidos por funcionário;
III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jomadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
X - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada tumo, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XIII- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 22:00h (vinte e duas horas) e tele entregas, drive-thru, pegue e leve até as 23:00 horas;
XV- Autorização de permanência apenas de clientes sentados em mesas, sem permanência em pé;
XVI- Grupos de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, com distanciamento de 2 (dois) metros por mesa;
XVII- Proibida musica ao vivo, permitido apenas musica ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de no máximo30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jomadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais.
e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada tumo, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XI- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 20:00h.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE

Art. 9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades

vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:
I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de consultas;
IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de pacientes;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§1° Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.
§2° Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF25.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:
I – permitir a hospedagem de no máximo 50 % (cinqüenta) por cento da capacidade da ocupação prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de hóspedes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art.11 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;
III - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
IV - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
V – permitir a entrada de clientes até 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;

VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jomadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada tumo, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XV- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 20:00h.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA

Art.12 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - não poderá ser feito 'encaixe' de atendimentos;
III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;
IV – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento,respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VIII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jomadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada tumo, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.
XIV- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 20:00h.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS

Art.13–As academias e os estúdios de pilates poderão funcionar até as 22:00 horas tomando todas as medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
II - permitir acesso, única e exclusivamente, mediante hora marcada;
III – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;
IV - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
V – permitir a entrada de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10 m² de área de circulação de alunos;
VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS

Art.14 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;
III – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
XIII - 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
XIV- Horário de funcionamento até as 20:00h.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art.15 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista com 50% (cinqüenta por cento) dos trabalhadores, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os estabelecimentos previstos no "caput" deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de

clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;
§ 3ºOsbancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1(um) metro entre as pessoas.

DOS RUAS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS

Art.16 - Fica vedada a permanência em locais abertos sem controle de publico (ruas, calçadas, praias, parques e praças, etc.), permitida apenas a circulação de pessoas para pratica de exercícios físicos.
Parágrafo único: Fica estabelecido Lockdown das 23:00 horas às 0500 horas.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art.17 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório nas feiras livres realizadas em todo o território deste Município, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:
I – deverá ser delimitado um local para funcionamento da feira de modo a permitir o controle de acesso a mesma, devendo a circulação de clientes respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área de circulação de clientes;
II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus atendentes;
IV - diminuir o número de bancas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
V - manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.br e fornecido pelos fiscais;
VI - realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
VII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
VIII- 50% (cinqüenta por cento dos trabalhadores quando acima de três funcionários;
IX- Horário de funcionamento até as 20:00h.

DO GRUPO DE RISCO

Art. 18 - Por serem integrantes do grupo de risco do COVID 19, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias as seguintes pessoas:
I - idosos acima de sessenta anos;
II - pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;
III – diabéticos (imunocomprometidos);
IV – hipertensos (imunocomprometidos);
V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
VI – pessoas com febre (sintomáticos);
VII – gestantes.
§ 1º A restrição do caput é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência e desde que haja possibilidade de desempenho de atividades sem atendimento ao público.
§ 2º As determinações do caput não são aplicáveis às pessoas vinculadas aos serviços essenciais, assim classificados através da competente legislação estadual, desde que para o desempenho de tais atividades.

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art.19 - Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todos os estabelecimentos de ensino vinculados à rede pública municipal e estadual até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Ficam autorizadas as aulas remotas, cujo calendário e forma de efetivação deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.20 -Fica autorizado o uso de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, pista atlética, praças, parques, desde que respeitado o distanciamento interpessoal e de acordo com as normativas do Decreto Estadual.

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art.21 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural);

Parágrafo único- Excetua-se das proibições contidas no caput as reuniões familiares com no máximo 10 (dez) pessoas, excluída as crianças de até 14 (quatorze) anos e os culto e missas que poderão ser realizados respeitando 10% (dez por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 22:00 horas.

Art.22 -Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.23 -Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.24 -Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs , boates, clubes sociais e similares, exceto as lancherias dos clubes e os bares que poderão funcionar até as 22:00 horas.

DOS VELÓRIOS

Art.25-A capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas e com horário de funcionamento das 07:00h às 17:00 horas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.
§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.
§ 3º Será permitido que os velórios se realizem durante o dia e no período máximo de 6 horas.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO

Art. 26 -Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento

obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:
I -realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II -realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;
V –manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI –manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: www.santanadaboavista.rs.gov.bre fornecido pelos fiscais;
IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.27 -Fica autorizado aos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos, contratados ou estagiários a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme determinação da Secretaria Municipal a que o mesmo estiver vinculado.

Art.28 -Fica determinado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art.29-A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I –com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;
II –gestantes;
III –portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo único: excetuam-se ao disposto neste artigo todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.30 -Deverá ser fornecido material de limpeza adequado para possibilitar a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade dos servidores públicos municipais.

Art.31 -Por não envolverem aglomeração de pessoas, ficam mantidos os serviços públicos realizados de forma externa, em especial a manutenção da infraestrutura urbana e rural, devendo os servidores observarem as medidas de higiene cabíveis.

Art.32 - Os alvarás provisórios e as licenças ambientais expedidos por órgãos da administração municipal que vencerem durante o estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até 30 dias após o término de tal situação, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas exigidas.

Art.33 -Os titulares das Secretarias Municipais que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art.34 -Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único: para os demais serviços prestados pelo RPPS o presidente do órgão poderá emitir regulamentação específica.

Art.35 -Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, incluindo todas as atividades praticadas em áreas públicas como ginásios e praças.

§ 1º Os serviços de Assistência Social poderão, conforme especificidades de cada caso, manter atendimentos individuais.
§ 2º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, realizados através de órgãos públicos ou não, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art.36 -Ficam restritas as atividades de atendimento presencial ao público dos serviços, excetuando-se os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Art.37 -Os banheiros públicos de uso comum deverão permanecer fechados.

Art.38 -Deverá ser suspenso o uso de bebedouros de uso coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Todos os estabelecimentos deverão dispor do horário das 09:00h às 10:00h para atendimento prioritário e exclusivo dos idosos e os descritos no art. 17 deste decreto.

Art.40-Para atendimentos do corona vírus -COVID 19, incluindo todos os pacientes que apresentarem sintomas gripais, fica estabelecido os ESF's Municipais como unidades de referência para pacientes.

Art.41 -Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.
Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.42-Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
§ 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.
§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.43 -Ao descumprimento deste decreto aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa será aplicada de acordo com a Lei Municipal nº 3.132/2020;

Art.44 -Os serviços públicos que não enquadrados como essenciais deverão ser mantidos desde que sejam passíveis de trabalho remoto, possibilitando assim que ao final das medidas de emergência a normalidade possa ser restabelecida o mais breve possível.

Art.45 -Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I –isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19;
III –determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV –estudo ou investigação epidemiológica; e
V –exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.46-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

DAS SANÇÕES

ART. 47- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.48-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades..

§ 1ºOs dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 49- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo vigência até o dia 15.12.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, Em 01 de dezembro de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D9F7B895

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo de licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2020, Processo Administrativo nº 16413/2020. Objeto: Aquisição de veículos 0Km. Abertura 15/12/2020 às 09:00 horas.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 01/12/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:B2B8A511

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2020

Aviso de Republicação da Licitação Edital de Concorrência nº. 008/2020 – O Município de Santo Ângelo comunica a Republicação do Certame Licitatório que tem como Objeto: A Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Ângelo/RS, com exclusividade, pelo período de

60 (sessenta) meses**. Protocolo dos envelopes:** até as 09h15min do dia 07/12/2020. **Abertura:** às 09h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone/Fax (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:6D06A102

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 30/2020

Extrato de arquivamento do Pregão Eletronico 30/2020 - o Prefeito Municipal de Santo Ângelo determina o arquivamento do presente processo de licitação, na modalidade Pregão Eletronico nº 30/2020, cujo objeto é a aquisição de uma retroescavadeira para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por ter ocorrido licitação DESERTA.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:CC783DB9

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/20

Aviso de Alteração do Pregão Presencial nº 47/20 – Objeto: Registro de preços de blocos e lajes de concreto. Alterado o objeto do edital, inclusão de item, as datas permanecem as mesmas.**Protocolo de Propostas**: até 09 horas do dia **17/12/2020. Abertura:** às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:3F8607FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVITE Nº. 021/2020

A Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público aos interessados, que realizará licitação na Modalidade de Convite nº. 021/2020, destinado a contratação de empresa para realização de obra de extensão de rede urbana para iluminação pública na Rua Pedro B. de Souza, neste Município. A abertura será realizada no dia 11/12/2020, às 09 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha. O edital está disponível no site: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: (51)36628416.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 30 de novembro de 2020.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:B793BA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE FINAL DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 019/2020

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase final de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 019/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à adequação dos Centros de Distribuição de Energia do Posto de Saúde Central, em conformidade com o Projeto Básico (Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Planilha de Detalhamento do BDI, Projeto Elétrico), partes integrantes do presente edital licitatório, tendo transcorrido o prazo legal de recurso, mantém a decisão de HABILITAR a empresa R&R PORTAL LTDA, CNPJ nº 19.613.098/0001-80 e decide marcar a abertura do envelope 02 – Proposta de Preços, para o dia 03 de dezembro de 2020 às 9 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:9F7F3C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 070/2020, destinado à contratação emergencial do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos (garis), com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 1938/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do memorando nº 652/20 e pedido nº 1628/2020, através da empresa CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.430.818/0001-63, ao valor de R$ 95.046,42 (noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 01 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:87A86F85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 73/2020 (Processo Administrativo nº 259/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 610 (seiscentas e dez) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2020, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011 e suas alterações, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: SUPERMERCADO FREESE LTDA. (CNPJ: 95.073.011/0001-08): Item 1 (R$ 156,83), demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto-RS, 01 de dezembro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A44B1562

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – R$ 8.183,00 – Zila Celeni de Moraes Brum.

São Gabriel, 01 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F13BC042

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

CONTRATO Nº 114/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 – aquisição de veículo zero quilômetro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – R$ 68.050,00 – Superauto Comércio de Veículos Ltda.

São Gabriel, 01 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D0E1D2A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 1.258/2020

Processo n° 1.411/2020 – Dispensa por Justificativa n° 1.258/2020 – Objeto: Aquisição de material de higienização e material hospitalar, conforme Plano de Trabalho 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência social em atendimento a portaria nº 1.666 de 1º de Julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. **Empresa Contratada: Hipersul Produtos de limpeza Eireli,** inscrita no CNPJ nº 05.922.293/0001-88 – Valor Adjudicado R$ 1.000,00 (um mil reais); **Sidd Comercial Distribuidora de Medicamentos LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.203.590/0001-50 – Valor Adjudicado R$ 3.584,37 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos); **A. Favarin Distribuidora LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 18.702.558/00001-84 – Valor Adjudicado R$ 882,50 (oitocentos e oitenta dois reais e cinquenta centavos); **Comercial Cirurgica Medianeira LTDA,** inscrita no CNPJ nº 93.185.098/0001-80 – Valor Adjudicado R$ 132,52 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e **Medplus Comércio de Artigos Médicos LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 01.706.665/0001-88 – Valor Adjudicado R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) - **Dispositivo Legal:** Artigo 4º, caput, Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações.

São João do Polêsine, RS, 01 de Dezembro de 2020.

PAULO POZZEBON
Vice Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:08952930

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 201805
CONTRATADA: ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI
ADITIVO nº 4
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor.
VALOR TOTAL: R$ 379.068,96 (trezentos e setenta e nove mil e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
VALOR MENSAL: R$ 31.589,08 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.9.0.39.00

São Leopoldo, 02 de dezembro de 2020.

JÚLIO COPSTEIN GALPERIM
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:3CBECEA7

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2020 - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR DOS LOTES 41 E 74, RESPECTIVAMENTE.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público **o REEQUILÍBRIO de preços do lote 41 - Coletor para materiais perfuro cortantes - capacidade para 13 litros e a SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR** do **lote 74 - Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m** oriundos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **nº 0023/2020** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação do Setor de ALMOXARIFADO para uso na Fundação Hospital Centenário**. O **REEQUILÍBRIO de preço do lote 41 - Coletor para materiais perfuro-cortantes - capacidade para 13 litros** de R$ 3,752, valor adjudicado, a partir desta publicação passa a **R$ 5,500/unidade** para a empresa adjudicante e solicitante do reequilíbrio - **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. A SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR do lote 74, passando o referido lote da empresa adjudicante** DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.364.822/0001-48**, pelo mesmo valor que fora adjudicado - **R$ 6,699/unidade**. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:B9020990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115.170

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 613/2020 , da SDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de 20 de novembro de 2020,

R E S O L V E

Nomear membros do **GRUPO DE TRABALHO,** com a finalidade de regularizar e elaborar, ações articuladas para execução da Portaria SNAS nº 124/2017, conforme Decreto nº 9.713 de 17 de novembro de 2020, na forma abaixo relacionada:

TITULAR	ENTIDADE
VALÉRIA DUMKE – Titular TATIANE RODRIGUES DA SILVA – Suplente	Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS
VANESSA DA COSTA – Titular JAMES BRANDT DA SILVA - Suplente	Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA
SUELEM DA CUNHA DE OLIVEIRA – Titular JANAINA DAITX DA COSTA - Suplente	Representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
JOSÉ LUIZ CESARINO CARDOSO SOARES – Titular FRANCIELE FORTUNATO DE ARAÚJO - Suplente	Representantes da Secretaria Geral de Governo – SGG
MARLENE SPERB –Titular LUCIANE MARCELI DE OLIVEIRA DE SOUZA - Suplente	Representantes da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
SABRINA TEIXEIRA DE MENEZES – Titular RITA DE CASSIA DE SOUZA CASTAGNA – Suplente	Representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 24 de novembro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8A42B0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE REEQUILIBRIO DO LOTE 17 DO SRP PE 10002/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, toma público o **REEIQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** do preço registrado no **Lote 105** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10002/2020 - FMS** - contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição futura de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS E CENTROS DE SAÚDE, pela Farmácia Municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/06/2020, edição 2829, Código Identificador: 1352251B, DOM. conforme pedido do Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40	Preço Unitário
Lote/Descrição	
17 - Anlodipino 5mg	R$ 0,0049

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:6E03E578

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 305/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 305/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Cacilda R. Barcelos, **PROJETO:** Cacilda.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Cacilda
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	---------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:24E3F625

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 306/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 306/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Camila da Silva Marques **, PROJETO:** Jo Melia Autoral.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Jo Melia - Apresentação de uma hora de músicas autorais, que falam sobre a vida, empoderamento feminino e lições da vida, oportunidade para mostrar meu trabalho e lançar minha carreira como cantora.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	---------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:16B7C0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 309/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Gabriel Bilha da Silva, **PROJETO:** YOUN6 KNUP | DISCO SEXTO ANDAR.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	YOUNG KNUP DISCO SEXTO ANDAR
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:8BDA8652

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 311/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 311/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Jessica Fulcher Travi, **PROJETO:** Workshop de teatro musical infantil.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Workshop de teatro musical infantil.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:E72F0920

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº312/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº312/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: João Marcelo Lucas Schneider, **PROJETO:** Um sonho adolescente nas escolas
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Um sonho adolescente nas escolas
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:8B6B91EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 313/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Paulo Roberto Trindade, **PROJETO:** Paulinho trindade & bando.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Paulinho trindade & bando
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:174C8B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 314/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 314/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Sidnei de Oliveira, **PROJETO:** Com muito ritmo vamos tocar o covid pra longe.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Com muito ritmo vamos tocar o covid pra longe.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:93700527

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 328/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 328/2020

MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Adélia Ferreira,**PROJETO:**Artesanato em cestaria.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Artesanato em cestaria
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA:O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR:R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA:24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:66EDBD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 335/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 335/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Cheikh Ibra Fall Diop, **PROJETO:** Cultura alimentícia senegalesa.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Cultura alimentícia senegalesa Preparação de tcheboudian (arroz com peixe e legumes e condimentos apimentados).
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:B18D4492

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 336/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Cheikh Ka, **PROJETO:** Festa cultural religiosa senegalesa.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	----------
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	Festa cultural religiosa senegalesa

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:58A67DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Cíntia Pereira Lopes, **PROJETO:** Oficina para aprendizado de confecção de turbantes cruzados verão!
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Aulas virtuais para confecção de turbantes de verão e inverno femininos e infantis em tecido. As aulas serão administradas através de plataforma virtuais ao vivo com foco no público jovem para que possam visualizar dentro do artesanato um fonte de renda. As técnicas serão ensinadas em duas etapas: a forma de confecção sem uso de máquina de costura e também com máquina de costura.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:D5AED940

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 338/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 338/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Claiton da Silva Junior, **PROJETO:** Live beneficente em prol as crianças.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Live beneficente em prol as crianças.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o

edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:A4A9D424

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº339/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº339/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Claurinei Luiz Klein, **PROJETO:** A Cordeona Bueranna.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	A Cordeona Brueranna. O projeto prevê dois shows de acordeon, violão e voz, em duas entidades, sendo uma que trabalhem com crianças e outra com idosos. Show com duração de 60 minutos, tendo no repertório música típica gaúcha e instrumental.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:78E6E3BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 324/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 324/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, inscrito no CNPJ 96.760.418/0001-76.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	Museu Histórico Visconde de São Leopoldo
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	--------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	--------
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	--------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	--------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 56.824,10
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:3E17720E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 317/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: GRUPO MUSICAL TCHÊ GURI EIRELI, inscrita CNPJ. 29.949.886/0001-04.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	Já fizemos a live dia 02 de agosto em comemoração aos 196 anos de fundação de São Leopoldo, a mesma foi executada em nosso youtube e vinculada ao face da cultura de São Leopoldo
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	-------
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 15.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:771D9D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: SOCIEDADE CULTURAL BENEFICIENTE E CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SOL, inscrita CNPJ. 00.710.450/0001-78.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------

Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	A S.C.B.C. Impéio do Sol se disponibiliza a realizar uma apresentação artística (show) com sua bateria, harmonia musical e destaques (grupo-show) em local e data definido pela prefeitura/ secretaria de cultura da cidade de São Leopoldo.
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	-------
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 15.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:CD1150F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 323/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 323/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: GRUPO DE APOIO A DIVERSIDADE (GAD), inscrita CNPJ. 10.729.902/0001-17.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	---------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	Realizar Rodas de Conversas e Oficinas de culinária p/pop LGBT
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 10.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:87C70FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: FESTIVAL SUL EM DANÇA (MARGIT KOLLING), inscrita CNPJ. 23.344.266/0001-57.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	---------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	Realizar Rodas de Conversas e Oficinas de culinária p/pop LGBT
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 10.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:DEF05596

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 320/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 320/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: EDITORA OIKOS LTDA, inscrita CNPJ. 05.693.165/0001-00.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	---------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	Com o projeto, a Editora Oikos quer continuar viabilizando a publicação de títulos importantes, especialmente nas áreas da educação e cultura, promovendo autores/as locais e firmando parcerias com os setores público e privado, não só para distribuição de livros, mas também para a formação.
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 10.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:3A0643F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 319/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 319/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: IMAGO – CURSOS E PRODUÇÃO EM COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL EIRELI, inscrita CNPJ. 32.316.448/0001-05.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	---------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	-------
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	A IMAGO CEA EIRELI, se compromete em oferecer os serviços de assessoria de comunicação (produção de cards/infográficos, desenvolvimento de logos para projetos e demais artes visuais, todos no formato digital), caso o trabalho ocorra de forma a distância. E também, para serviços presenciais, a IMAGO CEA EIRELI, se compromete em oferecer Aula/Curso de fotografia para iniciantes.
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 6.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:2ECF3EBE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusivos para ME/EPP**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 27/2020**, tipo **Menor Preço por Lote – SRP, OBJETO:** aquisição futura de material de copa, limpeza e conservação. **DATA DE ABERTURA:** 15 de dezembro de 2020, às 08h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:8041C2B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2020

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.11
Data: 30/11/2020
Hora: 09:04

Portaria n.º 191/2020

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de PM DE SÃO NICOLAU, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o ato: Portaria nº 173/2020, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 16/10/2020, à servidora **ROSEMERI ENGROFF GUIMARÃES**, matrícula 000000120, identidade funcional Matrícula 000000120, cargo de Professor, padrão Nível, nível 3, classe "D", regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 5.189,26 composto das seguintes vantagens: Piso do Nível 3 – Lei Municipal nº 2053 de 2003, art. 25º § 1º e 3º; Avanço referente a 08 Triênios (40% do Piso N-3 na classe "D") – Lei Municipal nº 2053 de 2003, art. 34º; Classe "D" (45%) do Piso na N-3 – Lei Municipal nº 2053 de 2003, art. 10º; Adicional por Tempo de Serviço (15% sobre o Piso N-3 na classe "D") – Lei Municipal nº 2053 de 2003, art. 36º a ser custeado por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SÃO NICOLAU, 30/11/2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal de PM De São Nicolau

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:BC82C82C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0837/2020, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,a servidora **SILVANA TASSINARI TASCHETTO**, detentora do cargo efetivo de Fiscal, designada Secretaria Municipal da Administração, matricula 2616, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **01.12.2020 a 30.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DBA0B758

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0838/2020, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, férias de 08 (oito) dias, a servidora **MERIL MICHELINE SCHMITT**,detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 1290, referente ao periodo aquisitivo de **01.12.2017 a 30.11.2018, interrompidas**pela Portaria DP nº 0162 de 30.01.2020, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **30.11.2020 a 07.12.2020.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:36A2427A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0839/2020, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGAa Portaria que nomeia **TAIS TASQUETO TASSINARI**, de nº 0835 de 26 de Novembro de 2020, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, classificodo em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2018 e conforme documento enviado por e-mail, optou pela **iNCLUSÃO AO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO** do concurso público**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2B1D6628

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0840/2020, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA ANA PAULA GRIGOLETTO,** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRA,** criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em **5º Lugar**, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018, homologado conforme Edital n.º 10/2018 de 17.10.2018, Padrão de Vencimento AS.50.11.13.1, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C8D908FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0841/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

DISPENSAaconcessão da Função Gratificadade FG-7 de **DIRETORA TÉCNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETUINAR D'AVILA DO NASCIMENTO**, concedida conforme Portaria n° 0783/2018 de 26.04.2017 a servidora **JOSIANE SKREBSKY CLERICI,** detentora do cargo efetivo de Medico Plantonista, matrículas 2122, a contar de **01.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicaçao.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D317A9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0842/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE DIRETOR DO CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido, ao servidor **JONATHAN SILVA DA COSTA,** matrícula 3434, nomeada pela Portaria DP n° **0649 de 13.08.2020**, no qual exerceu o cargo de **Diretor do Centro Desportivo Municipal**, a contar de **01.12.2020**, conforme documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:35CBC3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0843/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA Diretor do Centro Desportivo Municipal

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, CLEOMAR LENHARD, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO**de **Diretor do Centro Desportivo Municipal**, cargo criado nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 314/89-92,com percepção de CC 4,a contar de **01.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:067117F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0844/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido da servidora **EVELYN DINAH COCEIRO DA COSTA**, matrícula 3297, nomeada pela Portaria DP n° 0186 de 05.02.2020, para o cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, a contar de **01.12.2020**, documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6C527AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0845/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA EQUIVALENTE A FG - 5

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **BEATRIZ NAGERA DAMM**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrículas 2423, FG 5, para exercer a função de **DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**, conforme pedido do oficio Nº 451/2020 de 30.11.2020, a contar de **01.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração em substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5E2B4D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2020, para a aquisição de equipamentos e material permanente para a UBS UNIDADE CENTRAL, em atenção à Proposta n.º 12010.453000/1190-04 - Ministério da Saúde, proveniente de Recursos de Emenda Parlamentar. A empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP foi declarada vencedora dos itens 01, 03, 05, 12 e 13. A empresa PREVIEW COMPUTER LTDA foi declarada vencedora do item 02. A empresa RS MÉDICA LTDA foi declarada vencedora do item 04. A empresa CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA foi declarada vencedora do item 06. A empresa MATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS EIRELI foi declarada vencedora dos itens 07 e 08. A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP foi declarada vencedora do item 09. A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA foi declarada vencedora do item 10. A empresa EUROVALE VEÍCULOS LTDA foi vencedora do item 11. A empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA foi vencedora do item 14.

São Sebastião do Caí, 01 de dezembro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:1B20128A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATOS ADITIVOS MÊS DE NOVEMBRO DE 2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020 Contratante Empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A. OBJETO: Aditar contrato original, celebrado em 06 de maio de 2020, prorrogando o prazo de 06 de novembro de 2020 em virtude do atraso das coletas em função da Pandemia COVID-19. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Com. e Serviços. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020 Contratante Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO ROQUE S/C LTDA, OBJETO: Contratação de empresa, de laboratório de análises clínicas, para a coleta e interpretação de até 70 (setenta) exames de diagnóstico molecular Coronavirus SARS-COV-2 (COV19) em datas e horários que serão determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020 Contratante Empresa TATEM COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA OBJETO: Aditar contrato original, celebrado em 30 de junho de 2020, fazendo um acréscimo de fornecimento de mais quantidade de sêmen bovino, totalizando o valor de R$ 5.518,00. Nos termos da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO Aquisição de combustível mediante o decréscimo de 2,0% (dois por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de R$ R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) para R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) e 1,2% (um virgula dois por cento), ficando o valor final de R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) do litro da Gasolina Comum, para R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 06 de novembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020 Contratante Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA – EPP OBJETO: Aditar contrato original, celebrado em 24 de abril de 2020, prorrogando o prazo de vigência, até dia 31 de dezembro de 2020. Tendo em vista, o atraso no processo de regularização do solo, devido a incidência de rocha sã demandou serviços não previstos no projeto inicial. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
VIGÉSIMO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO Aquisição de combustível mediante o mediante o mediante o acréscimo de 1,7% (um virgula sete por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de para R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos) para R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 11 de novembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO Aquisição de combustível mediante o acréscimo de 2,7% (dois virgula sete por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de R$ R$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) para R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) e 2,2% (dois virgula dois por cento), ficando o valor final de R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) do litro da Gasolina Comum, para R$ 4,51 (quatro reais e cinqüenta e um centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 13 de novembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO: Aquisição de combustível mediante o acréscimo de fornecimento de mais quantidade, de Diesel S-5000 de 10.000 (dez mil) litros, sendo que 3.000 (três mil) litros para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e 7.000 (sete mil) no valor de R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinqüenta reais) e na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Serviços, no valor de R$ 24.150,00 (vinte quatro mil cento e cinqüenta reais), conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 21 de novembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO LEI MUNICIPAL N.º 2057/2019 Contratante VALEN ESQUADRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.873.909/0001-36 OBJETO: aditar o instrumento original celebrado em 25 de novembro de 2019, mediante prorrogação para mais 12 (doze) meses, findando em 25 de novembro de 2021 conforme Lei Municipal nº 2057/2019, podendo ser prorrogado no interesse das partes. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020 Contratante Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANDRI E MICHELON LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob n°11.201.496/0001-88, OBJETO: aditar o instrumento original, fazendo um acréscimo de fornecimento de mais 60 exames de PSA, a dotação utilizada será 489, sendo que o valor será de R$ 17,00 (dezessete reais) totalizando o valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais). São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2020 Contratante Empresa MARIA SALETE DE ALMEIDA – SIMEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.305.121/0001-93, OBJETO: resolvem as partes aditar o instrumento original, realizando a supressão do item 01 (um) quebra-molas sobre pavimento asfáltico, com valor unitário de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) uma vez que os níveis de qualidade de execução e de acabamento apresentados não seriam adequados ao pavimento asfáltico, sendo recomendada a contratação de empresa especializada e/ou adoção de um sistema construtivo diferente afim de preservar a qualidade construtiva e estética do pavimento e acrescentando a quantidade de 01 (um) quebra-molas sobre pavimento de blocos intertravados, com valor unitário de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), uma vez que se fez necessária a execução de uma estrutura adicional. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. OBJETO: Mediante resolvem as partes aditar o contrato original, celebrado em 02 de Janeiro de 2020, mediante o acréscimo de 2,4% (dois virgula quatro por cento), ficando o valor final do litro do Óleo Diesel S500 de para R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 3,53 (três reais e cinqüenta e três centavos) e o acréscimo de 1,5% (um virgula cinco por cento) ficando o valor final da Gasolina comum de R$ 4,51 (quatro reais e cinqüenta e um centavos) para R$ 4,57 (quatro reais e cinqüenta e sete centavos), conformidade com a cláusula terceira do instrumento

original, a contar de 30 de novembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2018 Contratante BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TERESINHA, inscrita no CNPJ sob nº 83.506.030/0008-78, OBJETO: mediante acréscimo no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) na contratação de prestação de serviços hospitalares para internações obstétricas (parto e cesariana), pronto socorro na clínica obstétrica, sobreaviso médico das especialidades: obstetrícia, pediatria e anestesiologia com vigência até 31 de dezembro de 2020. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:F4DD4C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO

CONTRATO nº 101/2020 Vigência: 04.11.20 a 04.11.2021 Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Educação Contratante: MUNICÍPIO Empresa: CERFOX -COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA FONTOURA XAVIER, , inscrita no CNPJ sob nº 97.505.838/0001-79, Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 122/2020 OBJETO: fornecimento de energia elétrica pela distribuidora, para os diversos prédios públicos e para o Sistema de Iluminação Pública do Município de São Valentim do Sul/RS, de acordo com o número de pontos instalados.
CONTRATO nº 102/2020 Vigência: 10.11.20 a 31.12.2020 Secretaria Municipal de Educação Contratante: MUNICÍPIO Empresa: MARCIA REGINA PESSALI GRIEGER, portadora do CPF/MF nº 507.402.960-00, Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Chamada Pública nº 02/2020 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentício. R$ 5.305,00
CONTRATO nº 103/2020 Vigência: 13.11.20 a 31.12.2020 Secretaria Municipal de Saúde Contratante: MUNICÍPIO Empresa BRUNO TAVARES ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.978.251/0001-00**,** Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 125/2020 OBJETO: Prestar serviços de qualificação da usabilidade da estratégia E-SUS Atenção Primária (E-SUS APS), frente aos sete indicadores de desempenho do programa PREVINE BRASIL, o objetivo principal é um adequado processo de educação permanente direcionado a qualificação do registro no sistema na modalidade Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e Território, para atendimento à Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013. Valor: R$ 2.050,00
CONTRATO nº 104/2020 Vigência: 04.11.20 a 04.11.2021 Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Educação Contratante: MUNICÍPIO Empresa: CERFOX -COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA FONTOURA XAVIER, , inscrita no CNPJ sob nº 97.505.838/0001-79, Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 122/2020 OBJETO: prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CONTRATO nº 105/2020 Vigência: 19.11.20 a 31.12.2020 Secretaria Municipal de Educação Contratante: MUNICÍPIO Empresa: GILMAR BENEDETTI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.885.434/0001-35, Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 126/2020 OBJETO: fornecimento de produtos alimentícios junto ao programa de alimentação escolar das escolas do município, Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Marcolin e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço Crescer. R$ 6.232,49

CONTRATO nº 106/2020 Vigência: 30.11.20 a 11.12.2020 Secretaria Municipal de Saúde Contratante: MUNICÍPIO Empresa P. HEBERLE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.967.068/0001-72, Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 131/2020 OBJETO: Contratação de empresa para realização de palestra frente ao projeto palestra cuidado ao cuidador na área da saúde mental e reflexões em manejo em dependência química presencial Valor: R$ 3.000,00

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:81A5A60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de equipamentos de informática. O recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 15 de dezembro de 2020, às 09horas, na sede do Município. Cópia do Edital disponibilizado no endereço eletrônico (www.saovalentimdosul.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2010.

São Valentim do Sul-RS, 02 de dezembro de 2020.

ADELAR BERTUZZO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:D60E1733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
EXTRATO CONTRATO 003/2020

CONTRATO: 003/2020 – CARTA CONVITE 001/2020 - EXPEDIENTE: 355/2020
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assistente técnico em perícia judicial junto ao Processo nº 035/1.10.0011144-2, em trâmite perante a MMª 1ª VC de Sapucaia do Sul, visando a formulação de quesitos, apresentação de laudos, avaliação e acompanhamento de manifestações relacionadas ao seu trâmite

CONTRATADO: Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda

CNPJ: 07.675.477/0001-16

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.500,00

VALIDADE DO CONTRATO: A vigência do fica estabelecida em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura, prorrogáveis por simples apostilamento até a data da conclusão das atividades a serem realizadas junto à perícia judicial que se refere ao processo judicial respectivo.

Sapucaia do Sul, 27 de Novembro de 2020.

MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA
Vereadora Presidente Biênio 2019/2020

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:D7361FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

TERMO DE RESCISÃO
Processo número: 2972/2020
Licitação: PREGÃO Nº 055/2020
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL AMBULATORIAL de forma parcelada para a Secretaria Municipal de Saúde.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL Sr. TITO LIVIO JAEGER FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 806.600.530-04, RG 1057608273, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Federação, n° 1977, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 21.515.353/0001-02, com sede na Rodovia PR 180, Km2, nº 450, Bairro Centro, Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-970, representada pelo Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, RG Nº 9.114.793-9 SSP/PR e CPF Nº 053.211.739-58, resolvem, por acordo entre as partes, CANCELAR os itens: Luva de procedimento em latex, ambidestra, uso único, tamanho EXTRA PEQUENO, PEQUENO E GRANDE, caixas com 100 unidades, da Ata de Registro de preços Nº 039/2020, com base no Parecer Jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 30 de Novembro de 2020.

Município De Taquara
TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Bascel Soluções LTDA
LEONARDO CELLA BASEGGIO
Representante

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:256A25DE

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 076/2016
PROCESSO N°: 3896/2016
MOD. LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 098/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: SM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Centrais Telefônicas para utilização da Administração Municipal, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação.
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterada a Cláusula Terceira – Dos Prazos Vigência – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 2021.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
MAURO SIMÃO MULLER
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/12/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:89D3DC19

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA ENVELOPES Nº 02 - TP Nº 028/2020

Transcorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitações comunica que fica marcado para o dia 03 de Dezembro de 2020, às 09h00min, a abertura dos envelopes de nº 02 – Das Propostas – das empresas HABILITADAS na primeira fase desta licitação.

Taquara, 1º de Novembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Taquara

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:25F34F17

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA** comunica que a Audiência Pública da Lei de Orçamento Anual para 2021 , do Poder Executivo, será realizada no dia 03 de dezembro de 2020, às 8;00 horas no Centro Educacional Indio Brasileiro Cezar, sito a Rua Júlio de Castilhos nº 2.500 sala 08.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal de Taquara – RS

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:095811CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ABERTURA
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia comunica que houve alteração no horário do Pregão Presencial nº 029/2020 - Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material para sinalização horizontal e vertical para as vias e ruas do município. O edital de licitação segue sem alterações. **NOVO HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2020, às 08h30min**. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:E1D7136A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2020 – Registro de Preços. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de produtos para prevenção do Covid-19 durante a entrega de materiais das aulas a distância e possível volta as aulas presenciais com término da pandemia. Data abertura: 15/12/2020, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:30E497E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia comunica que houve alteração no horário do Pregão Presencial nº 027/2020 - Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material de consumo hospitalar para serem utilizados nas unidades de saúde do município de Terra de Areia. O edital de licitação segue sem alterações. **NOVO HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2020, às 08h30min**. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F206EF3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020, RETIFICAÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020, RETIFICAÇÃO: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA. Onde consta Quantidade e Valor, leia-se:**Item 01 Quantidade 750, valor R$1.462,50, VALOR TOTAL**: **RS 16.592,50** (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Dispensa N°104/2020.**

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:4086C9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020:

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020: (aquisição de medicamentos controlados) Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR- LTDA *-Item nº09:**Quantidade: 700.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,079,**Item nº10:**Quantidade: 500.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,071,**Item nº11:**Quantidade: 600.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,445,**Item nº15:**Quantidade: 1.500 FRASCOS , Valor unitário: R$ 2,985, *** ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA *-Item nº23:**Quantidade: 1.200.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,110,*** CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA *-Item nº07:**Quantidade: 150.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,116,*** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA *-Item nº20:**Quantidade: 10.000 FRASCOS , Valor unitário: R$ 2,370,*** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA *-Item nº06:**Quantidade: 150.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,160,**Item nº08:**Quantidade: 200.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,173,**Item nº17:**Quantidade: 150.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,180,**Item nº18:**Quantidade: 1.500 FRASCOS , Valor unitário: R$ 5,500,**Item nº30:**Quantidade: 200.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,330,**Item nº31:**Quantidade: 200.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,748, *** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA * Item nº02:**Quantidade: 30.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,118, **Item nº14:**Quantidade: 100.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,099, **Item nº16:**Quantidade: 200.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,260, **Item nº22:**Quantidade: 600.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,112,**Item nº28:**Quantidade: 200.000 COMPRIMIDOS , Valor unitário: R$ 0,280, *** INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA *-Item nº05:**Quantidade: 1.500 FRASCOS, Valor unitário: R$ 2,290,**Item nº19:**Quantidade: 500.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,127,**Item nº24:**Quantidade: 35.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,119,**Item nº25:**Quantidade: 1.200.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,050,**Item nº29:**Quantidade: 35.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,141,**Item nº32:**Quantidade: 2.000 FRASCOS, Valor unitário: R$ 1,480, *** INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA * - Item nº12:**Quantidade: 35.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,400,**Item nº21:**Quantidade: 500.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,340,**Item nº26:**Quantidade: 100.000 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 0,590.

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:384E997D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº121/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº121/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS UMLAR LTDA - EPP.** Objeto: Lençol Maca 1,20x2,20 para UPA 24 horas, para pacientes com COVID-19. Quantidade: 200 unidades **Valor unitário:** R$21,55, **Valor Total:** R$4.310,52 (quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos). Base legal: art. 24 lI da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 26279/2020.

Publicado por:
Ilsa Maria Dariva
Código Identificador:654D51B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: AAZ SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, Objeto: corporifica-se na aquisição de camas hospitalares, para o Hospital Municipal de Tramandaí. Quantidade: 01 unidade, **Valor: R$ R$ 8.835,40 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).** O prazo do Contrato será de 01 (um) ano, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo. **Pregão Eletrónico N°108/2020.**

Publicado por:
Nadia Maria Rodrigues
Código Identificador:7013ED8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.838/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO), COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ATÉ O DECRETO ESTADUAL Nº 55.609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ADOTADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REGRAS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DAS CLASSIFICAÇÕES DE BANDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.609, de 30 de novembro de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a classificação de Travesseiro como Bandeira Vermelha pelo período da zero hora do dia 01 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 07 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento por parte do Município de Travesseiro das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação "bandeiras", cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no território do Município de Travesseiro, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Adota-se no âmbito do Município de Travesseiro a Bandeira Vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.240, atualizado até o Decreto Estadual nº 55.609, 30 de novembro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, mantendo-se os protocolos pertinentes.

Art. 3º São mantidos todos os protocolos dispostos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia da Covid-19, que não conflitarem com as regras estaduais.

Art. 4º Este Decreto tem vigência do dia 01 de dezembro ao dia 07 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 01 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:92B1229F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1523/2020

Dispensa de licitação n° 716/2020
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, realizou a aquisição de 02 caixas do medicamento Keytruda 100mg/ml sol. inj., para munícipe, em atendimento a decisão judicial exarada nos autos do processo n° 5000723-45.2020.8.21.0139/RS, a ser adquirido da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 88.212.113/0260-87, no valor total de R$ 33.674,00 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme menor proposta apresentada, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 01 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A1772D2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5984, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município de TUPANCIRETÃ/RS, no uso de atribuição que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.099/2018, que dispõe sobre os prazos e documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão da esfera municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.009/2014 dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;
CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 19/2016, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete,

nos termos da Lei Federal Complementar n°101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica 11577/2019/ME sobre o preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis referente ao encerramento do exercício; e
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2020, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2020.
Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.
§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Tecnologia da Informação autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.
§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.
Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único: Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decretoo último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.
§ 1º. Não se aplica o disposto no*caput*deste artigoàs despesas:

I–relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
II–classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
VIII –aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pela Secretaria de Administração e Fazenda, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
IX – despesas necessárias ao enfrentamento à pandemia causada pelo vírus SARS-COV 2, Covid-19.

Art. 5º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no*caput*deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º. As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidas até às 16h do dia 28 de dezembro de 2020.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não - liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2020 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos, previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;

Art. 8º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, e seus créditos a receber, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão também considerados:

a) os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado;

b) os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

c) no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º. As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;
II - diárias de viagem;
III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
VI - sentenças judiciais;
VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;
VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 11. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2020 serão anulados até o último dia útil de 2020, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 12. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2015, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2020.

Art. 13. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 22 deste decreto.

Art. 14. Compete à (ao) Secretário, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 15. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o*caput*deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 - VPA a Classificar - Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 16. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2020, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 05 de janeiro de 2021.

Art. 17 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 18. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado, será designada, até o dia 07 de dezembro de 2020,comissão composta por 03 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder a conferência e inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único.A não realização do inventário a que se refere o*caput*no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo único do art. 2º deste decreto.

Art. 19. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens, bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 18 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos Anexo II e III.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas, na respectiva ata.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Seção I
Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 20. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 21. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos *caput* deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Administração e Fazenda para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II
Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 22. Após o término do exercício de 2020, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:
I–não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II–de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
III–relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:
I–reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II–manifestação fundamentada da consultoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
III–autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III
Disposições Finais

Art. 23. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 24. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 25. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D5073E2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5981 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do programa nota fiscal gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tupanciretã, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.642 de 10 de dezembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Tupanciretã à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do sorteio	Tipo de Prêmio	Premio
Janeiro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Fevereiro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Março de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Abril de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Maio de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Junho de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Julho de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Agosto de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Setembro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Outubro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Novembro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Dezembro de 2021	Dinheiro	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Luis Evandro Silva da Cosa	Titular	Major Antônio Silveira, nº125	fiscalicmstupa@gmail.com	(55) 3272 1484

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se. Publique-se

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7213C5F1

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 4234 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Recepciona, no âmbito do Município de Tupanciretã, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá aplicabilidade às normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, representante do Poder Executivo Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Recepciona, no âmbito do Município de Tupanciretã-RS, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá aplicabilidade às normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

§1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§3º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o inciso X do caput do art. 3º

§4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município, nos termos do § 2º deste artigo.

§5º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o poder público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular.

Parágrafo único. O afastamento do inciso IV do caput deste artigo, fica limitado a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Capítulo II
DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e art. 7º, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Tupanciretã-RS:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – desenvolver atividade econômica não classificada como alto risco, mediante concessão de alvará de funcionamento de caráter provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

III – desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as disposições de órgãos federais reguladores de funcionamento e horários especiais para determinadas atividades econômicas.

III – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infra legais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII – ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

VIII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

IX – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

X – não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XI – não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

XII – ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII – ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I – adota-se no Município de Tupanciretã a classificação de atividades de baixo risco definidas:

a) pelo resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), e suas alterações, caso ocorram;

b) ou consideram-se de baixo risco as atividades econômicas que serão previstas em Decreto Municipal específico e desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação;

§2º As atividades econômicas de baixo risco, classificadas conforme o descrito no § 1.º, inciso I, alíneas "a" e "b", serão fiscalizadas em momento posterior, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas urbanísticas, de posturas, de meio ambiente, de vigilância sanitária, saúde pública e demais poderes de polícia pertinentes ao ramo da atividade econômica

§3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I – às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II – à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§4º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista.

§5º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica quando:

I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

III – houver objeção expressa em tratado em vigor no País.

§6º A aprovação tácita prevista no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§7º O prazo a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§8º O disposto no inciso X do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§9º Para os fins do inciso XI do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

§10 O disposto no inciso VIII do caput não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.

§11 A Administração Municipal poderá emitir, a pedido do interessado, declaração de isenção de licenciamento para as atividades econômicas de baixo risco.

Capítulo III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII – introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX – exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º desta Lei.

Capítulo IV
DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Capítulo V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELETRÔNICO

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir programa de desburocratização, automação e digitalização de documentos, com a finalidade de instituir o Processo Administrativo Municipal Eletrônico em todas as secretarias e departamentos do Município.

§1º O propósito do Processo Administrativo Municipal Eletrônico será o de eliminar a tramitação de documentos em meio físico na administração municipal, exceto os indispensáveis e obrigatórios, visando o armazenamento exclusivamente digital de toda documentação.

§2º Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por Decreto o que couber a tramitação e organização dos fluxos processuais visando a instituição do Processo Administrativo Municipal Eletrônico.

Art. 7º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos municipais, comunicação de atos, notificações e intimações de todas as espécies será admitido nos termos desta Lei, considerando-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário, pelo padrão IPC-Brasil:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a ser regulamentada por decreto.

b) mediante cadastro de usuário e senha na Administração Municipal, a ser regulamentado por decreto e conforme disciplinado pelos órgãos respectivos da administração municipal.

c) a senha de acesso a que se refere o inciso anterior é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

Art. 8º O acesso e a prática de todos os atos e procedimentos em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 7º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio na Administração Municipal, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§1º O credenciamento na Administração Municipal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§3º Os órgãos da Administração Municipal poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo, ou separadamente, conforme interesse da Administração.

§4º Os servidores da Administração Municipal utilizarão assinatura digital em todos os documentos emitidos e publicados por meio eletrônico nos termos desta Lei.

Art. 9º Consideram-se realizados os atos e procedimentos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Municipal, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando os procedimentos forem enviados para atender prazo específico, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia, como prazo preclusivo.

Art. 10. A Administração Municipal poderá criar Diário Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente nos moldes do art.7º, §1º, III, desta Lei.

§2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de intimação, citação e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, podendo, porém, o ato ser praticado, a critério da Administração, pelas demais formas previstas na legislação municipal.

§3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos poderão ser praticados segundo as regras previstas na legislação municipal.

§6º Os documentos produzidos eletronicamente e publicados em meio eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 8º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando ou seu representante legal efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se a sua realização.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo.

§5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade administrativa competente.

§6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§7º Consideram-se representantes legais para os efeitos desta lei, aqueles cujas documentações sejam entregues em meio próprio junto à Administração Municipal ou aqueles que possuam atribuição para tanto por Procuração Eletrônica emitida em aplicativo da Administração Municipal, com assinatura digital no padrão IPC-Brasil, a ser instituído e regulamentado por decreto.

Art. 12. Observadas as formas e as cautelas do art. 11 desta Lei, as citações, intimações e comunicações em geral, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra do seu conteúdo seja acessível ao citando.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica dispensada a cobrança de Taxa de Localização prevista na Lei Municipal, quando se tratar de abertura de empresa com classificação de risco baixo nos termos desta Lei, mantida a taxa nas demais modalidades.

Art. 14. Fica facultado ao Fisco Municipal o envio do Alvará de Localização às atividades classificadas como baixo risco nos termos desta Lei por meio eletrônico de forma gratuita.

Art. 15. Fica dispensado o Fisco Municipal da exigência de certidões ambientais, sanitárias ou de prevenção e combate a incêndios previamente à liberação de Alvará de Localização, em atividades classificadas como de baixo risco nos termos desta Lei.
Art. 16. É dever de cada órgão municipal exercer a fiscalização ambiental ou sanitária no local das atividades, em caso de abertura de estabelecimento classificada como de baixo risco nos termos desta Lei, dentro do seu cronograma regular de atividades.

Art. 17. A responsabilidade por questões ambientais, sanitárias ou de prevenção e combate a incêndio é do próprio empreendedor, sempre que dispensado das certidões destes respectivos órgãos para liberação do exercício de atividade, em caso de classificação como de baixo risco nos termos desta Lei.

Art. 18. Deverá o Fisco Municipal colaborar com os demais órgãos de fiscalização ambiental, sanitária e de prevenção e combate a incêndios, enviando à estes listagem contendo as informações de atividades autorizadas e iniciadas no Município, para que cada um destes órgãos exerça seu dever de fiscalização, conforme o caso.

Art. 19 Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação, deverão observar o contido na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como no Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, em relação às normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E7624C0E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 - Aquisição de Testes Rápidos de Detecção do Coronavírus (COVID-19),** destinados a atender a demanda do Município de Tupanciretã, através do Sistema de Registro de Preço, foi **RETIFICADO** para alterações no descritivo do objeto e acréscimo de documento para qualificação técnica das licitantes. A **nova data de abertura** do processo será no dia **15 de dezembro de 2020, às 8h30min. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** A retificação do edital está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 01 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:51298183

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TUPANCIRETÃ
CERTIDÃO DE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - 2020/07/027659

Em comprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Tupanciretã-RS, dando o processo por concluso, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário.

Processo Protocolo n.: 2020/07/027659
Autuado: Leoderi Pereira Viana
CNPJ: 25.256.893/0001-61
Data de Autuação: 09 de julho de 2020
Localidade: Avenida Rio Branco, nº 502, Centro, no município de Tupanciretã/RS, CEP 98170-000 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 2º, 5º e 47, 86 da RDC ANVISA nº 222/2018, Artigo 6º, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 23.430/1974, tipificadas no Artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 6.437/1977.
Decisão Final: Condenatória. Julgada procedente a Autuação.
Data da Decisão Final: 25 de novembro de 2020 Penalidade Imposta: Advertência

ANA CAROLINA R. SANQUETTA DE PELLEGRIN
Fiscal Sanitária

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B3C13C28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020 DESPACHO

Homologo a presente dispensa de licitação e adoto como fundamentos os mesmos expostos no parecer jurídico, o que faço com base no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.
Assim, **autorizo a contratação** das empresas Mantomac máquinas, peças e serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44 para o fornecimento dos itens 1, 2 e 4, pelo preço de R$5.067,13 (cinco mil e sessenta e sete reais e treze centavos); bem como da empresa Davi Costa Medeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.522/0001-22, para fornecer o item 3, pelo preço de R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando o montante de R$10.267,13 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

Publique-se súmula deste despacho, nos termos da Lei de Licitações.

Tuparendi (RS), 1º de dezembro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:0247FE7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao Edital de Concorrência nº 025/2020. Vencedores: a licitante ZEUS COMERCIAL restou vencedora para os itens 01, 01a, 02, 03, 03a, 06, 09, 11, 13, 13a, 14, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 61, 62, 62a, 64, 65, 70 e 71; a licitante MODELO PNEUS LTDA restou vencedora para os itens 04, 17 e 18; a licitante LUDA PNEUS LTDA restou vencedora para os itens 04a, 05, 07, 08, 17a, 24, 35, 54 e 55; a licitante COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA restou vencedora para os itens 10, 19, 19a, 31 e 33; a licitante CANAAN ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI restou vencedora para os itens 12, 12a, 43, 44, 63 e 63a; e a licitante IRMÃOS FLACH LTDA restou vencedora para os itens 15, 26, 27, 30, 37, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 66, 67, 67a, 68 e 69. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 1º/12/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:1AFC510A

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e J. A STANDS E EVENTOS EIRELI. Adita-se a Cláusula Primeira Parágrafo Único do Contrato de Fornecimento nº 074/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2020, prorrogando o prazo de locação por 60 (sessenta) dias, respectivamente até 04/02/2021. Vigência: 04/12/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 24/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:513EF2B5

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 055/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 055/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 008/2019, prorrogando o prazo para execução e entrega da obra/serviços por 60 (sessenta) dias, respectivamente até 11/02/2021. Vigência: A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 23/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:20B8BE49

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e MS10 COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 108/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2020, alterando a vigência contratual que será até 31/12/2022, podendo ser prorrogada na forma prevista no Artigo 57, da Lei 8.666/93. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 27/11/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9992C5B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.568, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.568, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a aditivar o convênio 004/2020, de 24/03/2020, previsto na Lei Municipal nº 7.495, de 24 de março de 2020, em 25%, no que tange aos itens:
I - Incentivo Municipal para realização de tomografias no pronto socorro, em caráter de urgência e emergência - Município de Cotiporã, acrescentando mais 30 tomografias - R$ 330,00 cada, totalizando R$ 9.000,00
II - INCENTIVO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO AO SUS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL (OPME) - Município de Cotiporã, no valor de R$ 3.000,00.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:E791E6DB

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.569, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.569, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 1.591,00 (um mil, quinhentos e noventa e um reais), por meio do Decreto Executivo nº 6.727, de 30 de outubro de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:4D2D718F

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.570, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.570, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA OS CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio do Decreto Executivo nº 6.741, de 16 de novembro de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:9AFFE5B3

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 026/2020: Aquisição de um veículo novo para atividades de transporte escolar e um veículo novo ambulância tipo D – UTI móvel. Abertura das propostas dias 14/12/2020 às 9h. Sessão de lances dia 14/12/2020 às 10h.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 1º de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:5AC0E4AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, que tem como objeto **"Prestação de Serviço de Cálculo Atuarial",** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 36.016/2020.

NOME DO CREDOR: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME**
CNPJ: **18.615.216/0001-27**
VALOR TOTAL: **R$7.000,00 (sete mil reais)**

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Diretora- Presidente

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:9EF8F01A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 142, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes **do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.610**, de 30 de novembro de 2020, **referentes à Bandeira Vermelha.**

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 1º de dezembro de 2020 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 07 de dezembro de 2020**, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Fica suspensa, no período entre 1º e 14 de dezembro de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no protocolo de **Cogestão do Sistema de distanciamento controlado para a bandeira vermelha**, instituído pela AMLINORTE, conforme previsão do Decreto Municipal nº 97/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 138, de 30 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:E611E6F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 235, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

TRAJETÓRIAS PLURAIS
- CHAMAMENTO PÚBLICO -

*A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xangri-Lá, a partir das deliberações do*Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc*criado pelo Decreto Municipal 108/2020 e empossados pela portaria 10.783/2020, TORNA PÚBLICO o chamamento das Entidades e Grupos Culturais de Xangri-Lá/RS que se inscreveram no EDITAL 229/2020-TRAJETÓRIAS PLURAIS, entre os dias 25 de novembro de 2020 e 30 de novembro de 2020, e que foram classificados, para assinar o Termo de Compromisso Cultural entre os dias 03 de dezembro de 2020 e 08 de dezembro de 2020, na sede da SMEC.*

Entidades e Grupos Culturais de Xangri-Lá/RS

1° lugar - GTC 20 de Setembro
2° lugar - GAT Estampa Gaudéria
3° lugar - Movimento Assistencial de xangri-Lá
4° lugar - Associação Coral vozes de Xangri-Lá
5° lugar - Centro de Pesquisas Folclóricas Raízes Litorâneas

Xangri-Lá, 01 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:0FEF29DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e preparação de alimentos, para o atendimento das necessidades dos mecanismos que compõem a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC, referentes às Casas de Acolhimento: Abrigo Arco Íris e Abrigo Novo Tempo, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), justificando-se a contratação, devido às necessidades dos serviços de manutenção, limpeza e de cozinha, os quais são imprescindíveis para os usuários e tutelados dos Abrigos Municipais e dos Centros de Assistência Social. A manutenção e higiene dos espaços públicos onde são prestados os serviços assistenciais, são de extrema importância para a Saúde Pública, mantendo assim, a qualidade do serviço prestado à comunidade, beneficiando todos os usuários. Os serviços de cozinha são extremamente relevantes para manter os Abrigos Municipais e os CREAS/CRAS que deste serviço necessitam, pois sem os mesmos, não seria possível manter a alimentação dos tutelados do município e demais serviços prestados, ocasionando assim, diversas questões judiciais a curto e longo prazo, trazendo prejuízo ao erário, com suas devidas cominações legais".

Pregão Eletrônico pelo Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço Por Lote

Site de Realização: Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 15/06/2020 - 10 horas

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os lotes itens referentes ao presente Pregão Eletrônico, homologo o presente Processo Licitatório e autorizo a despesa, para as seguintes empresas vencedoras relacionadas abaixo:

Razão Social: SEPAT MULTI SERVICE LTDA
CNPJ: 03.750.757/0001-90

LOTE 1 - "SERVIÇOS DE COZINHEIROS"

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade De Meses	Quantidade De Postos	Valor Unitário Por Posto	Valor Mensal	Valor Total
1	**COZINHEIRO - 36 HORAS SEMANAIS:** Serviço de Cozinheiro - CBO 5132: Receber, higienizar, organizar e preparar os alimentos, para as refeições dos acolhidos (Café da Manhã, lanche, almoço, Café da Tarde e jantar) das Casas de Acolhimento. - Escala: 12x36 horas. - 36 Horas Semanais. - 180 Horas Mensais. - Número de Postos: 04 (quatro).	12	04	R$ 3.192,19	R$ 12.768,76	R$ 153.225,12
2	**COZINHEIRO - 40 HORAS SEMANAIS:** Serviço de Cozinheiro - CBO 5132: Organizar os kits de lanches, que serão entregues nas 05 (cinco) unidades dos CRAS, observando as boas práticas de manipulação de alimentos para o manejo, para todo o alimento que será distribuído e consumido pelos usuários dos Serviços de Convivência da SMTASC, através de escala fornecida pela mesma. - 40 Horas Semanais. - 200 Horas Mensais. - Número de Postos: 01 (um).	12	01	R$ 2.872,27	R$ 2.872,27	R$ 34.467,24
Valor Total Mensal e Valor Total Anual					R$ 15.641,03	R$ 187.692,36

Razão Social: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41

LOTE 2 - "SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO"

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de Meses	Quantidade De Postos	Valor Unitário Por Posto	Valor Mensal	Valor Total
1	**SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 40 HORAS SEMANAIS:** Serviço de Limpeza: Diariamente, incluindo todas as superfícies; retirada dos lixos e reposição de sacos nas lixeiras quantas vezes forem necessárias. A limpeza nas dependências do local, devem ser freqüentes. As atividades de lavanderia, como coleta de roupas, lavagem e distribuição no varal, também devem ser diárias. Limpeza da Área Externa: Pátio, jardim, estacionamento, calçadas, entre outros, à qual inclui varredura, limpeza de portões, grades e extintores. Diariamente, a execução de serviços de limpeza: varredura dos pisos nos prédios; áreas adjacentes e pátios; limpeza dos capachos, tapetes, forrações e passadeiras; limpeza dos sanitários, sempre que necessário, com aplicação de desodorante e desinfetante; limpeza dos móveis, com panos de flanela; limpeza e remoção dos papéis usados dos cestos; limpeza com produtos adequados dos aparelhos telefônicos; limpeza e corte de grama (pátio); limpar área interna e externa, lavagem dos pisos e escadarias. Semanalmente: enceramento dos pisos, limpeza esmerada de sanitários, inclusive paredes, limpeza e polimento de placas e corrimões de madeira, metal e bronze e portas de ferro, limpeza de móveis, poltronas e cadeiras; realizar a limpeza dos vidros internos e externos, segundo um cronograma de execução por área, com material adequado, para atendimento aos CRAS e Centros de Convivência. - 40 Horas Semanais. - 200 Horas Mensais. - Número de Postos: 05 (cinco). - 01 (um) posto IGD/Bolsa. - 03 (três) postos CRAS. - 01 (um) posto CREAS.	12	05	R$ 3.068,64	R$ 15.343,20	R$ 184.118,40
2	**SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 36 HORAS SEMANAIS:** Serviço de Limpeza: Diariamente, incluindo todas as superfícies; retirada dos lixos e reposição de sacos nas lixeiras, quantas vezes forem necessárias. A limpeza nas dependências do local, devem ser freqüentes. As atividades de lavanderia, como coleta de roupas, lavagem e distribuição no varal, também devem ser diárias. Limpeza da Área Externa: Pátio, jardim, estacionamento, calçadas entre outros, o qual inclui varredura, limpeza de portões, grades e extintores. Diariamente, a execução de serviços de limpeza: varredura dos pisos nos prédios; áreas adjacentes e pátios; limpeza dos capachos, tapetes, forrações e passadeiras; limpeza dos sanitários, sempre que necessário, com aplicação de desodorante e desinfetante; limpeza dos móveis, com panos de flanela; limpeza e remoção dos papéis usados dos cestos; limpeza com produtos adequados dos aparelhos telefônicos; limpeza e corte de	12	04	R$ 3.137,00	R$ 12.548,00	R$ 150.576,00

	grama (pátio); limpar área interna e externa, lavagem dos pisos e escadarias. Semanalmente: enceramento dos pisos, limpeza esmerada de sanitários, inclusive paredes, limpeza e polimento de placas e corrimões de madeira, metal e bronze e portas de ferro, limpeza de móveis, poltronas e cadeiras; realizar a limpeza dos vidros internos e externos, segundo um cronograma de execução por área, com material adequado para atendimento aos CRAS, Centros de Convivência e SMTASC. - Escala 12x36 horas. - 36 Horas Semanais. - 180 Horas Mensais. Número de Postos: 04 (quatro).					
Valor Total Mensal e Valor Total Anual					R$ 27.891,20	R$ 334.694,40
Valor Total Homologado da licitação: R$ 522.386,76 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).						

Resultado da Homologação:

Lote: 1
Descrição: SERVIÇOS DE COZINHEIROS
Valor de Referência: R$ 221.488,32 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)
Valor Total Homologado: R$ 187.692,36 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)
Adjudicado em 01/12/2020, às 13:57:14 horas, por Amanda Vanessa Lamb Finger - Pregoeira
Homologado em 01/12/2020, às 13:59:31 horas, por José Arno Appolo do Amaral - Autoridade Competente - Prefeito Municipal
Nome da Empresa: Sepat Multi Service Ltda
CNPJ nº: 03.750.757/0001-90
Percentual de Desconto no Lote: 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento)

Lote: 2
Descrição: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Valor de Referência: R$ 390.828,96 (trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
Valor Total Homologado: R$ 334.694,40 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
Adjudicado em 01/12/2020, às 13:57:23 horas, por Amanda Vanessa Lamb Finger - Pregoeira
Homologado em 01/12/2020, às 13:59:44 horas, por José Arno Appolo do Amaral - Autoridade Competente - Prefeito Municipal
Nome da Empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda
CNPJ nº: 79.283.065/0001-41
Percentual de Desconto no Lote: 14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento)
Percentual de Desconto Geral na Licitação: 14,69% (quatorze vírgula sessenta e nove por cento) - Valor Total de Referência dos Lotes 1 e 2: R$ 612.317,28 (seiscentos e doze mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) - Valor Total Homologado dos Lotes 1 e 2: R$ 522.386,76 (quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Os dois objetos relativos ao Pregão Eletrônico nº 024/2020, restaram ADJUDICADOS na data de 01/12/2020, pela pregoeira designada a operar e conduzir o certame, Servidora Municipal Amanda Vanessa Lamb Finger. Conforme Propostas Financeiras, Planilhas de Custos e Formação de Preços, documentos de habilitação e declarações apresentados pelas empresas Primeiras Classificadas e declaradas vencedoras acerca do objeto licitado, anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, Processo Administrativo nº 10.440/2020, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 024/2020, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 1º de dezembro, do ano de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:DE81EB9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL 029/2020.

DIVULGA A LISTA DE SELECIONADOS NO EDITAL 024/2020, QUE TRATA DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI FEDERAL 14.017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, torna público a relação dos proponentes selecionados no Edital 024/2020.

Compreendendo a previsão de ocupação de vagas para além das 50 iniciais previstas no 2.3 do Edital 024/2020 no caso de existência de recurso oriundo do não preenchimento da totalidade das vagas do demais editais que dizem respeito a Lei Aldir Blanc no Município de Campo Bom, publica-se a seguinte relação de propostas habilitadas e selecionadas:

COLOCAÇÃO	PROPONENTE	CPF
1 º	ADNEIA TAMARA DA SILVA KORNDORFER	003.420.780-54
2 º	ANDRÉ CIMI HERMANN	017.860.310-43
3 º	HEBE ARAJUIARA VETTER CARDOSO	576.515.900-15
4 º	MURILO ANTÔNIO FINGER DA SILVA	037.153.920-02
5 º	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	936.915.480-91
6 º	NADIA DO DOCIO OLIVEIRA	590.672.500-82
7 º	LUÍS CESAR ARAÚJO	341.427.890-15
8 º	PERCIO LUIZ MACHADO	296.962.160-68

9 º	MARCIO ANDRÉ DA SILVA	673.975.140-49
10 º	GIAN RAFAEL VIANA	038.981.660-40
11 º	GUILHERME FERRARI DE MOURA	039.637.580-40
12 º	MONIQUE BRITO CUNHA	859.923.165-07
13 º	VOLMAR DOS SANTOS DE MOURA	898.535.390-04
14 º	MICHEL GAMIM MOELLER	925.689.470-04
15 º	MARCOS VINICIUS BREUNIG DA ROSA	014.304.650-00
16 º	DENIS NEGRINI	917.957.700-82
17 º	JEAN CARLO SOUZA PIRES	018.191.110-83
18 º	NOELI TERESINHA GEWEHR	392.704.400-87
19 º	JUNIOR MACIEL PRATES	026.050.320-78
20 º	VALDECIR SANTOS DE OLIVEIRA	405.510.750-15
21 º	SCHEILA VERIDIANA VIANNA	008.580.840-74
22 º	MAIARA QUADROS VARGAS	031.193.030-11
23 º	JULIANO PASSINI	021.927.750-83
24º	CLEBER NUNES DA SILVA	972.824.300-63
25 º	DÊNIS HENRIQUE DA SILVA POLIDORO	025.045.120-40
26 º	THAIANE DE MORAES DUTRA	031.843.080-06
27 º	MATEUS FELIPE FRANCISCO DA ROCHA	038.559.200-01
28 º	CLEBER LUIZ WOLSCHICK DE SOUZA	002.328.420-00
29 º	CRISITIANE FÁTIMA LAWALL	649.532.970.91
30 º	MATEUS SCHIMITEZ DE ARAÚJO	035.904.500-61
31 º	ANDERSON FRANÇA	023.270.440-65
32 º	BRUNO LEONARDO GERMINIANO GARCIA	013.662.340-90
33 º	MARINO SILVESTRE CEZAR	503.901.120-20
34 º	ROGER EDUARDO PAFFRATH	019.491.590-51
35 º	GUSTAVO TIAGO ORTÁCIO	930.945.740-68
36 º	LEONEL CANSI	576.498.120-49
37 º	DEIVITI FELSKI EFISIO	026.441.940-79
38 º	JULIANA JHULY FRAGOSO	054.418.450-58
39 º	EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO PEDROSO	981.279.340-20
40 º	CHRISTOPHER GOTTLIEB	035.275.860-08
41 º	MAURO DALMIRO DA ROCHA	444.470.190-00
42 º	PAULO CÉSAR ZIEMANN	616.672.260-53
43 º	CAIRON ROBERTO DA SILVA	931.338.200-87
44 º	RICARDO AUGUSTO FRAGOSO	028.474.660-61
45 º	ILVO NUNES DA SILVA	442.434.720-68
46 º	ARCANGELO CAVALHEIRO	482.207.870-15
47 º	ADILSON ALEXANDRE DOS SANTOS	966.026.350-34
48 º	CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS	914.142.880-34
49 º	CARLOS JOSÉ FERNANDO RAMOS	352.464.990-49
50 º	MARIA ILENE BATISTA MORAIS	559.250.650-34
51 º	MAURÍCIO ADEMAR PIRES MÔNACO JÚNIOR	034.773.290-90
52 º	WILSON PERIN	006.067.440-70
53 º	SIDINEI FERREIRA DA VEIGA	956.132.340-00
54 º	JAMIR RELIN DA SILVA SOARES	534.560.840-72
55 º	GECILMAR RODRIGO DOS SANTOS	815.128.130-87
56 º	RONALDO DE ANDRADE	003.344.540-00
57 º	WILLIAM DAVI MACIEL	000.981.950-93
58 º	RONALDO AFONSO MARTINS	566.632.770-49

DESCLASSIFICADOS		
PROPONENTE	**CPF**	**MOTIVO**
JOÃO HENRIQUE ZBOROWSKI SCHOLZ	032.265.910-88	NÃO ATENDE ITEM 3.1
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	286.398.200-15	NÃO ATENDE ITEM 3.2
ROQUE SALES RODRIGUES	552.383.350-91	NÃO ATENDE ITEM 4.1
ALEX ANDERSON DE MELLO	020.426.040-03	NÃO ATENDE ITEM 4.1

Fica aberto o prazo de dois dias para recurso aos interessados, conforme consta no Edital 024/2020 em seu item 6.2, a contar da data de publicação do presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A9F4E02B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL 030/2020.

DIVULGA A LISTA DE SELECIONADOS NO EDITAL 021/2020, QUE TRATA DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI FEDERAL 14.017, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, torna público a relação dos proponentes selecionados no Edital 021/2020.

Foram selecionados os seguintes proponentes:

COLOCAÇÃO	**PROPONENTE**	**CNPJ**
1 º	ANDRÉ CIMI HERMANN 01786031043	30.694.630/0001-74
2 º	MURILO ANTÔNIO FINGER DA SILVA 03715392002	29.247.149/0001-51
3 º	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO BOM	04.071.311/0001-00

4 º	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ	93.849.354/0001-96
5 º	CLEBER NUNES DA SILVA	27.021.525/0001-69
6 º	JEAN CARLO SOUZA PIRES 01819111083	30.596.923/0001-19
7 º	CENTRO CULTURAL EINTRACHT	93.849.180/0001-61
8 º	MAIARA QUADROS VARGAS 03119303011	28.803.939/0001-03
9 º	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PALANQUES DA TRADIÇÃO	13.750.925/0001-00
10 º	DOGE ESCOLA DE MÚSICA LTDA	13.251.851/0001-59
SUPLENTES		
11 º	DOGE ESCOLA DE MÚSICA LTDA	13.251.851/0001-59
12 º	WILSON PERIN 00606744070	35.241.251/0001-42
13 º	CAIRON ROBERTO DA SILVA 93133820087	37.380.762/0001-70
14 º	ANA ALINE OLIVEIRA LISBOA 02348048078	28.915.644/0001-29
15 º	MARCOS VINICIUS BREUNIG DA ROSA 01430465000	33.447.417/0001-56
16 º	SCHEILA VERIDIANA VIANNA 00858084074	36.985.823/0001-60
17 º	AUGUSTO SAMUEL STOFFEL 00126392064	33.065.140/0001-05
18 º	MONIQUE BRITO CUNHA 85992316507	38.282.635/0001-00
19 º	DEIVITI FELSKI EFISIO 02644194059	35.879.270/0001-07
20 º	CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS	22.962.496/0001-17
INABILITADOS		
21 º	JARDEL MEYER DA ROSA	-----
22 º	GUIAVENTURA INTEGRAÇÃO SOCIAL AMBIENTAL	10.878.808/0001-20

Fica aberto o prazo de dois dias para recurso aos interessados, conforme consta no Edital 021/2020 em seu item 6.2, a contar da data de publicação do presente instrumento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 30 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:115BDCA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 986/2020
Pregão Presencial nº: 23/2020

Registro de Preços para aquisição sob demanda de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Gêneros Alimentícios para consumo das Secretarias e Departamentos Municipais e Cestas Básicas destinadas a Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Vigência das Atas: 01/12/2020 à 01/12/2021.

Fornecedores e valores registrados:

MARLETE FARIAS & CIA LTDA - CNPJ 06.080.396/0001-00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
5	BISCOITO DE ARROZ produto a base de arroz. Isento de glúten e gordura trans. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 150 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Camil	100,0000	5,9800	598,00
19	MASSA TIPO CABELO DE ANJO com ovos, acondicionada em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Isabela	300,0000	3,7400	1.122,00
20	MILHO VERDE EM CONSERVA, sachê de 200 g (peso drenado). Deverá possuir como ingredientes: milho verde e água. Sem adição de sal. Isento de aditivos alimentares. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Fugini	200,0000	3,1500	630,00
21	ÓLEO DE SOJA acondicionado em embalagem plástica de 900 ml do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	Leve	1.200,0000	7,6300	9.156,00
22	PÃO DE CACHORRO QUENTE, unidades de aproximadamente 75g, produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofos. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Acondicionado em embalagem plástica transparente. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	KG	Santa Inês	450,0000	9,9300	4.468,50
23	PÃO DE SANDUÍCHE, produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Cortado em fatias com aproximadamente 25g cada. Acondicionado em embalagem plástica transparente de aproximadamente 500g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	KG	Farias	1.000,0000	10,7400	10.740,00
24	PÃO FRANCÊS, unidades de 50 à 70 gr, produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofo. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Isento de gordura trans. Produzido no dia da entrega. Acondicionado em caixas plásticas limpas e próprias para alimentos cobertas para que não sejam amassados ou contaminados por agentes do meio.	KG	Tribom	1.050,0000	10,0900	10.594,50
26	PRESUNTO cozido e fatiado, sem capa de gordura, cada fatia deve possuir em torno de 20 g. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as	KG	Frimesa	200,0000	22,6000	4.520,00

	seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.					
27	PRESUNTO cozido e fatiado, sem capa de gordura, cada fatia deve possuir em torno de 20 g. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 180 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.	UN	Frimesa	150,0000	6,6100	991,50
29	ROSCA DE POLVILHO unidades de aproximadamente 80 gramas, produto fresco, macio e sem presença de sujidades e mofos. Produzido no dia da entrega. Acondicionado em caixas plásticas limpas e próprias para alimentos cobertas para que não sejam amassados ou contaminados por agentes do meio.	KG	Kidocura	160,0000	16,5000	2.640,00
32	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO zero calorias, tubo de 100 ml	UN	Adocil	23,0000	3,1600	72,68
35	CESTA BÁSICA COM OS SEGUINTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: 01 UNIDADE AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL - 5 KG; 01 UNIDADE ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG; 02 UNIDADES BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL - 400 GR; 02 UNIDADES BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400 GR; 01 UNIDADE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - 500 GR; 01 UNIDADE FARINHA TRIGO ESPECIAL TIPO 1 - 5 KG; 05 UNIDADES FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1 KG; 02 UNIDADES MASSA TIPO PARAFUSO COM OVOS - 500 GR; 02 UNIDADES ÓLEO DE SOJA - 900 ML; 02 UNIDADES EXTRATO DE TOMATE - 340 GR; 01 UNIDADE SAL FINO IODADO - 1 KG; 01 UNIDADE DOCE CREMOSO DE FRUTA (SCHIMIA) SABORES DIVERSOS - 400 GR; 01 UNIDADE ACHOCOLATADO EM PÓ - 400 GR; 02 UNIDADES LEITE EM PÓ INTEGRAL - 400 GR; Os itens deverão conter rotulagem com no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Os produtos deverão possuir a validade mínima de 04 meses no momento da entrega.	CJ	Gasparin, Líder do sul, Estrela, Vitória, Du bom, Roseflor, Itauba, Flor de lis, Leve, Fugini, Sal sul, Da serra, Choco teen, CCGL	100,0000	171,0600	17.106,00
Total						**62.639,18**

ADI HENDGES - CNPJ 10.632.688/0001-86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2020

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	AÇÚCAR MASCAVO embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega	UN	Klahrsul	250,0000	10,7000	2.675,00
2	ARROZ BRANCO tipo 1. Acondicionado em embalagem plástica contendo 2 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Bella Dica	100,0000	10,2900	1.029,00
3	ARROZ INTEGRAL tipo 1, classe longo fino. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega	UN	Bella Dica	300,0000	6,1900	1.857,00
4	ARROZ PARBOILIZADO tipo 1, classe longo fino. Acondicionado em embalagem plástica contendo 5 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Bella Dica	500,0000	23,8200	11.910,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA isento de gordura trans. Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Deverá ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Embalagem plástica contendo 400 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Fritz Frida	300,0000	4,2800	1.284,00
7	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL isento de gordura trans. Não poderá conter gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Deverá ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Embalagem plástica contendo 400 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Marilan	300,0000	4,5100	1.353,00
9	CHOCOLATE EM PÓ produto composto de cacau em pó e açúcar. Isento de aromatizantes, emulsificante e aroma artificial. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 4 meses de validade no momento da entrega.	UN	Refeisucos	120,0000	20,4000	2.448,00
10	CRAVO DA ÍNDIA acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 15 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega	UN	Fritz Frida	50,0000	3,9000	195,00
11	CUCA SIMPLES, sem recheio, produto fresco, feito no dia da entrega. Não deve possuir gordura vegetal hidrogenada em sua composição. Acondicionada em embalagem plástica com peso aproximado de 500g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	KG	Dália	400,0000	11,5000	4.600,00
12	FARINHA TRIGO INTEGRAL tipo 1. Acondicionada em embalagem de papel contendo 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	Pan Fácil	250,0000	4,0000	1.000,00
13	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	UN	Caldo de Ouro	150,0000	8,3200	1.248,00
16	GRANOLA contendo no mínimo os seguintes ingredientes: aveia em flocos, uva passa, gérmen de trigo e flocos de milho. Isento de açúcar. Embalagem contendo no mínimo 1 Kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	UN	Naturalle	60,0000	19,9500	1.197,00
18	LINHAÇA acondicionada em embalagens de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 2 meses no momento da entrega	UN	CBS	100,0000	7,7000	770,00
28	QUEIJO FATIADO SEM LACTOSE tipo mussarela ou prato. Deverá possuir como primeiro ingrediente leite. Cada fatia deve pesar em torno de 20 g. Acondicionado em embalagem plástica contendo 150 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 30 dias no momento da entrega.	UN	Deale	200,0000	7,9900	1.598,00
30	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcar. Composto 100% de suco de uva. Sem aditivos alimentares. Pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de no mínimo 1 litro. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e	LITRO	Arbugeri	500,0000	10,8800	5.440,00

	fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega. Deverá possuir registro no Ministério da Agricultura.					
31	UVA PASSA PRETA sem sementes, composto 100% de uva passa, sem adição de outros ingredientes. embalagem contendo no mínimo 150 g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	UN	Feliz	300,0000	6,3300	1.899,00
33	ÁGUA MINERAL S/GÁS 20 LITROS (sem embalagem somente troca)	UN	Da Pedra	240,0000	17,1500	4.116,00
34	ANIS ESTRELADO, embalagem com no mínimo 10 gramas	UN	Sabor do Vale	10,0000	3,2200	32,20
Total						**44.651,20**

RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 00.358.519/0001-46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
14	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ 1 a base de proteínas lácteas, para lactentes até o 6º mês, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Acondicionado em latas contendo 800 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 8 meses no momento da entrega.	UN	NESTLE - NESTOGENO 1 800G	200,0000	26,0700	5.214,00
15	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ 2 a base de proteínas lácteas, para lactentes a partir do 6º mês, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Acondicionado em latas contendo 800 g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 8 meses no momento da entrega	UN	NESTLE - NESTOGENO 2 800G	200,0000	26,6400	5.328,00
Total						**10.542,00**

DANIEL HUNHOFF
Vice – Prefeito, em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:2FF821CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 507/2020 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidores municipais ocupantes de cargo de em comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores municipais, ocupantes de cargo em comissão, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	Padrão	Lotação	Data Exoneração
3741-9	Joseane Garcia da Silva	Chefe de Seção	CC-02	SMHAS	01/12/2020
3774-5	Gentil Rodrigues de Mello	Chefe de Equipe	CC-05	SMI – Serviços Urbanos	01/12/2020
3885-7	Neiva da Silva Lira	Resp. Ginásio de Esportes	CC-03	SMECET - CMD	01/12/2020
3873-3	Ana Perla Dias de Chaves Cervinski	Chefe de Turma	CC-01	SMS	01/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 01 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário Da Administração E Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:30C8DA93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 153, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU FIORIM, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 420.620,10** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 420.544,96** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 75,14**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 174.601,78**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 232.100,00**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 13.843,18**;

IV – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 75,14**;

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 24 DE novembro DE 2020.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito No Exercício Do Cargo De Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 153/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso					Amparo
					Redução					
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
190	2016	449052	1	530,00	289	2031	339039	20	530,00	A7
175	2118	449052	1	8.710,00	289	2031	339039	20	8.710,00	A7
559	2073	339030	4502	790,00	552	2073	319011	4502	790,00	A7
915	1114	339030	1064	13.000,00	638	2084	339039	1064	13.000,00	A7
916	1114	339039	1064	7.000,00	638	2084	339039	1064	7.000,00	A7
46	2006	319011	1	5.000,00	510	2065	319011	40	5.000,00	A8.01
97	2010	319113	1	5.000,00	510	2065	319011	40	5.000,00	A8.01
101	2010	339039	1	10.000,00	456	2058	319004	40	10.000,00	A7
216	2019	319011	20	10.000,00	456	2058	319004	40	10.000,00	A8.01
278	2031	319011	20	50.000,00	510	2065	319011	40	50.000,00	A8.01
509	2065	319004	40	20.000,00	510	2065	319011	40	20.000,00	A8.01
220	2019	319113	20	2.000,00	460	2058	319013	40	2.000,00	A8.01
272	2120	319113	20	10.000,00	460	2058	319013	40	10.000,00	A8.01
281	2031	319113	20	5.000,00	460	2058	319013	40	5.000,00	A8.01
799	41	319011	1	7.000,00	460	2058	319013	40	7.000,00	A8.01
362	2038	319013	1	5.000,00	460	2058	319013	40	5.000,00	A8.01
365	2038	319113	1	10.000,00	460	2058	319013	40	10.000,00	A8.01
374	26	339046	1	15.000,00	460	2058	319013	40	15.000,00	A7
806	2123	319004	40	1.000,00	289	2031	339039	20	1.000,00	A7
801	42	319011	40	9.000,00	460	2058	319013	40	9.000,00	A8.01
446	2057	319011	4500	20.000,00	460	2058	319013	40	20.000,00	A8.01
887	1424	335043	1006	12.000,00	888	1424	336045	1006	12.000,00	A7
887	1424	335043	1006	3.000,00	882	1424	339030	1006	3.000,00	A7
887	1424	335043	1006	1.000,00	884	1424	339036	1006	1.000,00	A7
887	1424	335043	1006	4.000,00	885	1424	339039	1006	4.000,00	A7
887	1424	335043	1006	9.156,82	889	1424	339048	1006	9.156,82	A7
883	1424	339031	1006	13.843,18	889	1424	339048	1006	13.843,18	A8.04
883	1424	339031	1006	795,68	886	1424	449052	1006	795,68	A7
887	1424	335043	1006	0,52	553	2073	319011	40	0,52	A7
414	2049	319113	40	2.500,00	267	2023	449052	20	2.500,00	A7
616	1140	449052	1103	1.182,00	614	1140	339030	1103	1.182,00	A7
616	1140	449052	1103	244,94	615	1140	339039	1103	244,94	A7
921	2077	449052	1064	3.251,82	633	2084	339030	1064	3.251,82	A7
219	2019	319094	20	1.100,00	470	2059	319011	40	1.100,00	A8.01

457	2058	319011	4090	15.000,00	470	2059	319011	40	15.000,00	A8.01
414	2049	319113	40	2.000,00	470	2059	319011	40	2.000,00	A8.01
451	2057	339030	40	13.100,00	470	2059	319011	40	13.100,00	A7
559	2073	339030	4502	790,00	470	2059	319011	40	790,00	A7
410	2049	319011	1	24.000,00	289	2031	339039	20	24.000,00	A7
899	2065	319011	4511	25.000,00	289	2031	339039	20	25.000,00	A7
573	2074	339030	40	7.000,00	458	2058	319011	40	7.000,00	A7
487	2059	449052	40	3.450,00	458	2058	319011	40	3.450,00	A7
900	2059	319011	4511	37.400,00	458	2058	319011	40	37.400,00	A8.01
900	2059	319011	4511	10,00	470	2059	319011	40	10,00	A8.01
900	2059	319011	4511	1.000,00	460	2058	319013	40	1.000,00	A8.01
900	2059	319011	4511	1.590,00	553	2073	319011	40	1.590,00	A8.01
908	2095	319011	1064	14.000,00	553	2073	319011	40	14.000,00	A8.01
802	43	339008	100	100,00	553	2073	319011	40	100,00	A7
805	44	319011	1	2.000,00	553	2073	319011	40	2.000,00	A8.01
695	2098	339039	1	8.000,00	553	2073	319011	40	8.000,00	A7
Total				**420.544,96**					**420.544,96**	

Crédito Adicional					**Origem do Recurso**			**Amparo**
					Excesso de Arrecadação			
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Receita**	**RV**	**Valor**	
616	1140	449052	1103	75,14	1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	1103	75,14	A8.06
Total				**75,14**			**75,14**	

Resumo por amparo		**Lei nº 2.918**	**Excesso por RV**	
Amparo	**Valor**		**RV**	**Valor**
A7	174.601,78	Onera	1103	75,14
A8.01	232.100,00	Folha		0,00
A8.04	13.843,18	Elemento		0,00
A8.06	75,14	Excesso		0,00
Total	**420.620,10**		**Total**	**75,14**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador: 1CD76ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 156, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 12.557,24** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 12.557,24** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918, o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 12.557,24.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 1º DE dezembro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 156/2020

Crédito Adicional					**Origem do Recurso**					**Amparo**
					Redução					
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Acesso**	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	
126	2012	339040	1	550,00	652	2086	339039	1	550,00	A7
887	1424	335043	1006	5,06	254	2021	339030	1	5,06	A7
290	2027	339030	1	10.050,00	254	2021	339030	1	10.050,00	A7
290	2027	339030	1	1.500,00	651	2086	339030	1	1.500,00	A7
290	2027	339030	1	450,00	652	2086	339039	1	450,00	A7
883	1424	339031	1006	2,18	254	2021	339030	1	2,18	A7
Total				**12.557,24**					**12.557,24**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	**Valor**	
A7	12.557,24	Onera
Total	**12.557,24**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:7628EB37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DAS ATAS CONTRATO 317/2020 E 318/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

Extrato das Atas Contrato 317/2020 e 318/2020 do Pregão Presencial 39/2020 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva e de limpeza de aparelhos de ar condicionado que apresentou como empresas contratadas nos seguintes itens e valores abaixo descrito:
ELVIS MARTINS MESQUITA MEI inscrita no CNPJ nº 25.302.054/0001-32.

Item	Quant. Estim.	Objeto	Preço unitário R$
001	150,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS Reposição de Gás	80,00000
002	100,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS Reposição de Gás	124,00000
003	20,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS Reposição de Gás	288,00000
006	40,00	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS Limpeza técnica aprovada por normas reguladoras	245,00000
007	220,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS Hora técnica	37,00000
008	50,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS Hora técnica	39,00000
009	20,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS Hora técnica	59,00000
010	100,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS Instalação de equipamentos e troca de lugar, incluso todo o material necessário e correta instalação	230,00000
011	50,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS Instalação de equipamentos e troca de lugar, incluso todo o material necessário e correta instalação	294,00000
012	20,00	MANUT. CORRETIVA DE CONDIC. DE AR ACIMA DE 36.000 BTUS Instalação de equipamentos e troca de lugar, incluso todo o material necessário e correta instalação	733,00000

ODD ENGENHARIA ELÉTRICA E EM REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.745.273/0001-26.

Item	Quant. Estim.	Objeto	Preço unitário R$
004	600	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR ATÉ 18.000 BTUS Limpeza técnica completa aprovada por normas reguladoras	55,00000
005	100	MANUT. PREVENTIVA DE CONDIC. DE AR DE 21.000 ATÉ 30.000 BTUS Limpeza técnica aprovada por normas reguladoras	50,00000

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:0DBDDB39

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA CONTRAT 320/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 40/2020

Extrato da Ata Contrat 320/2020 do Pregão Presencial 40/2020 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual de extintores novos e recarga, que apresentou como empresa contratada nos seguintes itens e valores abaixo descrito:
EXTINTORES BARELLA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 91.077.248/0001-06:

Item	Quant. Estim.	Objeto	Preço unitário R$
001	80	EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 1-A:5-B:C DE 1KG, PARA VEICULOS LEVES Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Conteúdo com validade de 5 anos, a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 5 anos e assistência técnica local.	88,00
002	50	EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 2-A:10-B:C DE 2KG, PARA MICROÔNIBUS Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Conteúdo com validade de 5 anos, a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 5 anos e assistência técnica local.	94,00
003	40	EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 2-A:20-B:C DE 4 KG PARA ÔNIBUS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE INFLAMÁVEL Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Cilindro com validade de 5 anos a contar da data de entrega. Conteúdo com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	135,00
004	20	EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC DE 6KG PARA ÔNIBUS Com selo do INMETRO e adesivos informativos.Cilindro com validade de 5 anos a contar da data de entrega. Conteúdo com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	150,00
005	10	EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC DE 8KG PARA CAMINHÕES Com selo do INMETRO e adesivos informativos.Cilindro com validade de 5 anos a contar da data de entrega. Conteúdo com validade de 1 ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	190,00
006	40	EXTINTOR PREDIAL TIPO ABC DE 4 KG Acompanhado de placa sinalizadora, selo do INMETRO e adesivos informativos. Cilindro com validade de 5 anos a contar da data de entrega. Conteúdo com validade de 1(um) ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	135,00
007	60	EXTINTOR PREDIAL TIPO ABC DE 6 KG Acompanhado de placa sinalizadora, selo do INMETRO e adesivos informativos. Cilindro com validade de 5 anos a contar da data de entrega. Conteúdo com validade de 1(um) ano a contar da data de entrega, garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	180,00
008	30	SUPORTE TRIPÉ PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO	30,00
009	50	RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA (AP) 10 LITROS Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	33,00
010	50	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 04 KG Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	31,00
011	50	RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO BC 06 KG Aplicação Predial . Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	36,00
012	50	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 08 KG Aplicação Predial Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para	40,00

		defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	
013	50	RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO BC 12 KG Aplicação Predial Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	49,00
014	50	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 04 KG Aplicação Predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	50,00
015	50	RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG Aplicação Predial . Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	65,00
016	270	RECARGA EXTINTOR TIPO ABC 04 KG Aplicação predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	40,00
017	80	RECARGA EXTINTOR TIPO ABC 06 KG Aplicação predial. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	49,00
018	40	RECARGA EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 2-A:10-B:C 2 KG Para microônibus. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	26,00
019	40	RECARGA EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 2-A:20-B:C 4 KG Para microônibus e veículos de transporte inflamável. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	40,00
020	30	RECARGA EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 3:A:20-B:C 6KG Para microônibus e veículos de transporte inflamável. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	49,00
021	20	RECARGA EXTINTOR VEICULAR TIPO ABC 8KG 1.300,00 Para caminhões. Com selo do INMETRO e adesivos informativos. Garantia para defeitos de fabricação pelo período de 12 meses e assistência técnica local.	65,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:47118E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 308/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Carlos Rafael da Rosa Elesbão, **PROJETO:** Projeto: A arte da percussão.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	A música tem papel fundamental no desenvolvimento humano, por meio de atividades musicais que exploram a imaginação e a criatividade as pessoas passam a compreender o meio em que vivem. Os instrumentos de percussão estão presentes no início da história da música e, atualmente compõe importante parte da composição e criação do ritmo e melodia musical de diversos estilos, inclusive muito utilizado na música gaúcha e será o repertório musical abordado nas aulas, sendo assim, uma maneira de incentivar a cultura do Rio grande do Sul. Neste projeto a proposta é ensinar o conhecimento básico de três tipos de instrumentos fundamentais que compõem a percussão sendo eles: pandeiro, congas, e instrumentos de efeito. A intenção é ministrar um curso com 3 vídeo aulas com duração de 30 minutos cada, onde ficará organizado da seguinte forma: aula 1 apresentação dos instrumentos; aula 2 variações de pandeiro; aula 3- levadas de congas. O conteúdo das aulas é baseado nas propriedades e variedades do som tais como altura, intensidade, timbre, duração, ritmos e levadas. com o objetivo de introduzir de maneira facilitada e objetiva os elementos da linguagem musical da percussão, visando proporcionar diferentes possibilidades de exploração dos sons manuais e favorecer e incentivar a imaginação e criação por meio de atividades que englobam elementos e instrumentos de percussão.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:B2D9F819

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 334/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 334/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.02/2020
CREDENCIADA: Bianca Dias Weber, **PROJETO:** Essas mulheres
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1- projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de R$ 3.000,00.	Essa mulher... Essa mulher que é mãe, mas também é filha, esposa, companheira, que é dinda, vizinha, amiga... e que quer estar presente em tantas vidas e se doar. Essa mulher que é branca, é preta, índia, trans, estrangeira, brasileira, guerreira e quer batalhar. Que perde e ganha sem trapacear. essa mulher que trabalha, estuda, se dedica, limpa, respeitada, sem ser julgada pela roupa que escolheu usar. Ela anda e se arrisca e não quer ter medo de caminhar. Essa mulher, essa mãe, que se entrega para a vida, luta contra o sistema, em luta, acolhe, se encolhe aos prantos nas perdas, nos cantos e com falta de encantos resignifica a vida porque é preciso andar. Essa mulher, essa força, essa potência é ressignifica pelo transformar nela, dela para não misturar, para vida exalar, resplandecer nessa mulher amor! esse projeto apresentará um trabalho de dança contemporânea online que propõe uma reflexão sobre a mulher e os desafios enfrentados em relação à maternidade multiplicidade de papéis de gênero, saúde integral...

	Mônica von koss, na página do Facebook essas mulheres.em nos conduz a uma reflexão a respeito de quais recursos a comunidade humana como um todo precisa colocar à disposição dessas mulheres, para que possam desempenhar satisfatoriamente suas funções sociais e familiares sem negligenciar suas próprias aspirações genuínas. Para desenvolver em um modelo de maternidade é preciso entendê-la como uma maneira de criar uma nova comunidade mais ampla e inclusiva, que proporcione a todos os seus integrantes os meios de realizar suas contribuições para esta comunidade de um modo digno, em todos os seus aspectos. Colocar o valor e o cuidado da vida como objetivo primeiro em todas as nossas ações significa restabelecer a unidade primordial da criação. São necessárias ações urgentes. Esse projeto propõe reflexões para que possamos pensar e instigar políticas públicas que ofereçam respaldo a essas mulheres e para que elas consigam estabelecer alguma modificação na estrutura da sociedade na era da educação, da cultura, da Saúde, se faz necessário constituir ações políticas que possibilitem a contenção desses aprisionamentos. além de acolher essas mulheres precisamos prevenir esse deslizamento, estabelecendo um sistema que agregue todas as pessoas por igual, afim de criarmos um futuro mais harmonioso para todos os integrantes da família humana.
Faixa 2- projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor de R$ 4.600,00.	----------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento 02/2020, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 3.000,00
DATA ASSINATURA: 24/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:56D54675

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 321/2020

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 321/2020
MODALIDADE: Credenciamento n.03/2020
CREDENCIADA: PUB EDITORIAL - RODRIGO VIEIRA FAGUNDES, inscrita CNPJ. 22.824.333/0001-78.
DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO:
Declaramos que nos comprometemos a disponibilizar o seguinte projeto:

FAIXAS/ CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO PROJETO
Faixa 1: entidades que possuam arquivos históricos e bens tombados pelo patrimônio cultural, em nível municipal ou estadual, no valor de R$ 56.824,10	-------
Faixa 2: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual a cima de R$ 20.000,00, tempo de existência a cima de 10 anos, no valor de R$ 15.000,00	---------
Faixa 3: entidades ou empresas que se comprovem despesa anual a cima de R$ 15.000,00, tempo de existência a cima de 5 anos, no valor de R$ 10.000,00	Realizar o movimento São Léo-Arte e cidadania que consiste na produção e realização de uma mostra de dança, aberta para a comunidade, que viabilizará e eu podemos usar a apresentação da produção artística do trabalho desenvolvido em grupos de dança com a participação de crianças, adolescentes e jovens de projetos sociais rede de ensino e grupos de dança de São Leopoldo, possibilitando a divulgação, intercâmbio inclusão, estimulando o trabalho realizado na cidade e dando visibilidade a estes. o escopo deste projeto inclui a produção e realização de uma mostra de dança, com acesso gratuito e apresentações destinadas prioritariamente para alunos da rede de ensino e de projetos sociais. Serão abertas até 30 vagas para apresentações de coreografias, um dia de evento. A proponente será responsável pela organização e produção do evento, divulgação nas redes sociais e imprensa de São Leopoldo. Escopo não incluído: preparação dos grupos participantes, avaliação do desempenho e qualidade técnica dos participantes durante as apresentações, pagamento financeiro ou ajuda de custo aos grupos participantes. O movimento São Léo a arte e cidadania acontecer a, prioritariamente, no teatro municipal de São Leopoldo em março de 2020 ou em local e data definidos em cooperação e planejamento prévio com a Secult e o com o município de São Leopoldo.
Faixa 4: entidades ou empresas do setor cultural que comprovem despesa anual de até 10 mil, tempo de existência a cima de 2 anos, no valor de R$ 6.000,00	-------
Faixa 5: entidades que sejam representativas dos povos originários, povos e comunidades tradicionais e da diversidade étnica de São Leopoldo, no valor de R$ 20.000,00	-------

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento **03/2020**, podendo ser alterado, mediante justificativa, conforme avaliação da SECULT.
VALOR: R$ 10.000,00
DATA ASSINATURA: 20/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:C95EA754

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 DATA DE ABERTURA: 16/12/2020 HORÁRIO: 09:30 HORAS LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº **008/2020**
DATA DE ABERTURA: **16/12/2020**
HORÁRIO: **09:30 HORAS**
LOCAL: **SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

A Prefeitura Municipal de Tavares, sito à rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, faz saber que até o dia **15/12/2020**, às **09:30** horas, na Sala de Reuniões, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo **Menor Preço Global**, observado o seguinte:
Devido a pandemia do corona vírus , por medida de prevenção a COVID-19, na sessão de julgamento da Tomada de Preços 008/2020, os participantes deverão manter um distanciamento de no mínimo 1 metro uns dos outros, e ainda deverá ser feita a higienização das mãos com álcool gel 70%, antes e durante a sessão,bem como o uso obrigatório de máscara.
O NUMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA SERÁ DE APENAS 01(UMA).

DO OBJETO
Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de empreitada global de projeto de pavimentação em blocos de concreto, drenagem, acessibilidades, pista de passeio e ciclovia, na AV 11 de Abril (lado sul) no município de Tavares: Conforme projeto, Memorial descritivo e planilhas em anexo no site www.tavares.rs.gov.br .
De acordo com plano de Investimentos do Contrato FINISA nº0529.918-98/2020.
.

1.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.3. As propostas deverão atender estritamente às exigências deste Edital.
Lote 01 ▪ PO: R$ 401.626,03 (Quatrocentos e um mil seiscentos e vinte e seis reais com três centavos).
1.4. Além dos indicadores acima elencados, na referida contratação deve estar prevista o fornecimento pelo contratado de placa indicativa da obra, em chapa galvanizada (Padrão 1,125m x 2,000m).

A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
4897- Obras e instalações
44.90.51.91- 5027 Obras em andamento

2. DOS DOCUMENTOS
2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem devidamente cadastrados até *72 horas antes da abertura do Processo Licitatório*.

2.2. Documentação para Habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição).
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº1470, de 24 de Agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou seja, que ateste a capacidade técnica e também operacional da licitante bem como ainda a qualificação da equipe técnica, através de **atestado técnico de capacidade TÉCNICA E OPERACIONAL,'** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, **expedidas em nome da empresa licitante,** devendo assim ser comprovado de forma inarredável tanto a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente exclusivamente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa ou contratado e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço), nos termos do que preceitua o Art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93 e ainda a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.
g) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
h) Documento de inscrição no CNPJ.
i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
j) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
l) Certidão Negativa de Débito com INSS
m) Certidão Negativa de Débito com FGTS
n) Certidão Negativa Conjunta das Receitas emitida pela Secretaria da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

2.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta poderá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

2.3. Os documentos referidos no item 2.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou por funcionário desta prefeitura, ou cópia simples acompanhada dos originais para que se possa conferir sua autenticidade.

2.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.5. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

3. DA PROPOSTA
3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:
a) Planilha de composição de preços total do objeto solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação,

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, em especial quanto ao que segue:
a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

3.3. O valor cotado para a execução da obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital e seus anexos, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esses, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de n° **2 "Tomada de Preços nº 008/2020– PROPOSTA,** e no envelope nº **1** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 008/2020– DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante, até o dia **15/12/2020**, às **09:30** horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares.

3.6. O envelope nº 02 deverá conter:
a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o menor preço global para a contratação do objeto desta licitação.

3.7. O envelope nº 01 deverá conter:
a) cópia dos documentos exigidos no edital, bem como o Certificado de Cadastro de Fornecedor.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua aquisição;
Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO
4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 5.069 de 01 de setembro de 2019), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:
a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

4.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.5. Ao final das sessões, realizadas em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS
5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação e na de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá solicitar a orientação da procuradoria jurídica deste município.

6. DA CONTRATAÇÃO
6.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

6.2. Das obrigações do contratado:
a) apresentar prestação de contas mensais;
b) recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
c) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de ínicio.
d) comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares, sito rua Abílio vieira Paiva 228, assim que solicitado para assinatura do contrato.
e) executar a obra no prazo máximo de 120 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de /Obras Públicas e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital (no site www.tavares.rs.gov.br). Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.

7.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

8. DAS PENALIDADES E MULTAS
8.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
8.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
8.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A fiscalização do serviço prestado pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através do Departamento de Engenharia e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.

10.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.
10.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
10.5. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
10.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
10.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.
10.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

10.9. Em caso de desistência de Empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.10. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.11. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
10.12. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
10.13. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
10.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
10.15. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
10.16. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

10.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
10.18. As decisões da Comissão Permanente de Licitações somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.
10.19. Antes de iniciar a homologação da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.
10.20. A administração ou absorção, nos termos referidos no *caput*, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.
10.21. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Tavares, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.22. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
10.23. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao **"Setor de Licitações e Compras – Tomada de Preços nº 005/2020"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 72 horas antes da abertura da licitação.

10.24. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações, Compras e Contratos**, pelo fone/fax 0 (XX) 51.3674-1274 ou 51 3674-1415, segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas ou no endereço da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, rua Abílio Vieira Paiva, 228.

Tavares, 25/11/2020.

GARDEL MACHADO DE ARUJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____
_____

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
OBJETIVO

Constitui objeto da presente **Tomada de Preços** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de empreitada global de projeto de pavimentação em blocos de concreto, drenagem, acessibilidades, pista de passeio e ciclovia, na AV 11 de Abril (lado sul) no município de Tavares: Conforme projeto, Memorial descritivo e planilhas em anexo no site www.tavares.rs.gov.br .
De acordo com plano de Investimentos do Contrato FINISA nº0529.918-98/2020.

Lote	Descrição do produto	VALOR TOTAL(R$)
01	Pavimentação em blocos de concreto, drenagem, acessibilidades, pista de passeio e ciclovia, na AV 11 de Abril (lado sul) no município de Tavares: Conforme projeto, Memorial descritivo e planilhas em anexo no site www.tavares.rs.gov.br .	

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-------/2020

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
Constitui objeto do presente **contrato** a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de empreitada global de projeto de drenagem pluvial em vias públicas do município de Tavares: Conforme projeto, Memorial descritivo e planilhas em anexo no site www.tavares.rs.gov.br .
De acordo com plano de Investimentos do Contrato FINISA nº0529.918-98.

CLÁUSULA SEGUNDA:DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 O valor do presente contrato é de R$_____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

2.2. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro em anexo a este edital. Mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.
2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.
2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere ao descrito no objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal De Obras Públicas e Serviços Urbanos
200- Obras e instalações
44.90.51.91- 4957 Obras em andamento

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES
4.1 São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:
a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado;
d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
e) apresentar prestação de contas mensais;
f) apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.
g) executar a obra no prazo máximo de 120 DIAS, podendo ser prorrogado apenas por caso fortuito ou de força maior, tais como, inviabilidade por más condições climáticas que prejudiquem o cronograma e andamento do objeto contratado, devendo referida prorrogação ser devidamente certificada sua necessidade pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.
h) dar início a obra em até dez dias, após a ordem de serviço, emitida pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO
- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
6.2 A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1. O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
8.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
8.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de ----------

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

.**PARAGRAFO ÚNICO**- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS
O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Contratado Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS n.º 87.415

Testemunhas:

1-_____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº_____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:EAA00FB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.567, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.567, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 116.322.140,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	Total
REC. CORRENTES	**47.712.979,78**	**63.591.737,72**	**111.304.717,50**
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	12.606.381,71	6.713.883,56	19.320.265,27
Rec. Contribuições	-	3.308.892,77	3.308.892,77
Rec. Patrimonial	315.663,09	4.649.195,72	4.964.858,81
Rec. Agropecuária	-	-	
Rec. Industriais	-	-	
Rec. Serviços	120.477,85	209.219,94	329.697,79
Transf. Correntes	34.564.442,66	47.817.285,93	82.381.728,59

Outras Rec. Corr.	106.014,47	893.259,80	999.274,27
REC. DE CAPITAL	**-**	**7.172.598,79**	**7.172.598,79**
Oper. De Crédito		4.398.582,79	4.398.582,79
Alienação de Bens		-	-
Empr. Concedidos		-	
Transf. De Capital		2.774.016,00	2.774.016,00
Outras Rec Capital		-	-
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**8.961.112,03**	**8.961.112,03**
Rec. Contribuições		8.961.112,03	8.961.112,03
Rec. Patrimonial		-	
Outras Rec. Corr.		-	
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens		-	
Empr. Concedidos		-	
Outras Rec Capital		-	
(-) Deduções da Receita	**- 176.000,00**	**- 10.940.288,32**	**- 11.116.288,32**
T O T A L	**47.536.979,78**	**68.785.160,22**	**116.322.140,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 116.322.140,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais), sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 70.226.667,71 (setenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos),
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 46.095.472,29 (quarenta e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**32.049.781,16**	**71.847.414,32**	**103.897.195,48**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.142.090,00	40.219.973,50	50.362.063,50
3.1 - Pessoal e Encargos Social – Operações Intraorçamentárias	7.207.005,00	2.634.773,00	9.841.778,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	410.000,00	-	410.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.290.686,16	28.992.667,82	43.283.353,98
3.3 - Outras Despesas Correntes – Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.652.500,00**	**7.475.747,26**	**9.128.247,26**
4.1 – Investimentos	734.400,00	7.475.747,26	8.210.147,26
4.1 – Investimentos– Operações Intraorçamentárias	100,00	-	100,00
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	
4.2 – Inversões Financeiras– Operações Intraorçamentárias	-	-	
4.3 – Amortização da Dívida	918.000,00	-	918.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op Intraorçamentárias		-	
9.9 - Reserva de Contingência	500.000,00	-	500.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	-	2.796.697,26	2.796.697,26
TOTAL	34.202.281,16	82.119.858,84	116.322.140,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;
b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
c) excesso de arrecadação.
II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso II, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 01 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:D4D24FA2

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
208/2020	18/11/2020	**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**	1.193.721,40	18/11/2021	Inexigibilidade 028/2020	Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil.
209/2020	19/11/2020	**ELEKTROWAY MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.**	29.853,54	19/11/2021	Dispensa 023/2020	Manutenção de equipamento acoplado ao veículo placa IOE 4821.
210/2020	25/11/2020	**CHARRANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.**	870.036,54	24/04/2021	TP 008/2020	Pavimentação em paralelepípedo na Rua Luiz Siviero.
211/2020	25/11/2020	**JCL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**	613.333,34	23/02/2021	TP 008/2020	Infraestrutura no loteamento Isaías Giaretta.
212/2020	25/11/2020	**JCL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**	777.779,98	24/04/2021	TP 008/2020	Pavimentação em paralelepípedo na Rua Roma.
213/2020	25/11/2020	**CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**	670.660,09	24/04/2020	TP 008/2020	Pavimentação em paralelepípedo na Rua Vitório Zanini.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:C1A1A1C7

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
200/2019	01	16/11/2020	**JT MÓVEIS EIRELI EPP**	Dispensa 018/2019	Prorroga prazo em 12 meses.
220/2019	05	18/11/2020	**GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**	Concorrência 009/2019	Acresce valor em R$ 119.849,09.
242/2017	03	18/11/2020	**CÍRCULO OPERÁRIO ALFREDOCHAVENSE**	Dispensa 016/2017	Prorroga prazo em 12 meses.
184/2020	Termo de Rescisão	23/11/2020	**BM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**	PP 028/2020	Rescinde contrato.
141/2020	01	23/11/2020	**PROJECONSULT SERRA ENGENHARIA LTDA.**	Dispensa 009/2020	Prorroga prazo em 90 dias.
173/2020	03	25/11/2020	**CONSTRUTORA JODEAL LTDA.**	TP 006/2020	Prorroga prazo em 15 dias.
020/2020	01	25/11/2020	**BR TRANSPORTES COLETA DE ENTULHOS LTDA.**	PP 012/2019	Acresce quantitativo e valor em R$ 2.800,00.
281/2018	04	25/11/2020	**RASTREASUL LTDA.**	PP 065/2018	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 4,52%.
240/2017	03	26/11/2020	**BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**	Inexigibilidade 015/2017	Prorroga prazo em 12 meses.
151/2020	02	26/11/2020	**ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA.**	TP 005/2020	Prorroga prazo em 30 dias.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:8BFE1E8B
